



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PA 045/18  
SMOU  
P.01  
03

CONTRATO N° 054/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM, PROCESSAMENTO, BENEFICIAMENTO, COMPOSTAGEM E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, REUTILIZÁVEIS E ORGÂNICOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE E A COOPERATIVA COOPERATIVA DE TRABALHO NORTENSE DE AGENTES AMBIENTAIS - COOPNORA – P.A. N° 144/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N° 085/2018.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, inscrito no CNPJ sob n°88.568.902/0001-70, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **FABIANY ZOGBI ROIG**, brasileira, casada, professora, portador (a) da CI n° 5069164126 e CPF n° 801.296.330-20, residente e domiciliada na Rua Marcelo Gama, 32, Bairro Centro, nesta Cidade, de outro lado, **COOPERATIVA DE TRABALHO NORTENSE DE AGENTES AMBIENTAIS - COOPNORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.156.179/0001-90, estabelecida da Rua Cinco, n° 604, Bairro Guarida em São José do Norte/RS, neste ato representada por seu Presidente, **FABIANO LOPES JARDIM**, portador da RG n.º 6058709351 e CPF n.º 963.605.000-78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente Contrato, o fazendo mediante a Dispensa de Licitação por Justificativa n.º 144/2018, constante do Processo Administrativo n.º 085/2018, em consonância com o disposto na Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pelo art. 57 da lei federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, processamento, beneficiamento, compostagem e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, orgânicos e rejeitos, a ser efetuado por cooperativa autogestionária de catadores e catadoras de matérias recicláveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços deverão corresponder rigorosamente às características arroladas no edital e os Anexos sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para execução dos serviços é de 05 (cinco) dias, a contar da emissão da ordem dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, a contar da subscrição do contrato, prorrogável por períodos não superiores a 12 (doze) meses, limitando-se ao total de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse de ambas as partes, mantidas as condições estabelecidas ou alteradas via termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seus anexos;
- b) a **CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- c) reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;



PA 045/18  
SMO  
P.01  
04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- d) coletar todos os resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis e orgânicos, de acordo com locais e frequências descritos no Projeto Básico, abrangendo os domicílios do Município de São José do Norte, bem como os prédios públicos;
- e) apresentar, quando da realização dos serviços, os seus cooperados e empregados devidamente uniformizados, utilizando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços;
- f) operar com organização e independência e sem vínculo com a **CONTRATANTE**, executando o serviço com pessoal próprio (cooperados ou contratados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;
- g) fornecer aos cooperados e empregados: uniforme completo e adequado ao tipo de serviço. Estes uniformes deverão ter identificação da **CONTRATADA**;
- h) fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes. O EPI deverá ser entregue antes do início do exercício da função do cooperado ou contratado.

**CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO**

Pela execução do serviço, objeto desde Contrato, a **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 15.171,50 (quinze mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado mensalmente, devendo a empresa apresentar relatório mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da fatura.

**CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Descrição da Despesa					
Lote	Órgão	Despesa	Projeto/Atividade	Cód.Cat.Econ	Categoria Econômica
1	SEC. MUNIC. DE OBRAS E URBANISMO	1702 15 45 64 2 65 2	Manutenção dos Serviços de Limpeza de Vi	339039780000	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E COLETA DE LIXO
Lote	Código Reduzido Despesa	Fonte de recurso	Descrição Fonte Recurso		
1	3224	1	RECURSO LIVRE		

**CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da **CONTRATANTE**.

- a. Efetuar o pagamento, à **CONTRATADA**, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;
- b. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

[2]





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PA0405/18  
SMOU  
P.01  
05

- c. Manter contatos com a **CONTRATADA**, sempre por escrito;
- d. Elaborar em conjunto com a **CONTRATADA**, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga do produto da coleta bem como dos rejeitos desta;
- e. Fornecer um veículo Caminhão Caçamba de no mínimo 10 m<sup>3</sup>, não se responsabilizando pelos custos com operador, combustíveis e manutenções, que serão integralmente custeadas pela **CONTRATADA**.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Serão aplicadas as sanções previstas na Lei n ° 8.666/1993 e as indicadas na cláusula décima, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao Município.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, pelo Contratante independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos previstos neste Contrato e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão unilateral, nos termos do caput, ocorrerá conforme o disposto no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão poderá se dar ainda pela inexecução total ou parcial do contrato pela contratada, com as consequências previstas em Lei;

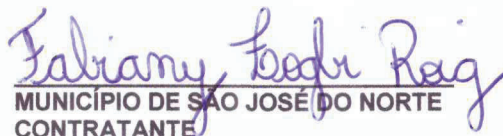
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão poderá se dar de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de São José do Norte - RS, como única e competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente contratação, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja ou venha a sê-lo.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante testemunhas para todos os fins legais.

São José do Norte/RS, 25 de setembro de 2018.

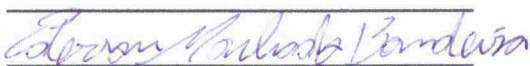
  
\_\_\_\_\_  
COOPNORA  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE  
CONTRATANTE

VISTO

\_\_\_\_\_  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_



# PROJETO BÁSICO

## COLETA SELETIVA COOPERATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

2018





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE CONTRATO Nº 6/2021**  
**SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS**  
**SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Marechal Deodoro nº276, na cidade de São José do Norte, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº88.568.902/0001-70, , neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. **LUCAS OLIVEIRA PENTEADO**, brasileiro, RG 1087270904, CPF 025.955.470-70, residente e domiciliado à Avenida Itália, 2111, bloco 22A, ap.404, Rio Grande, RS **A**, portador do RG nº 1060262282 e CPF nº 017.470.210-83, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 353- Rio Grande, Centro – RS, passando o Município a denominar-se **CONTRATANTE** e **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **03.392.348/0011-31**, localizada a Rua Claudino Gazzi, nº 255, Loja 03 – L Quadra 02, CEP: 92.420-037, Bairro São Luis, Canoas/RS, representada por **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, RG nº 4.077.236 SSP/SC e CPF nº 010.580.759-18, passando a denominar-se **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente de PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 475/2020, feito na MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 023/2020, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1 e seus respectivos incisos, todos da Lei 8.666/93, posteriores alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão corresponder rigorosamente às características arroladas no edital e o Anexo I, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para execução dos serviços é de 05 (cinco) dias, a contar da emissão da ordem de serviço emitido pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, prorrogável por períodos não superiores a (12) doze meses, limitando-se ao total de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse de ambas as partes, mantidas as condições estabelecidas por termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da CONTRATADA:

- cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seu Anexo I;
- a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DO OBJETO:** A CONTRATANTE pagará pelo objeto do contrato, a quantia total de R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais), sendo este dividido em parcelas mensais de R\$ 4.275,00 (quatro mil, duzentos e setenta cinco reais)..





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

LOTE 01 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. DE BOMBONAS/MÊS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	Serviço de fornecimento de Bombonas plásticas de 200L (duzentos litros) e Execução da Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final dos <b>Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde do Grupo A, E e B</b> gerados nos Serviços de Saúde da Prefeitura Municipal de São José do Norte, em concordância com a legislação vigente da FEPAM, ANVISA, CONAMA, IBAMA, ABNT. A empresa deverá realizar no mínimo, uma coleta mensal dos RSSS do GRUPO A,E,B, conforme <i>projeto básico</i> .	MÍNIMO 30 (TRINTA) E NO MÁXIMO 40 (QUARENTA) BOMBONAS DE 200 L	BOMBONA DE 200 L	R\$ 142,50	R\$ 4.275,00
<b>CUSTO TOTAL = R\$ 4.275,00 (QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)</b>					

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** o pagamento será efetuado mensalmente, devendo a empresa apresentar documento comprobatório da execução dos serviços (planilha de controle) em duas vias, conforme Projeto Básico (Anexo I), com visto do servidor responsável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reajuste contratual terá periodicidade anual, utilizando-se como atualizador financeiro o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV).

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Descrição da Despesa					
Lote	Órgão	Despesa	Projeto/Atividade	Cód.Cat.Econ	Categoria Econômica
1	SEC. MUNIC. DA SAÚDE	0701 10 301 107 2 90	Coleta de Resíduos de Saúde	339039991700	COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE-MÃO DE OBRA
Lote	Código Reduzido Despesa	Fonte de recurso	Descrição Fonte Recurso		
1	2312	1	RECURSO LIVRE		

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - O contratado que não efetuar a entrega dos serviços, dando causa a revogação da licitação, sofrerá a aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento correspondente a uma das sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratado que efetuar a entrega dos serviços fora do prazo estipulado, além das previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, estará sujeito as seguintes sanções:

a) Advertência, no caso de até 05 (cinco) dias de atraso;

SANDRA MARTA  
BALBINOT:01881580  
903

Assinado de forma digital por  
SANDRA MARTA  
BALBINOT:01881580903  
Dados: 2021.03.10 10:08:33 -03'00'







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- b)** Multa no seguinte percentual, calculada sobre o valor global do objeto: - de 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado na execução dos serviços, a partir do 6º (sexto) dia de atraso, que será descontado da própria fatura ou cobrada judicialmente;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de inexecução contratual;
- d)** Constatado um atraso de 30 (trinta) dias no cumprimento das obrigações será aplicada a suspensão temporária de licitar e o impedimento de contratar com a administração por período de até 02 (dois) anos;
- e)** Ao contratante a que for aplicada 03 (três) penalidades dos tipos previstos nos sub-itens a, b e c, poderão ser automaticamente aplicadas as penalidades do sub-item c

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aplicação das sanções aqui previstas não exime a Contratada da responsabilização civil e penal.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO:** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, pelo Contratante independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos previstos neste Contrato e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão unilateral, nos termos do caput, ocorrerá conforme o disposto no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão poderá se dar ainda pela inexecução total ou parcial do contrato pela contratada, com as conseqüências previstas em lei;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão poderá se dar de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de São José do Norte - RS, como única e competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente contratação, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja ou venha a sê-lo.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante testemunhas para todos os fins legais.

São José do Norte/RS, 01 de março de 2021.

SANDRA MARTA

BALBINOT:01881580903

Assinado de forma digital por  
SANDRA MARTA  
BALBINOT:01881580903  
Dados: 2021.03.10 10:08:50 -03'00'

**SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**  
CNPJ: 03.392.348/0011-31  
CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT  
CONTRATADA

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE**  
LUCAS OLIVEIRA PENTEADO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

VISTO

\_\_\_\_\_  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

SANDRA MARTA  
BALBINOT:0188158  
0903

Assinado de forma digital por  
SANDRA MARTA  
BALBINOT:01881580903  
Dados: 2021.03.10 10:09:08  
-03'00'







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5116-4E9C-0E40-5487

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADEMILTON HIGINO DA SILVA (CPF 017.186.860-99) em 01/03/2021 18:29:02 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUCAS OLIVEIRA PENTEADO (CPF 025.955.470-70) em 05/03/2021 10:14:47 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ THIAGO CARDOZO COSTA (CPF 005.851.340-06) em 08/03/2021 11:28:23 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojosedonorte.1doc.com.br/verificacao/5116-4E9C-0E40-5487>

SANDRA MARTA  
BALBINOT:01881580903

Assinado de forma digital por SANDRA  
MARTA BALBINOT:01881580903  
Dados: 2021.03.10 10:09:27 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PA 24/14  
048

CONTRATO Nº026/2017

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Marechal Deodoro nº276, na cidade de São José do Norte, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº88.568.902/0001-70, neste ato representado pela Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, **SRA. MARISA MARAVALHAS DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº. 5059796143, CPF nº. 645.496.660-72, residente e domiciliado na Rua Conde de Porto Alegre, 479 - Centro, São José do Norte/RS, passando o Município a denominar-se **CONTRATANTE** e a **COOPERATIVA ALIANÇA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E PRESTADORA DE SERVIÇOS - COOADESPS**, estabelecida e localizada na Rua Santos Dumont, nº169 (sede) - CEP 96.300-000 - JAGUARÃO - RS, inscrita no CNPJ09.278.593/0001-27, representada legalmente pelo Sr. João Luis Bradão, portador da RG:3030855914 e CPF: 599.747.290-68, passando a denominar-se **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente de PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº.405/2016, feito na MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº.043/2016, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1 e seus respectivos incisos, todos da Lei 8.666/93, posteriores alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão corresponder rigorosamente às características arroladas no edital e os Anexos sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para execução dos serviços é de 05 (cinco) dias, a contar da emissão da ordem dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da subscrição do contrato, prorrogável por períodos não superiores a 12 (doze) meses, limitando-se ao total de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse de ambas as partes, mantidas as condições estabelecidas ou alteradas via termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da CONTRATADA:

- cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seus anexos;
- a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DO OBJETO:** A CONTRATANTE pagará pelo objeto do contrato, a quantia total de R\$1.124.900,28 (Um milhão e cento e vinte e quatro mil e novecentos reais e vinte e oito centavos).

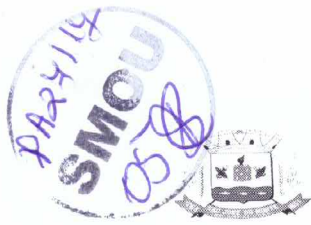
**LOTE 1 - VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - DETALHAMENTO DE CUSTOS**

**A - CUSTO DE MÃO DE OBRA**

**GARI**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Gari de varrição - Piso salarial - Convenção coletiva 2015/2015	8	1.424,00	11.392,00
2	Encargos sociais (mensalistas)	8	133,33	1.066,64
3	Insalubridade	8	176,00	1.408,00
<b>TOTAL MENSAL - GARI</b>				<b>13.866,64</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ENCARREGADO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Encarregado de Limpeza - Piso salarial	1	2.324,00	2.324,00
2	Encargos sociais (mensalistas)	1	208,33	208,33
3	Insalubridade	1	176,00	176,00
<b>TOTAL MENSAL – ENCARREGADO</b>				<b>2.708,33</b>

**OPERADOR DE MÁQUINA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Operador	1	1.824,00	1.824,00
2	Encargos sociais (mensalistas)	1	152,00	152,00
3	Insalubridade	1	176,00	176,00
<b>TOTAL MENSAL - OPERADOR MINICARREGADEIRA</b>				<b>2.152,00</b>

**CUSTO MÃO DE OBRA-MÊS (GARI/ENCARREGADO/OPERADOR)**

**18.72f**

**B - CUSTO UNIFORMES/EPI'S/SINALIZAÇÃO**

**GARI/ENCARREGADO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Luvas de couro raspa curta	27	12,00	324,00
2	Luvas de malha	27	2,58	69,66
3	Luvas emborrachadas	27	11,04	298,08
4	Capa de chuva	18	11,00	198,00
5	Jaleco	18	29,90	538,20
6	Calça	27	26,76	722,52
7	Camiseta	27	9,99	269,73
8	Bermuda	18	21,11	379,98
9	Boné	18	8,99	161,82
10	Colete reflexivo	9	8,30	74,70
11	Botina de segurança	18	23,00	414,00
12	Óculos de proteção visual	27	3,78	102,24
13	Máscaras anti pó para varredores	27	2,50	67,50
14	Bloqueador solar	18	12,00	216,00
15	Cone de Sinalização	10	70,00	700,00

**TOTAL ANO – UNIFORMES**

**4.536,25**

**TOTAL MENSAL - UNIFORMES GARI/ENCARREGADO**

**378,02**

**OPERADOR**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Jaleco	2	29,90	59,80
2	Calça	3	25,00	75,00
3	Colete reflexivo	1	8,30	8,30
4	Botina de segurança	2	23,00	46,00

**TOTAL ANO – UNIFORMES**

**189,10**

**TOTAL MENSAL - UNIFORMES OPERADOR**

**15,76**

**CUSTO UNIFORMES-MÊS / EPI'S / SINALIZAÇÃO**

**393,78**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PA 24/17  
SMOU  
068

C - CUSTO DO LUTOCAR / SACOS PLÁSTICOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Lutocar metálico ou polietileno de 100L	8	357,95	2.863,60
2	Sacos plásticos de lixo na cor preta capacidade:100L	16128	0,20	3.225,60
TOTAL ANO - LUTOCAR/SACOS PLÁSTICOS				<b>6.089,20</b>
TOTAL MENSAL - LUTOCAR/SACOS PLÁSTICOS				<b>507,43</b>
CUSTO DO LUTOCAR / SACOS PLÁSTICOS-MÊS				<b>507,43</b>

D - CUSTO FERRAMENTAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Pá com cabo	10	22,50	234,00
2	Pá pequena de metal para lixo com cabo longo	10	9,60	99,84
3	Enxada com cabo	10	23,75	247,00
	Rastelo com cabo	10	15,30	159,12
5	Garfo ervateiro 3 dentes retos com cabo	10	15,00	156,00
6	Vassourão com cabo	48	10,00	480,00
7	Vassourinha com cabo	48	8,50	408,00
8	Carrinho de mão	10	63,60	661,44
TOTAL ANO - FERRAMENTAS				<b>2.445,40</b>
TOTAL MENSAL - FERRAMENTAS				<b>203,78</b>
CUSTO FERRAMENTAS-MÊS				<b>203,78</b>

E - TRANSPORTES				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Minicarregadeira com acessório para varrição mecanizada	1	6.550,50	6.550,50
TOTAL MENSAL - TRANSPORTES				<b>6.550,50</b>
CUSTO TRANSPORTE-MÊS				<b>6.550,50</b>

F - RESUMO DOS CUSTOS (CUSTO DIRETO TOTAL)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
A	Custo de mão de obra	1	18.726,97	18.726,97
B	Custo de uniforme / EPI'S / Sinalização	1	393,78	393,78
C	Custo do Lutocar / Sacos plásticos	1	507,43	507,43
D	Custo ferramentas	1	203,78	203,78
E	Custo transportes	1	6.550,50	6.550,50
CUSTO DIRETO TOTAL MENSAL				<b>26.382,47</b>

**G - VALOR MENSAL + BDI + IMPOSTOS**

COMPOSIÇÃO DO BDI		
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
A	CUSTOS INDIRETOS	7,13%
A.1	Administração geral	4,07%
A.2	Garantias e seguros	0,21%
A.3	Riscos	0,97%

*[Handwritten signatures]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

A.4	Equipamentos técnicos	1,88%
<b>B</b>	<b>TRIBUTOS</b>	<b>7,65%</b>
B.1	Cofins	3,00%
	Pis/Pasep	0,65%
	ISSQN	4,00%
<b>C</b>	<b>ENCARGOS FINANCEIROS</b>	<b>1,00%</b>
<b>D</b>	<b>LUCRO</b>	<b>10,00%</b>
<b>TOTAL CALCULADO BDI</b>		<b>28,88%</b>

Custo = 100% - 28,88% = 71,12%, então R\$ 26.382,47 equivale à  
R\$ 37.095,71 71,12%

<b>CUSTO MENSAL + BDI + IMPOSTO/MÊS</b>		<b>R\$37.095,71</b>
<b>VALOR TOTAL/MÊS LOTE 01</b>		<b>R\$37.095,71</b>

**LOTE 2 – SERVIÇO DE CAPINA E ROÇADA EM CANTEIROS, CALÇADÕES, PRAÇAS, ESCOLAS E DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – DETALHAMENTO DE CUSTOS**

**A - CUSTO DE MÃO DE OBRA**

**GARI**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Gari - Piso salarial - Convenção coletiva 2015/2015	2	1.424,00	2.848,00
2	Encargos sociais (mensalistas)	2	133,33	266,66
3	Insalubridade	2	176,00	352,00
<b>TOTAL MENSAL - GARI</b>				<b>3.466,66</b>

**CUSTO MÃO DE OBRA-MÊS (GARI)**

**3.466,66**

**B - CUSTO UNIFORMES/EPI'S/SINALIZAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Luvas de couro raspa curta	6	10,90	65,4
2	Luvas de malha	6	2,68	16,08
3	Luvas emborrachadas	6	11,50	69,00
4	Capa de chuva	4	11,00	44,00
5	Jaleco	4	37,37	149,48
6	Calça	6	25,80	154,80
7	Camiseta	6	12,48	74,88
8	Bermuda	4	25,00	100,00
9	Boné	4	8,50	34,00
10	Colete reflexivo	2	10,37	20,74
11	Botina de segurança	4	23,00	92,00
12	Óculos de proteção visual	6	3,93	23,58
13	Máscaras anti pó para varredores	6	2,65	15,90
14	Bloqueador solar	4	12,00	48,00
15	Cone de Sinalização	10	70,00	700,00

**TOTAL ANO – UNIFORMES** **1.607,86**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PA 24/14  
SMO  
ABOS

TOTAL MENSAL - UNIFORMES GARIS	133,99
CUSTO UNIFORME-MÊS / EPI'S / SINALIZAÇÃO	133,99

**C - CUSTO FERRAMENTAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Pá com cabo	3	28,12	73,11
2	Pá pequena de metal para lixo com cabo longo	3	12,00	31,20
3	Enxada com cabo	3	29,68	77,17
4	Rastelo com cabo	3	18,75	48,75
5	Garfo ervateiro 3 dentes retos com cabo	3	18,75	97,50
6	Vassourão com cabo	12	10,00	120,00
7	Vassourinha com cabo	12	8,50	102,00
8	Foice com cabo	3	23,15	60,19
9	Roçadeira lateral à gasolina	2	555,00	1.110,00
10	Carrinho de mão	2	63,60	127,20
11	Balde de plástico 18L	5	6,05	30,25
12	Broxa/Trincha	5	3,90	19,50
13	Escova com cerdas de nylon	4	8,75	35,00
14	Sacos plásticos de lixo na cor preta capacidade: 100L	2016	0,20	403,20
15	Cone de sinalização	10	70,00	700,00

TOTAL ANO – FERRAMENTAS 3.035,00

TOTAL MENSAL – FERRAMENTAS 252,92

CUSTO FERRAMENTAS 252,92

**D - RESUMO DOS CUSTOS (CUSTO DIRETO TOTAL)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
A	Custo de mão de obra	1	3.466,66	3.466,66
B	Custo de uniforme / EPI'S / SINALIZAÇÃO	1	133,99	133,99
C	Custo ferramentas	1	252,92	252,92

CUSTO DIRETO TOTAL MENSAL 3.853,57

**G - VALOR MENSAL + BDI + IMPOSTOS**

COMPOSIÇÃO DO BDI

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
<b>A</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS</b>	<b>7,13%</b>
A.1	Administração geral	4,07%
A.2	Garantias e seguros	0,21%
A.3	Riscos	0,97%
A.4	Equipamentos técnicos	1,88%
<b>B</b>	<b>TRIBUTOS</b>	<b>7,65%</b>
B.1	Cofins	3,00%
	Pis/Pasep	0,65%
	ISSQN	4,00%
<b>C</b>	<b>ENCARGOS FINANCEIROS</b>	<b>1,00%</b>
<b>D</b>	<b>LUCRO</b>	<b>10,00%</b>

*[Handwritten signatures]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOTAL CALCULADO BDI

28,88%

Custo = 100% - 28,88% = 71,12%, então

R\$3.853,57 equivale à 71,12%

Faturamento total

R\$5.418,41

CUSTO MENSAL + BDI + IMPOSTO/MÊS	R\$5.418,41
VALOR TOTAL/MÊS LOTE 02	R\$5.418,41

LOTE 3 – SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – DETALHAMENTO DE CUSTOS

A - CUSTO DE MÃO DE OBRA

AUXILIAR DE LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Aux. de limpeza/Serv. Gerais	2	1.424,00	2.848,00
2	Encargos sociais (mensalistas)	2	133,33	266,66
3	Insalubridade	2	176,00	352,00
<b>TOTAL MENSAL - AUXILIAR DE LIMPEZA</b>				<b>3.466,66</b>

CUSTO MÃO DE OBRA

3.466,66

B - CUSTO UNIFORMES/EPI'S/EPC'S

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Luvas emborrachadas	6	9,20	55,20
2	Capa de chuva	4	11,00	44,00
3	Jaleco	4	29,90	119,60
4	Calça	6	25,00	150,00
5	Camiseta	6	9,99	59,94
6	Bermuda	4	21,11	84,44
7	Boné	4	8,50	34,00
8	Botina de segurança	4	23,00	92,00
9	Bloqueador solar	4	12,00	48,00
<b>TOTAL ANO - UNIFORMES</b>				<b>687,18</b>

TOTAL MENSAL - UNIFORMES AUX. DE LIMPEZA

57,27

CUSTO UNIFORME / EPI'S / EPC'S

57,27

C - CUSTO FERRAMENTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Balde plástico 8L	12	2,85	34,20
2	Escova sanitária	12	14,90	178,80
3	Rodo de plástico com cabo	12	17,50	210,00
4	Pano de limpeza multiuso	100	3,45	345,00
5	Vassourão com cabo	12	10,00	120,00
6	Vassourinha com cabo	12	8,50	102,00
<b>TOTAL ANO - FERRAMENTAS</b>				<b>990,00</b>

TOTAL MENSAL - FERRAMENTAS

82,50

CUSTO FERRAMENTAS

82,50

F - RESUMO DOS CUSTOS (CUSTO DIRETO TOTAL)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PA24/14  
SMC  
10/8

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
A	Custo de mão de obra	1	3.466,66	3.466,66
B	Custo de uniforme / EPI'S / EPC'S	1	57,27	57,27
C	Custo ferramentas	1	82,50	82,50

**CUSTO DIRETO TOTAL MENSAL**

**3.606,43**

**G - VALOR MENSAL + BDI + IMPOSTOS**

**COMPOSIÇÃO DO BDI**

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
<b>A</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS</b>	<b>7,13%</b>
A.1	Administração geral	4,07%
A.2	Garantias e seguros	0,21%
A.3	Riscos	0,97%
A.4	Equipamentos técnicos	1,88%
	<b>TRIBUTOS</b>	<b>7,65%</b>
B.1	Cofins	3,00%
	Pis/Pasep	0,65%
	ISSQN	4,00%
<b>C</b>	<b>ENCARGOS FINANCEIROS</b>	<b>1,00%</b>
<b>D</b>	<b>LUCRO</b>	<b>10,00%</b>

**TOTAL CALCULADO BDI**

Custo = 100% - 28,88% = 71,12%, então

R\$3.606,43 equivale à  
71,12%

Faturamento total

R\$5.070,90

<b>CUSTO MENSAL + BDI + IMPOSTO/MÊS</b>	<b>R\$5.070,90</b>
<b>VALOR TOTAL/MÊS LOTE 03</b>	<b>R\$5.070,90</b>

**LOTE 4 – COLETA, TRANSPORTE E MANEJO DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DA LIMPEZA URBANA  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – DETALHAMENTO DE CUSTOS**

**A - CUSTO DE MÃO DE OBRA**

**GARI**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Gari - Piso salarial	4	1.424,00	5.696,00
2	Encargos sociais (mensalistas)	4	133,33	533,32
3	Insalubridade	4	176,00	704,00

**TOTAL MENSAL – GARI**

**6.933,32**

**MOTORISTA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Motorista - Piso salarial	2	1.824,00	3.648,00
2	Encargos sociais (mensalistas) - 73,44%	2	166,66	333,32
3	Insalubridade	2	176,00	352,00

**TOTAL MENSAL – MOTORISTA**

**4.333,32**

**CUSTO MÃO DE OBRA-MÊS (GARI/MOTORISTA/OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA)**

**11.266,64**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**B - CUSTO UNIFORMES/EPI'S/SINALIZAÇÃO**

**GARI**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Luvas de malha	12	2,15	25,80
2	Luvas emborrachadas	12	9,20	110,40
3	Capa de chuva	8	11,00	88,00
4	Jaleco	8	29,90	239,20
5	Calça	12	25,00	300,00
6	Camiseta	12	9,99	119,88
7	Bermuda	8	21,11	168,88
8	Boné	8	8,00	64,00
9	Colete reflexivo	4	8,30	33,20
10	Botina de segurança	8	23,00	184,00
11	Óculos de proteção visual	12	3,15	37,80
12	Máscaras anti pó para varredores	12	2,50	30,00
13	Bloqueador solar	8	12,00	96,00

TOTAL ANO – UNIFORMES

**1.497,16**

**TOTAL MENSAL - UNIFORMES GARIS**

**124,76**

**MOTORISTA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Jaleco	4	29,90	119,60
2	Calça	6	25,00	150,00
3	Colete reflexivo	2	8,30	16,60
4	Botina de segurança	4	23,00	92,00

TOTAL ANO – UNIFORMES

**378,20**

**TOTAL MENSAL - UNIFORMES MOTORISTA**

**31,52**

**CUSTO UNIFORME-MÊS / EPI'S / SINALIZAÇÃO**

**156,28**

**C - CUSTO FERRAMENTAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Pá com cabo	5	22,50	117,00
2	Rastelo com cabo	5	15,30	79,56
3	Garfo ervateiro 3 dentes retos com cabo	5	15,00	78,00
4	Vassourão com cabo	24	10,00	240,00
5	Vassourinha com cabo	24	8,50	204,00

TOTAL ANO – FERRAMENTAS

**718,56**

**TOTAL MENSAL – FERRAMENTAS**

**59,88**

**CUSTO FERRAMENTAS-MÊS**

**59,88**

**D - CUSTO TRANSPORTES**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Caminhão Caçamba Basculante 6,0 m <sup>3</sup>	1	7.800,00	7.800,00
2	Automóvel de porte médio com até 6.000 kg - Especial para Centro Histórico	1	790,50	790,50





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



3	Retroescavadeira (incluindo operador e custos com manutenção e combustível)	1	11.175,00	11,175,00
---	---	---	-----------	-----------

**TOTAL MENSAL – TRANSPORTES 19.765,50**

**CUSTO TRANSPORTES-MÊS 19.765,50**

**E - RESUMO DOS CUSTOS (CUSTO DIRETO TOTAL)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
A	Custo de mão de obra	1	11.266,64	11.266,64
B	Custo de uniforme / EPI'S / Sinalização	1	156,28	156,28
C	Custo ferramentas	1	59,88	59,88
D	Custo transportes	1	19.765,50	19.765,50

**CUSTO DIRETO TOTAL MENSAL 31.248,30**

**G - VALOR MENSAL + BDI + IMPOSTOS**

**COMPOSIÇÃO DO BDI**

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
<b>A</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS</b>	<b>7,13%</b>
A.1	Administração geral	4,07%
A.2	Garantias e seguros	0,21%
A.3	Riscos	0,97%
A.4	Equipamentos técnicos	1,88%
<b>B</b>	<b>TRIBUTOS</b>	<b>7,65%</b>
B.1	Cofins	3,00%
	Pis/Pasep	0,65%
	ISSQN	4,00%
<b>C</b>	<b>ENCARGOS FINANCEIROS</b>	<b>1,00%</b>
<b>D</b>	<b>LUCRO</b>	<b>10,00%</b>

**TOTAL CALCULADO BDI**

Custo = 100% - 28,88% = 71,12%, então R\$31.248,30 equivale à 71,12%  
 Valoramento total R\$ 43.937,43

<b>CUSTO MENSAL + BDI + IMPOSTO/MÊS</b>	<b>R\$ 43.937,43</b>
<b>VALOR TOTAL/MÊS LOTE 04</b>	<b>R\$43.937,43</b>

**LOTE 5 – SERVIÇO DE ZELADORIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIOS SITUADOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – DETALHAMENTO DE CUSTOS**

**A - CUSTO DE MÃO DE OBRA**

**ZELADOR**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Zelador - Piso salarial	1	1.424,00	1.424,00
2	Encargos sociais (mensalistas) -	1	133,33	133,33

**TOTAL MENSAL – ZELADOR 1.557,33**

**CUSTO MÃO DE OBRA 1.557,33**

**B - CUSTO UNIFORMES/EPI'S/EPC'S**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Capa de chuva	2	11,00	22,00
2	Jaleco	2	29,90	59,80
3	Calça	3	25,00	75,00
4	Camiseta	3	9,99	29,97
5	Bermuda	1	21,11	21,11
6	Boné	1	9,00	9,00
7	Botina de segurança	1	23,00	23,00
8	Bloqueador solar	1	12,00	12,00

TOTAL ANO - UNIFORMES

**251,88**

TOTAL MENSAL - UNIFORMES ZELADOR

**20,99**

CUSTO UNIFORME / EPI'S / EPC'S

**20,99**

**C - RESUMO DOS CUSTOS (CUSTO DIRETO TOTAL)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
A	Custo de mão de obra	1	1.557,33	1.557,33
B	Custo de uniforme / EPI'S / EPC'S	1	20,99	20,99

CUSTO DIRETO TOTAL MENSAL

**1.578,32**

**G - VALOR MENSAL + BDI + IMPOSTOS**

**COMPOSIÇÃO DO BDI**

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
<b>A</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS</b>	<b>7,13%</b>
A.1	Administração geral	4,07%
A.2	Garantias e seguros	0,21%
A.3	Riscos	0,97%
A.4	Equipamentos técnicos	1,88%
<b>B</b>	<b>TRIBUTOS</b>	<b>7,65%</b>
B.1	Cofins	3,00%
	Pis/Pasep	0,65%
	ISSQN	4,00%
<b>C</b>	<b>ENCARGOS FINANCEIROS</b>	<b>1,00%</b>
<b>D</b>	<b>LUCRO</b>	<b>10,00%</b>

TOTAL CALCULADO BDI

Custo = 100% - 28,88% = 71,12%, então

R\$ 1.578,32 equivale à 71,12%

Faturamento total

**R\$2.219,24**

<b>CUSTO MENSAL + BDI + IMPOSTO/MÊS</b>	<b>R\$2.219,24</b>
<b>VALOR TOTAL/MÊS LOTE 05</b>	<b>R\$2.219,24</b>

**COMPOSIÇÃO FINAL PROPOSTA COMERCIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR R\$
LOTE 1	VARIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	R\$37.095,71
LOTE 2	SERVIÇO DE CAPINA E ROÇADA EM CANTEIROS,	R\$ 5.418,41





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PA 24/14  
SMO  
148

LOTE 3	CALÇADÕES, PRAÇAS, ESCOLAS E DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS	
LOTE 4	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	R\$ 5.070,90
LOTE 5	COLETA, TRANSPORTE E MANEJO DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DA LIMPEZA URBANA	R\$43.937,43
	SERVIÇO DE ZELADORIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIOS SITUADOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO	R\$ 2.219,24
	VALOR GERAL MENSAL - (VGM)	R\$93.741,69

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, devendo a empresa apresentar relatório mensal, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada das comprovações constantes do item 5.13 do Projeto Básico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reajuste contratual terá periodicidade anual, utilizando-se como atualizador financeiro o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV).

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Descrição da Despesa					
Lot e	Órgão	Despesa	Projeto/Atividade	Cód.Cat.Econ	Categoria Econômica
1	SEC. MUNIC. DE OBRAS E URBANISMO	1702 15 45 2 64 2 65	Manutenção dos Serviços de Limpeza de Vi	339039780000	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E COLETA DE LIXO
Lote	Código Reduzido Despesa	Fonte de recurso	Descrição Fonte Recurso		
1	3224	1	RECURSO LIVRE		

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –** À proponente que não mantiver a proposta ou que se recusar a assinar o contrato no prazo de 05 dias úteis contados da homologação da presente licitação, será imputada a pena de multa, conforme entabulado ao item 12.2. do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à licitante vencedora as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo-lhe imputada, também, a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando da ocorrência de eventual descumprimento de qualquer cláusula do presente edital ou do contrato, cuja multa não esteja especificada no item subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A licitante vencedora, além das penas aplicáveis por infrações previstas neste edital, no contrato e na legislação pertinente, estará sujeita ao pagamento de multas, por infração praticada, conforme segue:

- Pelo não fornecimento de planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedido de informações ou dados: multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por infração e por dia de atraso;
- Por dia de atraso na implantação total dos serviços: multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- c) Uso de veículos, equipamentos ou uniformes não padronizados para a execução dos serviços: multa diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por qualquer das irregularidades indicadas;
- d) Alterações nos planos de trabalho sem prévia autorização; impedimento do acesso da fiscalização às oficinas, outras dependências utilizadas pela contratada, veículos e equipamento, multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por infração.
- e) Uso de veículos em mau estado de limpeza e conservação, ou não aprovados para os serviços: multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração;
- f) Falta de cumprimento de determinação para aumento de frota ou pessoal, para alteração do plano de trabalho, quando se fizer necessário: multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por dia de atraso no atendimento;
- a) Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos que não sejam objeto do presente Edital: multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por infração;
- h) Por serviço não realizado, a partir da data de implantação total dos serviços: multa diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- i) No caso do não atendimento dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do pedido de substituição de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços do objeto contratual: multa diária no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), por empregado;
- j) Paralisação dos serviços contratados: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato (12 meses);

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os valores de multas poderão ser cobrados mediante desconto dos valores que a Empresa Contratada tem a receber da Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Administração Pública Municipal poderá inscrever a contratada em dívida ativa, em caso de não recolhimento aos cofres públicos, dentro do prazo legal estabelecido, de quaisquer valores inadimplidos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O contratado que efetuar a entrega dos serviços fora do prazo estipulado, além das previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, estará sujeito as seguintes sanções:

a) Constatado um atraso de 30 (trinta) dias no cumprimento das obrigações será aplicada a suspensão temporária de licitar e o impedimento de contratar com a administração por período de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de inexecução contratual;

**PARÁGRAFO SEXTO:** A aplicação das sanções aqui previstas não exime a Contratada da responsabilização civil e penal.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO:** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, pelo Contratante independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos previstos neste Contrato e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão unilateral, nos termos do caput, ocorrerá conforme o disposto no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão poderá se dar ainda pela inexecução total ou parcial do contrato pela contratada, com as consequências previstas em Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PA 24/14  
SMO  
1608

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão poderá se dar de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de São José do Norte - RS, como única e competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente contratação, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja ou venha a sê-lo.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante testemunhas para todos os fins legais.

São José do Norte/RS, 15 de maio de 2017.

João Luis Bradão  
RG: 3030855914  
CPF: 599.747.290-68  
COOPERATIVA ALIANÇA DE ECONOMIA  
SOLIDÁRIA E PRESTADORA DE SERVIÇOS  
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE  
MARISA MARAVALHAS DA SILVA  
Secretária Munic. de Obras e Urbanismo  
CONTRATANTE

Recebido em 05/06/2017

VISTO:

Patrícia Rodrigues dos Santos  
Procuradora do Município  
São José do Norte/RS

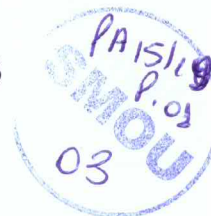
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



CONTRATO Nº063/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E  
COMERCIAIS.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Marechal Deodoro nº. 276, na cidade de São José do Norte, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº. 88.568.902/0001-70, neste ato representado pela Secretária Municipal de Obras e Urbanismo por seu Secretário Municipal, Sr. **CLAITON IREVI RAMOS COELHO**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1059796571 e CPF Nº 740.618.100-06, residente e domiciliada na Rua Quinze de Novembro, 83, nesta Cidade, CEP 96.225.000 - Centro, São José do Norte/RS, passando o Município a denominar-se **CONTRATANTE** e a empresa **BRISA TRANSPORTE EIRELI**, estabelecida e localizada na Avenida João Magalhães, nº 3145, Bairro Humaitá - Tramandai/RS, inscrita no CNPJ Nº 94.107.919/0001-22, representada legalmente pelo Sr. Gerson Luiz Bitelo, Sócio Gerente, portador do RG 1020616189 e do CPF 372.595.120-91, passando a denominar-se **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente de **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 100/2019**, feito na **MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº. 003/2019**, tipo **MENOR PREÇO POR TONELADA**, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º e seus respectivos incisos, todos da Lei 8.666/93, posteriores alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo a **contratação da empresa supracitada para prestação de serviços de coleta de resíduos domésticos e comerciais.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços deverão atender estritamente as especificações quanto a definição, forma de execução, locais, veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados, pessoal e qualificação necessária para execução, equipamentos de segurança e proteção, administração frequência e horários, rotas, destinação, fiscalização e todas as demais considerações que se fizerem necessárias, constantes do **PROJETO BÁSICO - ANEXO I**, que é composto por memorial descritivo, orçamento estimativo mensal, memorial de cálculos, resumo de orçamento estimativo final e cronograma físico-financeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para execução dos serviços é de 05 (cinco) dias, a contar da emissão da ordem de início dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo - SMOU.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da subscrição do contrato, prorrogável por períodos não superiores a 12 (doze) meses, limitando-se ao total de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse de ambas as partes, mantidas as condições estabelecidas ou alteradas via termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seu **ANEXO I - Projeto dos Serviços**;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PAISLIS  
P.01  
SMOU  
04

- b) a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- c) reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor do(s) serviço(s) a ser pago mensalmente a empresa CONTRATADA será o produto do valor de R\$233,38 (Duzentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), multiplicado pela tonelada coletada por mês, conforme prevê o projeto dos serviços e as informações complementares da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU.

1. Coleta de Resíduos Sólidos Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
<b>1. Mão-de-obra</b>	<b>43.202,73</b>	<b>50,03%</b>
1.1. Coletor Turno Dia	22.341,96	25,87%
1.2. Encarregado Turno Dia	4.994,07	5,78%
1.3. Motorista Turno do Dia	11.107,16	12,86%
1.5. Vale Transporte	1.043,37	1,21%
1.6. Vale-refeição (diário)	3.716,18	4,30%
<b>2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>	<b>1.603,99</b>	<b>1,865</b>
<b>3. Veículos e Equipamentos</b>	<b>21.079,90</b>	<b>24,41%</b>
<b>3.1. Veículo Coletor Compactador 12 M<sup>3</sup></b>	<b>20.680,42</b>	<b>23,955</b>
3.1.1. Depreciação	2.646,06	3,06%
3.1.2. Remuneração do Capital	1.348,80	1,56%
3.1.3. Impostos e Seguros	1.179,84	1,93%
3.1.4. Consumos	9.840,90	11,40%
3.1.5. Manutenção	3.234,54	3,75%
3.1.6. Pneus	2.430,28	2,815
<b>4. Ferramentas e Materiais de Consumo</b>	<b>23,19</b>	<b>0,03%</b>
<b>5. Monitoramento da Frota</b>	<b>147,00</b>	<b>0,17%</b>
<b>6. Containers com capacidade de 1000l</b>	<b>2.022,75</b>	<b>2,34%</b>
6.1. Depreciação	1.450,00	1,68%
6.2. Remuneração do Capital	282,75	0,33%
6.3. Manutenção e reposição	290,00	0,34%
<b>7. Custo total mensal com despesas operacionais + divulgação</b>	<b>1.361,59</b>	<b>1,58%</b>
<b>8. Benefícios e Despesas Indiretas – BDI</b>	<b>16.908,95</b>	<b>19,585</b>
<b>PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA</b>	<b>86.350,21</b>	<b>100%</b>

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	7
1.2. Encarregado Turno Dia	1
1.3. Motorista Turno Dia	3
<b>Total de mão-de-obra (postos de trabalho)</b>	<b>11</b>
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m <sup>3</sup>	3
6. Containers com capacidade de 1000l	

Fator de utilização (FU)	100%
--------------------------	------

**1. Mão-de-obra**

1.1. Coletor Turno Dia





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PAISIA  
P. a  
AMOU  
05

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	Mês	1	1.278,20	1.278,20	
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	11,62	85,21	
Horas Extras (50%)	Hora	-	8,72	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) – hora extra			17,78	17,78	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.381,19	552,48	
<b>Soma</b>				<b>1.933,67</b>	
Encargos Sociais	%	65,06	1.933,67	1.258,04	
<b>Total por Coletor</b>				<b>3.191,71</b>	
Total por Efetivo	homem	7	3.191,71	22.341,96	
			Fator de utilização	1,00	22.341,96

1.2. Encarregado Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	2.000,00	2.000,00	
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	18,18	133,33	
Horas Extras (50%)	Hora	-	13,64	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) – hora extra	R\$		27,81	27,81	
Adicional de Insalubridade	%	40	2.161,15	864,46	
<b>Soma</b>				<b>3.025,61</b>	
Encargos Sociais	%	65,06	3.025,61	1.968,46	
<b>Total por Encarregado</b>				<b>4.994,07</b>	
Total por Efetivo	homem	1	4.994,07	4.994,07	
			Fator de utilização		4.994,07

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.676,60	1.676,60	
Salário mínimo nacional (2)	Mês	1	998,00	-	
Horas Extras (100%)	Hora	7,33	15,24	111,77	
Horas Extras (50%)	-	-	11,43	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) – hora extra	R\$		23,32	23,32	
Base de cálculo de Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.078,41	431,37	
<b>Soma</b>					<b>2.243,06</b>
Encargos Sociais	%	65,06	2.243,06	1.459,33	
<b>Total por Motorista</b>					<b>3.702,39</b>
Total por Efetivo	homem	3	3.702,39	11.107,16	
			Fator de utilização		11.107,16

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	3,50		
Dias Trabalhados por mês	dia	26			
Coletor	Vale	364	2,03	737,16	
Motorista	Vale	156	1,57	244,21	
Encarregado	vale	52	1,19	62,00	
					<b>1.043,37</b>

1.6. Vale-refeição (diário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	Unidade	182	13,55	2.466,10	
Motorista	Unidade	78	11,51	897,78	
Encarregado	Unidade	26	13,55	352,30	
					3.716,18

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	43.202,73
--	-----------

## 2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

### 2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	Unidade	12	50,00	4,17	
Calça	Unidade	6	45,92	7,65	
Camiseta	Unidade	3	35,20	11,73	
Boné	Unidade	4	15,00	3,75	
Botina de segurança c/palmilha aço	Par	2	47,00	23,50	
Meia de algodão com cano alto	Par	3	6,66	2,22	
Capa de chuva amarela com reflexivo	Unidade	1	22,90	22,90	
Colete reflexivo	Unidade				
Luva de proteção	Par	¼	17,00	68,00	
Protetor solar FPS 30	Frasco 120 g	1	18,27	18,27	
Total por Efetivo	Homem	8	169,85	1.358,77	
Fator de utilização				1,00	1.358,77

### 2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	Unidade	12	50,00	4,17	
Calça	Unidade	6	45,92	7,65	
Camiseta	Unidade	4	35,20	8,80	
Botina de segurança c/palmilha aço	Par	3	47,00	15,67	
Capa de chuva amarela com reflexivo	Unidade	6	22,90	3,82	
Protetor solar FPS 30	Frasco 120 g	1	18,27	18,27	
Total por Efetivo	Homem	4	61,31	245,22	
Fator de utilização				1,00	245,22

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	1.603,99
---	----------

## 3. Veículos e Equipamentos

### 3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³

#### 3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	Unidade	1	107.093,00	107.093,00	
Vida útil do chassi	Anos	10			
Idade do veículo	Anos	10			
Depreciação do chassi	%	65,18	107.093,00	69.803,22	
Depreciação mensal	Mês	120	69.803,22	581,69	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



<b>veículos coletores</b>					
Custo de aquisição do compactador	Unidade	1	55.291,97	55.291,97	
Vida útil do compactador	Anos	10			
Idade do compactador	Anos	10			
Depreciação do compactador	%	65,18	55.291,97	36.039,30	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	36.039,30	300,33	
<b>Total por veículo</b>				<b>882,02</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>Unidade</b>	<b>3</b>	<b>882,02</b>	<b>2.646,06</b>	
			Fator de utilização	1,00	2.646,06

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	Unidade	1	107.093,00	107.093,00	
Taxa de juros anual nominal	%	6,5			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	65.211,07			
Investimento médio total do chassis	R\$	54.740,59			
<b>Remuneração mensal de capital do chassis</b>	<b>R\$</b>		<b>296,51</b>	<b>296,51</b>	
Custo do compactador	Unidade	1	55.291,97	55.291,97	
Taxa de juros anual nominal	%	6,5			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	33.668,38			
Investimento médio total do compactador	R\$	28.262,49			
<b>Remuneração mensal de capital de compactador</b>	<b>R\$</b>		<b>153,09</b>	<b>153,09</b>	
<b>Total por veículo</b>				<b>449,60</b>	
<b>Total da frota</b>	<b>Unidade</b>	<b>3</b>	<b>449,60</b>	<b>1.348,80</b>	
			Fator de utilização	1,00	1.348,80

3.1.3. Frota Reserva

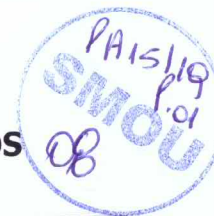
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo da depreciação	Mês	1	2.646,06	2.646,06	
Custo da remuneração do capital	Mês	1	1.348,80	1.348,80	
Percentual para frota reserva	%	10			
<b>Custo mensal para a frota reserva</b>	<b>Mês</b>		<b>3.994,86</b>	<b>399,49</b>	
			Fator de utilização	1,00	399,49

3.1.4. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA do chassi	Unidade	3	1.070,93	3.212,79	
Licenciamento e Seguro obrigatório do chassi	Unidade	3	148,43	445,29	
Seguro contra terceiros	Unidade	3	3.500,00	10.500,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Impostos e seguros mensais do chassi	Mês	12	14.158,08	1.179,84	
			Fator de utilização	1,00	1.179,84

3.1.5. Consumos

Quilometragem mensal caminhão	4.371
-------------------------------	-------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do óleo diesel / km rodado	Km/l	1,80	3,495		
Custo mensal com óleo diesel	Km	4.371	1,942	8.487,03	
Custo de óleo do motor/1.000 km rodados	l/1.000 km	3,00	13,92		
Custo mensal com óleo do motor	Km	4,371	0,042	182,53	
Custo de óleo da transmissão/1.000 km	l/1.000 km	1,00	35,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	Km	4.371	0,035	152,99	
Custo de óleo hidráulico/1.000 km	l/1.000 km	10,00	10,46		
Custo mensal com óleo hidráulico	Km	4.371	0,105	457,21	
Custo de graxa/1.000 km rodados	Kg/1.000 km	1,00	128,38		
Custo mensal com graxa	Km	4.371	0,128	561,15	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		2.251		
					9.840,90

3.1.6. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	4,371	0,74	3.234,54	
					3.234,54

3.1.7. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R22.5	Unidade	6	1.840,00	11.040,00	
Número de recapagens por pneu	Unidade	2			
Custo de recapagem	Unidade	12,00	470,00	5.640,00	
Custo jg. Compl. + recap./km rodado	Km/jogo	30.000	16.680,00	0,56	
Custo mensal com pneus	Km	4,371	0,56	2.430,28	
					2.430,28

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)

21.079,90

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	Unidade	1/6	80,00	13,33	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PA 15/119  
p.01  
SMOU  
09

Pá de Concha	Unidade	1/12	39,90	3,33	
Vassoura	Unidade	1/3	19,90	6,63	
					23,29

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	23,29
---	-------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	Cj	3	100,00	300,00	
Custo mensal com implantação	Mês	60	300,00	5,00	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	Unidade	3	47,33	142,00	
Custo mensal com manutenção	Mês	1	142,00	142,00	
				Fator de utilização	1,00
					147,00

Custo Mensal com Monitoramento de Frota (R\$/mês)	147,00
---	--------

6. Containers com capacidade de 1000 l

6.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do container	Unidade	1	1.450,00	1.450,00	
Vida útil do container	Anos	5			
Depreciação	%	100,00	1.450,00	1.450,00	
Depreciação mensal	Mês	60	1.450,00	24,17	
Total por container				24,17	
Total mensal	quantidade	60	24,17	1.450,00	
				Fator de utilização	1,00
					1.450,00

6.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do container	Unidade	1	1.450,00	1.450,00	
Taxa de juros anual nominal	%	6,5			
Valor inicial (V0)	R\$	1.450,00			
Investimento médio total	R\$	870,00			
Remuneração mensal de capital	R\$		4,71	4,71	
Total por container				4,71	
Total mensal	quantidade	60	4,71	282,75	
				Fator de utilização	1,00
					282,75

6.3. Manutenção e reposição

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do container	Unidade	1	1.450,00	1.450,00	
Custo com manutenção e reposição	%	20	290,00	290,00	
Custo mensal por container	Mês	60	4,83	483	
Custo mensal total	R\$	60	4,83	290,00	
				Fator de utilização	1,00
					290,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PAVSI/19  
P.01  
SMOU  
10

Custo Mensal com Container (R\$/mês)	2.022,75
--------------------------------------	----------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	68079,67
--	----------

7. Custo total mensal com despesas operacionais + divulgação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo divulgação	%	2	68.079,67	1.361,59	1.361,59

8. Benefícios e Despesas Indiretas – BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	24,35	69.441,26	16.908,95	16.908,95

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	16.908,95
--------------------------------	-----------

PREÇO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	86.350,21
--------------------------------	-----------

Quantidade média de resíduos coletados por mês:	370,00 toneladas
PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	233,38

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, conforme comprovante de pesagem a ser feito por conta da empresa, devendo a mesma apresentar planilhas de quantidades resíduos recolhidos, nos termos e condições dispostos no Projeto Básico, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada de relatórios, recibos e guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS dos funcionários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os preços poderão ser reajustados pelo IGPM ou na falta deste, pelo índice oficial que venha a substituí-lo, observando-se a periodicidade de reajuste anual, previsto na legislação pertinente, mantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme solicitação e anuência de ambas as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas que custearão a contratação, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias, informadas pela Secretaria Municipal da Fazenda - SMF:

**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU**

**33.90.39.78 (3224) – Limpeza Conservação e Coleta de Lixo**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à licitante vencedora as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo-lhe imputada, também, a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando da ocorrência de eventual descumprimento de qualquer cláusula do edital ou do contrato, cuja multa não esteja especificada no item subsequente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, além das penas aplicáveis por infrações previstas no contrato e na legislação pertinente, estará sujeita ao pagamento de multas, por infração praticada, conforme segue:

- a) Pelo não fornecimento de planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedido de informações ou dados: multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por infração e por dia de atraso;
- b) Por dia de atraso na implantação total dos serviços: multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) Uso de veículos, equipamentos ou uniformes não padronizados para a execução dos serviços: multa diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por qualquer das irregularidades indicadas;
- d) Catação ou triagem de resíduos por parte de pessoal da licitante, solicitação de vantagem indevida, uso de bebida alcoólica em serviço, falta de urbanidade dos componentes da guarnição: multa no valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por qualquer das irregularidades indicadas.
- e) Alterações nos planos de trabalho sem prévia autorização; impedimento do acesso da fiscalização às oficinas, outras dependências utilizadas pela contratada, veículos e equipamentos; falta de comunicação aos munícipes dos dias e horários dos serviços a serem realizados ou das alterações dos mesmos: multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por infração.
- f) Uso de veículos em mau estado de limpeza e conservação ou que causem derramamento de detritos no trajeto: multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração;
- g) Falta de cumprimento de determinação para aumento de frota ou pessoal, para alteração do plano de trabalho, quando se fizer necessário: multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por dia de atraso no atendimento;
- h) Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos que não sejam objeto do presente Edital: multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por infração;
- i) Pela descarga em local não autorizado (sem licença ambiental): multa de 5% do valor do contrato.
- j) Por circuito de coleta não realizado, a partir da data de implantação total dos serviços: multa diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- l) Circuitos não completados, abandono sistemático de recipiente ou saco plástico no circuito de coleta, atraso de mais de duas horas no horário fixado para início da coleta, uso de veículos não aprovados para os serviços, tampas abertas no trajeto: multa no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), por circuito efetuado com qualquer das irregularidades indicadas.
- m) Recipientes não recolocados em seus lugares ou atirados de um ajudante a outro; transferência de conteúdo de um recipiente para outro; estacionamento de veículos em lugar impróprio: multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por circuito afetado com qualquer das irregularidades indicadas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



n) No caso do não atendimento dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do pedido de substituição de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços do objeto contratual: multa diária no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), por empregado;

o) Paralisação dos serviços contratados: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato (12 meses);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das multas será de competência das Secretarias responsáveis pela fiscalização do contrato, conforme Projeto Básico anexo ao edital, após a constatação da irregularidade, inclusive quando do recebimento de denúncias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores de multas poderão ser cobrados mediante desconto dos valores que a Empresa Contratada tem a receber da Administração

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contratado que efetuar a entrega dos serviços fora do prazo estipulado, além das previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, estará sujeito as seguintes sanções:

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de inexecução contratual;

d) Constatado um atraso de 30 (trinta) dias no cumprimento das obrigações será aplicada a suspensão temporária de licitar e o impedimento de contratar com a administração por período de até 02 (dois) anos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das sanções aqui previstas não exime a Contratada da responsabilização civil e penal.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO:** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, pelo Contratante independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos previstos neste Contrato e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão unilateral, nos termos do caput, ocorrerá conforme o disposto no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá se dar ainda pela inexecução total ou parcial do contrato pela contratada, com as consequências previstas em lei;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão poderá se dar de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo designará, por ato administrativo, servidor(es) público(s) municipal(is) para fiscalizar(em) o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como noticiar ao





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Secretário Municipal de Obras e Urbanismo de quaisquer ocorrências referentes ao contrato, inclusive zelando pelos respectivos prazos contratuais, evitando dar causa a extinção do mesmo.


**PARÁGRAFO ÚNICO** - Durante a execução do contrato, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) indicar preposto que represente a mesma, informando todos os dados de contato à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e ao fiscal de contrato designado por esta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de São José do Norte - RS, como única e competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente contratação, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja ou venha a sê-lo.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante testemunhas para todos os fins legais.

São José do Norte/RS, 10 de julho de 2019.

Gerson Luiz Bitelo  
RG 1020616189  
CPF 372.595.120-91  
BRISA TRANSPORTE EIRELI  
CONTRATADA

  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE  
CLAITON IREVI RAMOS COELHO  
SECRETÁRIO MUNIC. DE OBRAS E URBANISMO  
CONTRATANTE

VISTO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

  
Paulo Saraiva Garcia  
Assessor Jurídico do Município  
São José do Norte/RS

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS

**CONTRATANTE:** INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - IBSAÚDE, Organização Social da Saúde, com sede na Rua Voluntários da Pátria n. 527 salas 36/38, em Porto Alegre/RS - CEP: 90.030-003, inscrita no CNPJ sob o nº 07.836.454/0001-46 representado neste ato por seu titular, José Eri Osório de Medeiros, inscrito no CPF sob o número 148.217.610-68, ou representante designado, doravante denominada **CONTRATANTE**,

**CONTRATADA:** ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP, Nome Fantasia ECOLOG, CNPJ 09.360.241/0001-16, Inscrição Estadual Isento, Endereço RUA FREDERICO GUILHERME SCHREINER, neste ato representada por seu representante legal Pablo Rodrigo Carbajal Marqués, CPF nº 977.461.850-53, RG nº 7066674651, Lindolfo H. Gehardt, nº 50 - Santa Cruz do Sul, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente, contratam as partes a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos e Líquidos dos Grupos A, B e E, gerados no Hospital Municipal de São José do Norte, na quantidade de bombonas de 200 (duzentos) litros mensais.

O serviço em questão irá compreender:

- a) Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, classe I, recicláveis, eletrônicos, lâmpadas, etc;
- b) Fornecimento de embalagens para área de armazenamento de resíduos para o correto acondicionamento de resíduos: bombonas rígidas para o acondicionamento dos resíduos Grupo A e B, porta bag's com Bag's, coletor ecológico para campanha ambiental e fornecimento de descarpack sem custo.
- c) Fornecimento de identificação para os resíduos e áreas de armazenamento;
- d) Confecção de certificação ambiental ao gerador e demais documentações ambientais relativas ao gerenciamento de resíduos;
- e) Serviço de coleta, transporte e encaminhamento para destinação final correta e licenciada de todos os resíduos coletados.

1.1 A coleta dos resíduos será realizada 15 (quinzenalmente) pela **CONTRATADA**.

**PORQUE O MAIS IMPORTANTE É ATENDER BEM AS PESSOAS!**

Rua Voluntários da Pátria nº 527, salas 36 e 38 - Edifício Campana 3º andar  
Centro, Porto Alegre, RS - CEP: 90030-003

Fone: (51) 3228-0646 / (51) 3265-8108 / (51) 3225-5151 / (51) 9838-1050

[www.ibsaude.org.br](http://www.ibsaude.org.br)





## 1 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

### 1.1 Grupo A, B e E:

- R\$ 150,00 por bombona de até 200 litros de resíduos contaminados de serviços de saúde pertencentes ao Grupo A, B, e E de peso máximo de 35 Kg, por bombona.

- R\$ 229,80 para a coleta de até 200 litros de resíduos líquidos contaminados, classe I.

- R\$ 1,29 por unidade de lâmpadas de todos os tipos e tamanhos.

1.2. Os valores previstos nas cláusulas 1.1 são referentes ao volume de resíduos com índice de umidade de 30%. Em sendo constatado, pela CONTRATADA, que o resíduo coletado possui umidade superior a 30%, deverá acrescentar materiais sólidos em função do processo de solidificação, sendo faturado o volume total processado solidificado de resíduos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados mediante boletos bancários emitidos pela CONTRATADA, com vencimento em 28 (vinte e oito) dias após a emissão da fatura (Nota Fiscal)

## 2 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1. O presente contrato terá o prazo determinado de 06 (seis) meses, contados a partir da data da instalação do equipamento, podendo ser renovado, por termo aditivo, por igual período, mediante manifestação das partes.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## 3 CLÁUSULA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

5.1. Fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir qualquer questão judicial oriunda do presente contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, na presença de duas (2) testemunhas, em duas (2) vias de igual teor e forma, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Porto Alegre, 25 de maio de 2018.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – IBSAÚDE.**

**PORQUE O MAIS IMPORTANTE É ATENDER BEM AS PESSOAS!**

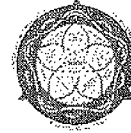
Rua Voluntários da Pátria, nº 527 salas 36 e 38 - Edifício Campana 3ª andar  
Centro, Porto Alegre, RS - CEP 90030-003

Fone: (51) 3226-8846 / (51) 3286-9108 / (51) 3226-5151 / (51) 9938-1050

[www.ibsaude.org.br](http://www.ibsaude.org.br)



INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E  
EXTENSÃO PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO  
Associação Civil de Direito Privado Sem Fins Lucrativos  
Organização Social de Saúde (OSS) - CNPJ 07.836.454/0001-46



CONTRATANTE

ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS.  
CONTRATADA

Testemunhas:

Jenes Bergmann  
Renata S. Reis

**PORQUE O MAIS IMPORTANTE É ATENDER BEM AS PESSOAS!**

Rua Voluntários da Pátria, nº 527 - salas 39 e 38 - Edifício Campana 3º andar  
Centro, Porto Alegre, RS - CEP: 90030-093  
Fone: (51) 3226-3646 / (51) 3286-8100 / (51)3226-5151 / (51) 9638-1060  
[www.ibsaude.org.br](http://www.ibsaude.org.br)



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 3961-05.67/20.4 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 179865 - MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP

CPF / CNPJ / Doc Estr: 11.201.681/0001-72  
ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO MAFRA 708  
CENTRO  
89500-000 CACADOR - SC

EMPREENDIMENTO: 144233

LOCALIZAÇÃO: CANDIOTA - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -31,56759926 Longitude: -53,72027671

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: ATERRO SANITARIO METADE SUL

RAMO DE ATIVIDADE: 3.541,32

MEDIDA DE PORTE: 30.000,00 quantidade de resíduos (t/mês)

### II - Condições e Restrições:

#### 1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- Conforme certidão do Poder Judiciário fl. 2824 em que consta o CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº5001134-34.2019.8.24.0012/SC, assim dispondo: CERTIFICAMOS, nos termos do artigo 517 do código de Processo Civil, que no dia 27/08/2019 foi ajuizado o presente CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº5001134-34-2019.8.24.0012 em que as partes Exequente MATHEUS LIMBERGER E OUTROS, CPF 939.348.820-72 e EXECUTADO MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP CNPJ Nº 11.201.681/0001-72, com valor da causa R\$ 4.270.627,87 (quatro milhões, duzentos e setenta mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos) visando Empreitada, Espécies de contratos, Obrigações, DIREITO CIVIL, a qual foi distribuída ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Caçador e admitida pelo Juiz Rodrigo Dadalt e Caçador, 01 de outubro de 2019 16:29:40 e posteriormente conforme decisão judicial de data de 02/03/2020, o valor foi atualizado para R\$ 5.453.085,59 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), lastreado em sentença protocolada nos autos nº 0007000-89.2011.8.24.0012 conforme pedido de fl. 3193/3195 do processo nº3409-05.67/16-6.
- 1.2- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;
- 1.3- o empreendimento é composto por uma (01) célula para disposição de resíduos sólidos urbanos, seis (06) lagoas de acúmulo de efluente, um (01) sistema físico-químico de tratamento de efluentes, uma (01) área de abastecimento de maquinário, com 60m², contendo um (01) tanque para armazenamento de óleo diesel, uma (01) balança rodoviária e prédios administrativos;
- 1.4- localização poligonal da célula 01 de disposição de resíduos sólidos urbanos:  
Vértice Latitude Longitude  
V01 -31,56723753 -53,73059465  
V02 -31,56730000 -53,73047851  
V03 -31,56844766 -53,72975177  
V04 -31,56861850 -53,72967459

V05 -31,56885879 -53,72963975  
V06 -31,56895872 -53,72964922  
V07 -31,56906834 -53,72979076  
V08 -31,56917801 -53,73000905  
V09 -31,56920470 -53,73026560  
V10 -31,56927190 -53,73061346  
V11 -31,56935910 -53,73091816  
V12 -31,56947827 -53,73118198  
V13 -31,56968964 -53,73158269  
V14 -31,56991281 -53,73191120  
V15 -31,57017336 -53,73231187  
V16 -31,57020205 -53,73240553  
V17 -31,57018800 -53,73252317  
V18 -31,56982562 -53,73287636  
V19 -31,56979381 -53,73288408  
V20 -31,56982791 -53,73294221  
V21 -31,56981912 -53,73300725  
V22 -31,56978830 -53,73304524  
V23 -31,56975563 -53,73305437  
V24 -31,56969286 -53,73302949  
V25 -31,56964406 -53,73302422  
V26 -31,56956556 -53,73306178  
V27 -31,56945700 -53,73314023  
V28 -31,56936671 -53,73319137  
V29 -31,56929681 -53,73321141  
V30 -31,56925767 -53,73319266  
V31 -31,56924126 -53,73316724  
V32 -31,56917937 -53,73299053  
V33 -31,56900466 -53,73284188  
V34 -31,56895862 -53,73279061  
V35 -31,56891079 -53,73272071  
V36 -31,56887378 -53,73270875  
V37 -31,56877621 -53,73272191  
V38 -31,56869029 -53,73270745  
V39 -31,56865001 -53,73267725  
V40 -31,56858658 -53,73260627  
V41 -31,56852435 -53,73251739  
V42 -31,56818669 -53,73216675  
V43 -31,56815596 -53,73208990  
V44 -31,56769195 -53,73146589  
V45 -31,56728251 -53,73075173

- 1.5- a célula 01 possui vida útil restante de aproximadamente dois (02) anos;
- 1.6- os acessos internos, externos e as áreas de manobra deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o fluxo normal de veículos e a operação do empreendimento sob qualquer condição climática;
- 1.7- visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema. O projeto e a operação do empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor solicitante e dos técnicos por ela contratados;
- 1.8- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;
- 1.9- as amostras de água superficial devem ser coletadas no(s) Sanga da Carvoeira a 0,15km de distância nas seguintes coordenadas:

<i>Identificação</i>	<i>Latitude</i>	<i>Longitude</i>
P1	-31,56384600	-53,73255800
P2	-31,56837300	-53,73467000
P3	-31,57232500	-53,73580700

- 1.10- os poços de monitoramento de águas subterrâneas estão instalados nas seguintes coordenadas:



<i>Identificação</i>	<i>Latitude</i>	<i>Longitude</i>
PZ1	-31,56830000	-53,72960000
PZ2	-31,56930000	-53,73110000
PZ3	-31,57080000	-53,73480000
PZ4	-31,56980000	-53,73430000
PZ5	-31,57100000	-53,73340000
PZ6	-31,57160000	-53,73380000

- 1.11- deverá ser apresentado, com periodicidade bianual, Relatório de Auditoria Ambiental, elaborada de acordo com o disposto na Portaria FEPAM Nº 32 DE 27/05/2016, que Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais no Estado do Rio Grande do Sul;
- 1.12- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 58/2019 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;
- 1.13- deverá ser mantido no empreendimento e à disposição da fiscalização o registro da origem e a quantidade do material utilizado para cobertura intermediária e final da célula de disposição de resíduos;
- 1.14- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
------------------	---------------	------------------

### 2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;
- 2.2- deverão ser adotadas medidas de controle dos processos erosivos;
- 2.3- não poderá haver supressão de vegetação nativa e imune a corte do Estado do Rio Grande do Sul, conforme legislação vigente;
- 2.4- deverá ser mantida e preservada em suas condições naturais a Área de Preservação Permanente relativa a Sanga da Carvoeira, situada ao lado do empreendimento, correspondente a faixa de 30 metros de largura ao longo de suas margens, conforme lei Nº 12.651, de 25/05/2012.

### 3. Quanto ao Cortinamento Vegetal:

- 3.1- deverá ser mantida a Cortina Vegetal, na forma de cortina arbórea no perímetro do empreendimento, visando amenizar visualmente o local e criar condições para sua proteção e isolamento;
- 3.2- poderá ser executado o manejo da cortina florestal exótica após seu ciclo de desenvolvimento economicamente viável, desde que sua supressão seja gradual, e desde que ocorra o plantio e adequado desenvolvimento de espécies nativas na barreira vegetal ou reforma do plantio exótico;
- 3.3- a manutenção da barreira florestal deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado, com objetivo de garantir a correta execução das atividades de adubação, rega, reposição de mudas, bem como manejo adequado;

### 4. Quanto à Fauna:

- 4.1- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo deverão ser adotadas técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;
- 4.2- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo deverão ser mantidos no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas;

### 5. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 5.1- o volume máximo de acúmulo de efluente em cada lagoa não deve ultrapassar o limite de 75% de seu volume útil, de maneira a reduzir os riscos de transbordamento ou lançamento de efluente fora dos padrões estabelecidos na legislação vigente;
- 5.2- deverá ser adequado o sistema de tratamento de efluentes considerando o destino final proposto. Para tal deverá ser requerida Licença Prévia e de Instalação para Alteração (LPIA) no prazo máximo de 1 (um) ano da emissão desta licença;
- 5.3- o efluente gerado nas células de disposição de resíduos deverá ser conduzido às lagoas de acúmulo existentes na área, não

sendo permitido o lançamento no meio ambiente;

- 5.4- caso o efluente gerado seja enviado para tratamento em unidade externa localizada fora do estado do Rio Grande do Sul deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado;

#### 6. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 6.1- deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;
- 6.2- os gases gerados no interior da massa de resíduos deverão ser captados por rede de drenagem;
- 6.3- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

#### 7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 7.1- o empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos urbanos, Classe II, não sendo permitido o recebimento de resíduos de saúde, de construção civil ou de resíduos industriais. Os resíduos classe I, de acordo com a NBR 10.004:2004, eventualmente recebidos, deverão ser segregados e encaminhados para locais devidamente licenciados para recebê-los, devendo ser evitada a sua disposição em aterros sanitários;
- 7.2- a frente de trabalho do aterro deverá ser reduzida, sendo os resíduos compactados e cobertos ao fim da jornada diária, não devendo permanecer a céu aberto;
- 7.3- o responsável ou encarregado da operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente;
- 7.4- o controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;
- 7.5- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme Portaria N° 89/2016;
- 7.6- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 7.7- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 7.8- o armazenamento temporário de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverá atender ao disposto na Diretriz Técnica FEPAM n° 02/2015;
- 7.9- os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 7.10- para os resíduos sólidos gerados na unidade, deve ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento observando a legislação vigente, o qual deverá ser mantido atualizado e divulgado entre os colaboradores;

#### 8. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis:

- 8.1- a área de tancagem deverá prever sistema de isolamento que impeça o acesso de pessoas estranhas, bem como sinalização de segurança que identifique a instalação para os riscos de acesso ao local;
- 8.2- a área de tancagem de combustíveis deve ser dotada de pista de abastecimento e descarga com piso de concreto impermeável e sistema de drenagem com canaletas convergindo para uma caixa separadora água-óleo (CSAO);
- 8.3- resíduos sólidos gerados nas atividades de abastecimento, limpeza e/ou manutenção de veículos e equipamentos deverão ser adequadamente acondicionados e destinados a local devidamente licenciado;
- 8.4- no caso de desativação da atividade de abastecimento, limpeza e/ou manutenção de veículos e equipamentos deverá ser apresentado plano de encerramento junto à FEPAM;
- 8.5- caso a atividade utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo. A coleta é gratuita e o coletor fornece comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003. O telefone para contato com os distribuidores e fabricantes regularizados constam da Licença Ambiental destes, e estão disponíveis para consulta no site da FEPAM com o código da atividade 3117.00;
- 8.6- caso a atividade adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das



embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;

- 8.7- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, em conformidade com a legislação vigente;
- 8.8- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;
- 8.9- as caixas separadoras de água/óleo (CSAO) deverão receber limpeza e manutenção periódica;
- 8.10- os óleos não rerrefináveis devem atender o disposto no art. 15 da Resolução CONAMA nº 362 de 23 de junho de 2005;

#### 9. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 9.1- todas as áreas de tancagem de produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

#### 10. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 10.1- em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do fone (051) 99982-7840 (24h), devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.921/93;
- 10.2- o empreendimento deve ser operado e mantido de forma a minimizar a possibilidade de fogo, explosão ou derramamento/vazamento de resíduos que possam ameaçar a saúde humana ou ao meio ambiente;
- 10.3- o responsável técnico deverá manter disponibilizado no empreendimento, em local de fácil acesso e conhecimento de todos, o manual de operação do empreendimento contemplando as operações diárias e o plano de atendimento a emergências, indicando as ações a serem tomadas em caso de acidentes que minimizem os danos a saúde e ao meio ambiente, contemplando no mínimo: identificação dos riscos e ações a serem tomadas (incêndio, explosão, vazamento de líquidos, entre outros), indicação do coordenador do plano de emergência com telefone e endereço de contato atualizado, lista de equipamentos de proteção existentes, estratégia de liberação de recursos financeiros e materiais necessários ao atendimento das emergências, sistema de comunicação interna e externa (corpo de bombeiros, órgão ambiental, atendimento médico, defesa civil/polícia);
- 10.4- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

#### 11. Quanto ao Monitoramento:

- 11.1- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade TRIMESTRAL, até o último dia útil dos meses de FEVEREIRO, MAIO, AGOSTO e NOVEMBRO, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do empreendimento contemplando, no mínimo:
  - 11.1.1- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, melhorias realizadas, roçadas realizadas, sinalização, condições sanitárias do local, sistemas de abastecimento de combustível, preservação das APPs, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados;
  - 11.1.2- deverá ser anexada planilha de recebimento de resíduos, onde deve constar, discriminado por gerador, a quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento;
- 11.2- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade TRIMESTRAL, até o último dia útil dos meses de FEVEREIRO, MAIO, AGOSTO e NOVEMBRO, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento das águas subterrâneas do empreendimento, contendo no mínimo:
  - 11.2.1- laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização) e estado de conservação, equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - Métodos de purga;
  - 11.2.2- laudos de análise e laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, analisando estatisticamente os resultados de campanhas anteriores, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Alcalinidade, Alumínio, Cádmiio, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Mercúrio, Níquel, Nitrato, pH, Sólidos Totais, Temperatura, Turbidez, Zinco e nível do lençol freático;
- 11.3- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade ANUAL, até o último dia útil do mês de MAIO, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento das águas

subterrâneas do empreendimento, contendo no mínimo:

- 11.3.1- laudo de amostragem contemplando: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 - Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento - Métodos de purga;
- 11.3.2- laudos de análise e laudo de interpretação dos resultados das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas subterrâneas, analisando estatisticamente os resultados de campanhas anteriores, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para os seguintes parâmetros de monitoramento: Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cobalto, Manganês, Molibidênio, Prata, Selênio e Vanádio;
- 11.4- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade TRIMESTRAL, até o último dia útil dos meses de FEVEREIRO, MAIO, AGOSTO e NOVENBRO, Relatório Técnico Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas superficiais do empreendimento contendo, no mínimo:
  - 11.4.1- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);
  - 11.4.2- laudos de análise e laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para as águas superficiais da Sanga da Carvoeira, para os seguintes parâmetros de monitoramento: Alcalinidade, Alumínio, Cádmiu, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúriu, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Temperatura e Zinco;
- 11.5- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade ANUAL, até o último dia útil do mês de MAIO, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, inclusive da amostragem, descrevendo as condições de monitoramento das águas superficiais do empreendimento contendo, no mínimo:
  - 11.5.1- laudos de amostragem, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);
  - 11.5.2- laudos de análise e laudo de interpretação das análises, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para as águas superficiais da Sanga da Carvoeira, para os seguintes parâmetros de monitoramento: Arsênio, Bário, Boro, Cianeto total, Cianeto livre, Cobalto, Cobre, Cor, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Espumas, Estanho, Fenóis, Fluoreto, Lítio, Materiais flutuantes, Molibidênio, Odor, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Prata, Selênio, Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno, Sulfatos, Vanádio, Benzeno, Clorofórmio, Dicloroeteno (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans), Estireno, Etilbenzeno, Tetracloreto de carbono, Tricloroeteno, Tolueno, Xileno, Aldrin, Bifenilas Policloradas (PCBs), Clordano (cis + trans), DDT (4,4'DDt+4,4'DDE+4,4'DDD), Dieldrin, Endrin, Heptacloro e Heptacloro epóxido, Hexaclorobenzeno, Mirex (Dodecacloro Pentaciclodecano) e Toxafeno;
- 11.6- deverão ser realizados e apresentados à FEPAM, com periodicidade SEMESTRAL, até o último dia útil dos meses de FEVEREIRO e AGOSTO, Relatório Técnico de supervisão ambiental atinente ao cortinamento vegetal, assinado por responsável técnico habilitado, contendo no mínimo:
  - 11.6.1- descrição qualitativa e quantitativa dos exemplares escolhidos, índice de sobrevivência com a qualificação do desenvolvimento das mudas (altura média, sanidade, brotamento), sendo que os indivíduos que forem substituídos (mortalidade) deverão ser identificados;
  - 11.6.2- relatório fotográfico panorâmico e detalhado;
  - 11.6.3- ART do responsável técnico pelas informações.
- 11.7- deverão ser realizados e apresentados à FEPAM, com periodicidade ANUAL, até o último dia útil do mês de FEVEREIRO, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições gerais do abastecimento de combustíveis contemplando, no mínimo:
  - 11.7.1- laudo de Manutenção do Sistema de Controle de Emissões de Armazenagem de Combustível, conforme Portaria Estadual nº 43/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no DOE em 17/09/2009, indicando a data, forma de limpeza, eficiência e aspecto visual quanto à corrosão e parte mecânica, assinado pelo responsável pela manutenção, responsável técnico da empresa prestadora do serviço e o responsável pelo empreendimento, cujo modelo está disponível no site da FEPAM: [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br);



- 11.8- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade TRIMESTRAL, até o último dia útil dos meses de FEVEREIRO, MAIO, AGOSTO e NOVEMBRO, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da célula do aterro sanitário contendo, no mínimo:
- 11.8.1- manutenção dos acessos à célula;
  - 11.8.2- volume atual de recebimento, percentuais de ocupação e cálculos de vida útil das células instaladas no empreendimento e vida útil total do aterro;
  - 11.8.3- emanção de odores incômodos à circunvizinhança, proliferação de vetores (moscas, mosquitos, ratos, barata), presença de aves, manutenção da frente de trabalho reduzida, cobertura freqüente dos resíduos e equipamentos disponíveis para a operação;
  - 11.8.4- eficiência e estado dos drenos de lixiviado, de captação/queima de biogás, de pluvial (e de drenos testemunho);
  - 11.8.5- impermeabilização de base, estabilidade e conformação dos taludes, drenagem pluvial, surgência de lixiviado nos taludes ou na drenagem pluvial;
  - 11.8.6- cotas de topo da célula em operação e das células encerradas, indicando o recalque, quando houver;
  - 11.8.7- situação quanto a estanqueidade dos taludes das células em operação e encerradas;
- 11.9- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade TRIMESTRAL, até o último dia útil dos meses de FEVEREIRO, MAIO, AGOSTO e NOVEMBRO, Relatório Técnico e Fotográfico, assinado pelo respectivo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação da ETE contendo, no mínimo:
- 11.9.1- descrição geral do processo de tratamento, e quando houver lagoas, incluir a indicação dos volumes das lagoas e percentual de ocupação;
  - 11.9.2- vazão mensal de efluentes gerado, recirculado ou volume de efluente encaminhado para tratamento externo;
  - 11.9.3- laudos de análise do efluente bruto (entrada da primeira unidade/lagoa da ETE) e na última etapa de tratamento, determinando os parâmetros: Alcalinidade, Alumínio, Cádmio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes Termotolerantes, Coliformes Totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sulfatos, Sulfeto, Temperatura e Zinco;
  - 11.9.4- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;
  - 11.9.5- interpretação dos resultados obtidos, relacionando-os com as campanhas anteriores e com os padrões de emissão;
- 11.10- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade ANUAL, até o último dia útil do mês de NOVEMBRO, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, com ART, descrevendo as condições de monitoramento da ETE do empreendimento, contendo no mínimo:
- 11.10.1- laudos de análise do efluente (lixiviado) bruto (entrada da primeira unidade/lagoa da ETE) e na última etapa de tratamento, determinando os parâmetros: Arsênio, Bário, Boro, Cianeto total, Cianeto livre, Cobalto, Cobre, Cor, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, Espumas, Estanho, Fenóis, Fluoreto, Lítio, Materiais flutuantes, Molibdênio, Odor, Óleos minerais, Óleos vegetais e gorduras animais, Prata, Selênio, Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno, Sulfatos, Vanádio, Benzeno, Clorofórmio, Dicloroeteno (somatório de 1,1 + 1,2 cis + 1,2 trans), Estireno, Etilbenzeno, Tetracloroeto de carbono, Tricloroeteno, Tolueno, Xileno, Aldrin, Bifenilas Policloradas (PCBs), Clordano (cis + trans), DDT (4,4'DDt+4,4'DDE+4,4'DDD), Dieldrin, Endrin, Heptacloro e Heptacloro epóxido, Hexaclorobenzeno, Mirex (Dodecacloro Pentaciclodecano) e Toxafeno;
  - 11.10.2- declaração, assinada pelo técnico habilitado, com a devida ART, referente à execução da amostragem em conformidade com o estabelecido nas normas NBR 9898 NB 1050 - Preservação e Técnicas de Amostragem de Efluentes Líquidos e Corpos Receptores;
  - 11.10.3- interpretação dos resultados obtidos, relacionando-os com as campanhas anteriores e com os padrões de emissão;
- 11.11- todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;

#### 12. Quanto à Publicidade da Licença:

- 12.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM ([www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br));
- 12.2- deverá ser registrado na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca ao qual pertence, que a área está sendo utilizada para disposição de resíduos sólidos, indicando a poligonal georreferenciada, a tipologia do resíduo disposto e o uso restrito da área. A Declaração de Passivo Ambiental será emitida pela FEPAM e estará disponível no processo de licenciamento do empreendimento, devendo ser apresentado a esta Fundação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a cópia do documento de escritura pública do imóvel atualizada;

### III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- planilha de tratamento de dados estatístico dos resultados das análises de efluentes, águas subterrâneas e águas superficiais realizadas no decorrer desta licença e respectiva interpretação alusiva à legislação vigente;
- 2- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;
- 3- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 4- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento com as respectivas coordenadas em grau decimal sistema SIRGAS2000, quando houver e quadro de áreas;
- 5- layout geral do empreendimento;
- 6- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;
- 7- levantamento topográfico e laudo técnico descrevendo a situação do empreendimento em relação ao projeto original e estimativa de vida útil;
- 8- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo, deverá ser anexada lista de aeródromos em cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano. A lista de aeródromos, sua localização (coordenadas geográficas) e classificação (público ou privado) estão disponíveis no link <https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/cadastro-de-aerodromos-civis>;
- 9- caso a área do empreendimento situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo, deverá ser anexado compromisso formal, assinado por representante legal e por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna;
- 10- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em [www.sol.rs.gov.br](http://www.sol.rs.gov.br), e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 17 de agosto de 2025, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 17 de agosto de 2020.

Este documento é válido para as condições acima no período de 17/08/2020 a 17/08/2025.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.





Nome do arquivo: eh0kn0ph.2ak

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	17/08/2020 11:22:00 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

**Licença de Operação de Regularização**

**LOR N.º 004/2020**

O **Secretário Municipal do Meio Ambiente**, nomeado pelo Decreto Municipal n.º. 14.047 de 09 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º. 6.938/1981, a Lei Complementar n.º. 140/2011 e as Leis Municipais n.º.s 435/2006, 457/2006 e 765/2016, com base na Resolução CONAMA n.º. 237/97, na Resolução CONSEMA n.º. 372/2014 e alterações, na Resolução CONSEMA n.º. 314/2016, nos autos do Procedimento Administrativo 1993/2017, datado de 22/09/2017 e no Parecer Técnico n.º 38/2020, **concede** a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO (REGULARIZAÇÃO)** nas condições e restrições abaixo especificadas.

**I. Identificação**

**Nome:** Prefeitura Municipal de São José do Norte

**Endereço:** Edgardo Pereira Velho, n.º 635

**Bairro:** Tamandaré - São José do Norte/RS

**CEP:** 96225-000

**CNPJ:** 88.568.902/0001-70

**E-mail:** gabex@saojosedonorte.rs.gov.br

**II. Licenciamento/Atividade: ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RSU**

**Ramo de Atividade:** 3541,20

**Quantidade Licenciada:** 13,5 ton/dia

**Porte:** PEQUENO

**Potencial Poluidor:** MÉDIO

**Área do Terreno:** 2328m<sup>2</sup>

**Endereço:** Beco do Retiro - S/N – Zona Ruraldo Município

**Coordenada:** P1 (-31,984763;-52,030948); P2(-31,984836;-52,030896); P3 (-31,985243;-52,031896); P4 (-31,9846061;-52,032233); P5 (-31,985906;-52,0332012); P6(-31,5278;-52,032012);





**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

**III. Responsáveis Técnicos:**

- ROSA MARIA DOMINGUES MORAES, CREA RS139774, ART n°:9536033;
- CAROLINE DE AZEVEDO GIBBON, CRBIO 088756/03-D, ART n°:2018/03456;
- RICARDO DE ALBUQUERQUE MELLO, CREA SP172284, ART n°:9472200;
- BRUNA TEIXEIRA PORCIÚNCULA, CREA RS202849, ART de n°:9503502;
- BRUNA TEIXEIRA PORCIÚNCULA, CREA RS202849, ART n°:9333209;
- RICARDO DECKER DA CRUZ, CREA RS077129, ART n°:10963695;
- EMERSON ALANIZ SOARES, CREA RS202925, ART n°:11012431.

**IV. Com as condições e restrições:**

**4.1 Quanto ao empreendimento:**

- 4.1.1** A presente licença refere-se ao empreendimento ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RSU, (CODRAM 3541,20, conforme Resolução CONSEMA 372/2018 E ALTERAÇÕES).
- 4.1.2** Esta licença não autoriza outras atividades, devendo a Secretaria do Meio Ambiente ser informada em caso de alterações no empreendimento.
- 4.1.3** Tendo em vista que o projeto executivo da estação encontra-se em construção, esta licença é concedida com a condicionante de finalização das obras, conforme projeto executivo no prazo de 6 meses a partir da emissão da presente licença. Estando esta licença portanto, suspensa no caso de descumprimento desta condicionante.
- 4.1.4** Deverá ser executado no prazo de 6 meses o projeto de cortinamento vegetal também solicitado para emissão da presente licença. No caso do descumprimento desta condicionante esta licença é suspensa.



**4.2 Quanto aos resíduos sólidos:**

- 4.2.1** O empreendimento admite somente o recebimento de resíduos sólidos urbanos, não permitindo o recebimento de resíduos de saúde (exceto aqueles previamente tratados para descontaminação) nem de resíduos industriais. Os resíduos classe I, de acordo com a NBR 10.004:2004, bem como industriais classe II e aqueles oriundos de construção civil, eventualmente recebidos, deverão ser segregados e encaminhados para locais devidamente licenciados para recebê-los.
- 4.2.2** Cabe ao operador da Estação de Transbordo verificar sempre os a classificação dos resíduos recebidos no caso de resíduos especiais, segundo o Art. 9º do Decreto Estadual N°. 38.356 de 01/04/1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 4.2.3** O responsável ou encarregado da operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar danos;
- 4.2.4** Não poderão ser recebidos resíduos sólidos classe II (papel, papelão, plásticos, metais, vidro, etc.) que não estejam contaminados, os quais deverão obrigatoriamente ser entregues a coleta seletiva para serem reciclados.
- 4.2.5** São proibidas, a queima a céu aberto ou em instalações não licenciadas para esse fim, e o lançamento in natura a céu aberto, como formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, Art. 47.

**4.3 Quanto aos efluentes líquidos:**

- 4.3.1** Esta licença não contempla a geração de efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial desse empreendimento.





**4.4 Quanto às emissões atmosféricas e sonoras:**

- 4.4.1 Deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento.
- 4.4.2 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

**4.5 Quanto às questões biológicas:**

- 4.5.1 Não deverá haver supressão de vegetação nativa na área alvo deste licenciamento, com vista a implantação deste empreendimento.
- 4.5.2 Devem ser adotadas medidas para evitação de avifauna e de animais sinantrópicos nocivos e de animais domésticos.
- 4.5.3 Em caso de futura necessidade de intervenção sobre a vegetação nativa existente na área proposta a esse empreendimento, dispostas de forma isolada ou formando arboretos, deverá ser previamente providenciado o licenciamento ambiental específico para tal atividade junto a SMMA, ficando expressamente proibida qualquer intervenção na vegetação nativa antes da obtenção do referido licenciamento, de acordo com o Art. 6º da Lei Estadual Nº. 9.519, de 21 de Janeiro de 1992 ( Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul).

**4.6 Quanto os aspectos de proteção e segurança:**

- 4.6.1 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate de incêndio.
- 4.6.2 O empreendedor deverá prever a implantação de equipamentos de segurança em todas as instalações que oferecem riscos, em conformidade com as normas vigentes.



**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

**V. Com vistas à renovação desta Licença o empreendedor deverá apresentar:**

- 5.1 Requerimento solicitando a renovação da Licença;
- 5.2 Cópia desta Licença;
- 5.3 Deverá ser solicitada a renovação desta Licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar N.º. 140, de 08/12/2011.
- 5.4 O formulário específico para o Licenciamento da Atividade devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 5.5 Atender os requisitos solicitados desta licença.

**VI. Da validade:**

A SMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente LICENÇA, caso ocorra:

- Omissão das informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da presente licença ou de normas legais.

Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município - SMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada/autorizado por este documento.





**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

A empresa que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

**Obs.: Esta Licença de Operação (regularização) deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

Data da Emissão: São José do Norte, 17 de dezembro de 2020.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até 17 de dezembro de 2024





AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br  
CNPJ 01.962.045/0001-00

Ofício Nº 117/2021 - GP-CS

Porto Alegre, 09 de junho de 2021.

Ao responder este Documento informar:  
REFERENTE ao Processo SEI AGERGS nº 000387-39.00/20-5

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Informamos que foi concluída a etapa de análise do cumprimento, pela CORSAN, das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e Contrato de Programa, conforme Relatório de Acompanhamento de Fiscalização nº 27/2021, que encaminhamos em anexo **para conhecimento**.

Tendo em vista que o convênio com a Prefeitura de **São José do Norte** não prevê a delegação do poder de sanção à AGERGS, e diante da finalização desta etapa de fiscalização, ressaltamos que a alteração da lei municipal que delega competências regulatórias à AGERGS e o consequente aditamento do convênio firmado entre o Município e a Agência são fundamentais para garantir efetividade às fiscalizações realizadas pela AGERGS no Município.

Sendo o que havia para momento, ficamos à disposição para esclarecimentos.

Respeitosamente,

Luiz Afonso dos Santos Senna  
Conselheiro-Presidente  
AGERGS



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Afonso dos Santos Senna, Conselheiro(a)-Presidente(a)**, em 11/06/2021, às 10:16, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0308085** e o código CRC **787D1861**.

000387-39.00/20-5

0308085v2

Cabinete do Prefeito de  
São José do Norte - RS  
Recebido em:

14/06/2021

K. Pereira





AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 13º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br  
CNPJ 01.962.045/0001-00

## **RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 27/2021 - DQ**

### **I – OBJETIVOS**

Analisar a manifestação apresentada pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN - ao TN Nº 74/2020-DQ, referente ao município de São José do Norte, em conformidade com o Regimento Interno da AGERGS.

### **II - TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO**

Nos termos do art. 14 da Resolução Normativa nº REN 32 da AGERGS, passamos a examinar a tempestividade da manifestação apresentada pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. A Companhia foi notificada do TN Nº 74/2020-DQ via e-mail, confirmando o recebimento do mesmo em 29/12/2020, com prazo para manifestação de 15 dias. Em 12/01/2021 a AGERGS recebeu da Companhia o Ofício Nº 0023/2021-GP, na qual a mesma solicitava dilação de prazo de 60 dias. Em função dos feriados de final ano, a AGERGS considerou a data do recebimento do TN como sendo o primeiro dia útil após os feriados (04/01/2021), sendo concedida dilação de prazo pelo mesmo período estabelecido no TN (15 dias). A CORSAN encaminhou as manifestações à AGERGS no dia 03/02/2021, via e-mail.

Logo, a manifestação da Companhia foi apresentada tempestivamente.

### **III - INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**

A presente fiscalização foi realizada pelo pelo Técnico Superior Eng.º Sanitarista e Ambiental Vinício Michael Mayer.

### **IV - INFORMAÇÕES DO AGENTE**

**Empresa:** CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento.

**Endereço Sede:** Rua Caldas Júnior, nº 120 - 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS

**Endereço US:** Avenida Getulio Vargas, 244 - São José do Norte/RS

### **V – PARECER DO AGENTE FISCALIZADOR COM RELAÇÃO À MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO AGENTE FISCALIZADO**

A seguir são apresentados os pareceres do Agente Fiscalizador com relação às manifestações apresentadas pela CORSAN sobre a Determinação apontada no Relatório de Fiscalização Nº 45/2020-DQ. A manifestação da Companhia foi encaminhada através de e-mails e anexada ao Processo.

## V.1 – INFORMAÇÕES INICIAIS

O município de São José do Norte possui PMSB aprovado pela Lei Municipal Nº 839, de dezembro/2018. As metas desse Plano foram classificadas, de acordo com o prazo de execução, em metas/ações de prazo:

- \* Curto prazo (C) – até 4 anos
- \* Médio prazo (M) – de 4 a 8 anos
- \* Longo prazo (L) – de 8 a 20 anos

Nesta etapa de acompanhamento foram verificadas as metas/ações de cumprimento em Curto prazo.

## V.2 – METAS DO PMSB PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)

A seguir, apresenta-se na Tabela 1, a relação das metas/ações de Curto prazo (até dezembro/2022) estabelecidas no PMSB de São José do Norte que relacionam-se com o Sistema de Abastecimento de Água (SAA).

Tabela 1 - Metas/Ações de Curto prazo do PMSB relacionadas ao SAA de São José do Norte

**Meta do PMSB: 1** - Rede de abastecimento de água em todas as áreas urbanas;

Plano de ação:

- 1) Realizar mapeamento das áreas que não possuem rede de abastecimento público de água;
- 2) Elaborar projeto para atendimento da rede de abastecimento de água para estas localidades;
- 3) Elaboração de sistemas de reservação de água tratada por núcleo urbano;
- 4) Implementar projeto de rede de abastecimento público existente para a 5ª Seção da Barra;
- 5) Executar projeto.

**Observações da Vistoria em campo:** Sobre o item 4 (5ª Seção da Barra), de acordo com os técnicos da CORSAN já havia empresa executando a obra, contudo, a mesma entrou com pedido de falência e abandonou a obra. Ainda segundo os técnicos, já está em andamento outro processo licitatório para contratação de outra empresa para dar continuidade a obra. Verificou-se que já foram adquiridos dois reservatórios em aço inox de 100 m<sup>3</sup> cada (fotos 24 e 25) e que a fundação para instalação dos reservatórios, assim como o cercamento da área onde serão instalados, já foram executados (fotos 100 a 102).

**Manifestação da CORSAN:** DEXP

Meta em atendimento. No município de São José do Norte o Sistema de Abastecimento de Água – SAA estava sendo realizado com investimento de Recursos Próprios – RECP, especificamente, a execução da adutora de água tratada, da elevatória de água tratada e do reservatório de sucção e das adequações para os reservatórios em aço inox sob o Termo de Contrato nº 216/18, pela empresa Shaloon Construções e Indústria EIRELI M, no valor contratado de R\$ 2.556.912,42. No entanto, a empresa entrou com pedido de falência e a obra foi paralisada. Mas, está previsto a abertura de um novo processo licitatório para efetuar o remanescente da 5ª Seção da Barra no 2º semestre deste ano.



**Parecer da AGERGS: Meta em Andamento.** A CORSAN deve atentar ao encerramento do prazo de atendimento da meta, que é dezembro/2022.

**Meta do PMSB: 2 - Aferição da qualidade da Água;**

**Manifestação da CORSAN: DOP**

Em conformidade, CORSAN conta com procedimentos elaborados por profissionais técnicos onde constam as diretrizes para a operação dos seus sistemas de tratamento, que são seguidos em todas as suas unidades, a fim de garantir a qualidade da água distribuída bem como o monitoramento da água bruta aduzida.

Nestes procedimentos operacionais, além das diversas análises operacionais que são realizadas nos poços, e na estação de tratamento de água, são feitas diversas coletas por mês para a análise e garantia da qualidade da água em diversos pontos da rede de distribuição, e assim que detectada alguma alteração, são tomadas as devidas ações para que o sistema seja ajustado no sentido de eliminar tal variação.

Além destas coletas são enviadas ao laboratório central da CORSAN para completa garantia da qualidade amostras periódicas das águas bruta e tratada do sistema. Todas estas ações atendem plenamente ao exigido no anexo XX da Portaria de Consolidação N°5 do Ministério da Saúde de 03 de outubro de 2017.

Todo este controle e monitoramento é realizado atualmente, e deve perdurar a curto, médio e longo prazo, sendo realizados apenas ajustes para atender possíveis alterações nas legislações.

**Parecer da AGERGS: Meta sendo Atendida.**

**Meta do PMSB: 3 - Cadastramento da Rede de Abastecimento de água;**

Plano de ação:

- 1) Realizar estudo aprofundado referente a estrutura da rede de abastecimento do município;
- 2) Elaborar mapeamento da rede através da utilização de diferentes legendas para cada tipo de canalização, material, diâmetro, etc;

**Manifestação da CORSAN: DEGEAT**

Em anexo "0045\_Planta\_Geral\_SaoJoseNorte", o arquivo do cadastro técnico georreferenciado das redes de abastecimento de água com informação de material e diâmetro.

**Parecer da AGERGS: Meta sendo Atendida.**

**Meta do PMSB: 4 - Implantação de programa para cadastramento e fiscalização do uso de águas subterrâneas no município, promovendo a preservação estratégica destes mananciais, evitando sua possibilidade de contaminação e resguardando seu uso somente para casos onde outras alternativas não sejam técnica e economicamente viáveis;**

Plano de ação:

- 1) Realizar um cadastro das residências que possuem abastecimento de água através de poços, contendo dos dados do responsável, tamanho da área, quantidade de poços, localização; etc.;
- 2) Mapear essas residências através de programas de geoprocessamento para melhor visualização e localização dos domicílios no mapa do município;
- 3) Verificar a possibilidade de ampliação da rede de abastecimento para estes domicílios;
- 4) Realizar a ligação quando aplicável;
- 5) Quando não for possível realizar a ligação com a rede de abastecimento, realizar coleta de água dos poços

destas residências, de acordo com periodicidade a ser definida;

6) Realizar análise da potabilidade da água, conforme portaria nº 2.914 do Ministério da Saúde, de 12 de dezembro de 2011;

7) Manter registros e controle sobre os resultados obtidos.

#### **Manifestação da CORSAN: DCIR/DEXP/DOP**

Meta em atendimento. Informamos que, de acordo com a cláusula quarta do Contrato de Programa do município de São José do Norte a CORSAN é responsável por todas as outorgas dos poços por ela perfurados nas áreas urbanas e áreas rurais contínuas a zona urbana, além de algum outro caso que tenha sido clara e explicitamente incluído no Contrato de Programa – 075.

Outrossim, informamos que no município de São José do Norte há cinco (5) poços em operação para o sistema de abastecimento do município cujo cadastro no Sistema de Outorga do Estado do Rio Grande do Sul (SIOUT) foram efetuados (anexos os comprovantes). Portanto, o projeto para regularizar os poços do sistema de abastecimento de água da CORSAN está em atendimento.

#### **Parecer da AGERGS: Meta sendo Atendida.**

Fonte: Adaptado, PMSB de São José do Norte. Prognóstico, Item 11.1.3 - Programas, pág. 67 - 73.

### **V.3 – METAS DO PMSB PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)**

A seguir, apresenta-se na Tabela 2, a relação das metas/ações de Curto prazo (até dezembro/2022) estabelecidas no PMSB de São José do Norte que relacionam-se com o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES).

Tabela 2 - Metas/Ações de Curto prazo do PMSB relacionadas ao SES de São José do Norte

**Meta do PMSB:** 1 - Implantação de Fossas + Filtros; (Objetivo: Esgotamento sanitário em áreas sem rede de esgoto ou áreas rurais [...])

Plano de ação:

- 1) Verificar as residências que não possuem fossas sépticas;
- 2) Verificar e analisar dentre as alternativas existentes de fossas para serem instaladas nos domicílios, pelos particulares;
- 3) Realizar levantamento da quantidade de fossas necessárias;
- 4) Solicitar instalação das fossas pelos particulares;
- 5) Verificar empresa ou instituir órgão municipal para a realização da limpeza das fossas nos domicílios;
- 6) Instituir periodicidade para a limpeza de todas as fossas;
- 7) Realizar limpeza;
- 8) Encaminhar o lodo proveniente das fossas para a estação de tratamento de esgoto (a ser definida).
- 9) Manter registros das ações executadas.

#### **Manifestação da CORSAN: UNISI**

Apesar de existir uma meta muito semelhante à implantação de um Programa de Limpeza de soluções individuais de esgoto, nem todos os requisitos da RN50 – Agergs foram instituídos para que se dê início ao serviço.

O PMSB precisa dizer explicitamente que será implantado um programa de natureza pública e compulsória. Além disso, para prestar o serviço é necessário que seja aditado o contrato de programa dizendo que o serviço será implantado.



Independente disso, de acordo com o planejamento da Corsan o início da prestação do serviço em São José do Norte iniciaria em 2026. Devido ao isolamento geográfico da cidade a prestação do serviço utilizando uma ETE de outro município envolveria atravessar o canal de balsa, o que é inviável, considerando o incremento de custos e a complexidade operacional.

**Parecer da AGERGS: Meta em Andamento.** Ressalta-se que conforme a manifestação da CORSAN, a meta não será atendida no prazo. Desta forma, a Companhia deve contatar a Prefeitura propondo a revisão da meta antes do término do prazo de cumprimento da mesma. Neste sentido, salienta-se também que fica resguardado ao Município a decisão final acerca do aceite ou não de eventual proposta de revisão.

Fonte: Adaptado, PMSB de São José do Norte. Prognóstico, Item 11.1.3 - Programas, pág. 75 - 79.

#### **V.4 – COMPROMISSOS DO CONTRATO PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) E PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)**

No que se refere ao Contrato de Programa – CP 075, celebrado entre o Município de São José do Norte e a CORSAN, assinado em 09/01/2009, com validade de 25 anos, destacamos que, conforme verificado na Cláusula Vigésima Segunda deste Contrato de Programa, não há Obrigações específicas relacionadas à São José do Norte a serem cumpridas pela CORSAN nos aspectos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

#### **DETERMINAÇÃO (D.1) - CUMPRIMENTO DE METAS DO PMSB E DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Determine-se que a CORSAN ateste o cumprimento de cada uma das metas do PMSB apresentadas nas **Tabelas 1 e 2**. Para isso, a Companhia deverá detalhar as ações realizadas para o cumprimento das mesmas. Estas informações devem ser inseridas no campo "Manifestação da CORSAN". Ressalta-se que o não cumprimento das metas nos termos estabelecidos pelo PMSB e pelo CP 075 configura Não Conformidade, uma vez que ocorre a inobservância do Contrato de Programa, Cláusula Oitava, inciso I (*Na prestação dos serviços, a CORSAN deverá: I - estabelecer, através de negociação com o MUNICÍPIO, sempre de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico, as ações necessárias, definindo prioridades, a serem consideradas para o estabelecimento do Plano Plurianual de Investimentos no Sistema*).

**Parecer do Agente Fiscalizador: Determinação Atendida integralmente.** A manifestação da Companhia à Determinação (D.1) encontra-se no campo "Manifestação da CORSAN" das Tabelas acima.

#### **V.6 – CONSTATAÇÕES ACERCA DA VISTORIA EM CAMPO**

##### **Constatação (C.1) - Unidade de Saneamento (US)**

Constatou-se que a CORSAN mantém no município uma estrutura de atendimento ao público na Unidade de Saneamento (US) localizada na Rua Monsenhor Scalabrini, 1047, no centro de São José do Norte (fotos 1 a 3). A US possibilita a apresentação de solicitações e reclamações pelos usuários do serviço, porém, não permite, pagamento de fatura de AA e ES. O Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto (RSAE/2018) está disponível em local de fácil visualização e acesso. O horário de atendimento é das 8-12h e das 13-17h.

Verificou-se na visita técnica que o prédio da US encontra-se em estado de conservação satisfatório.

## V.6.1 – VISTORIA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)

O SAA de São José do Norte é abastecido por meio de manancial subterrâneo, através de 5 poços. Além disso, possui 1 estação de tratamento de água (ETA), 2 reservatórios (1 semienterrado e 1 elevado) e 2 estações de recalque.

### Constatação (C.2) - Manancial Subterrâneo

Constatou-se que o sistema de abastecimento de água de São José do Norte possui 5 poços, dos quais 3 compõem o denominado *Sistema 1*, que por possuírem elevada concentração de ferro são encaminhados para ETA. O detalhamento das características de cada poço é apresentado no quadro abaixo.

Poços	Local	Destino	Foto
SJN – 10	Caminho do Matadouro	Rede	50 a 63
SJN – 11	Rua Dom Pedro II	ETA	39 a 44
SJN – 14A	Bairro Veneza	Rede	66 a 76 e 79 a 83
SJN – 19	Avenida Getúlio Vargas	ETA	35 a 38
SJN – 21	Avenida Getúlio Vargas	Reserva	84 e 85
SJN – 24	Estrada do Petrare	ETA	45 a 49

Neste sentido, verificou-se os seguintes problemas:

- Poço SJN – 10: o cercamento é realizado com arame simples e o portão com tubo de PVC e arame e sem cadeado, permitindo acesso a qualquer pessoa tanto pelo portão como pela cerca. O abrigo dos produtos químicos e do quadro de comando apresenta o acabamento da alvenaria muito danificado, tanto interna como externamente, necessitando de manutenção e pintura, assim como o reservatório e o sistema de aeração da água para remoção do gás sulfídrico presente na água. O interior do abrigo apresenta muito acúmulo de poeira e resíduo proveniente do desgaste das paredes e material acumulado. O tubulão do poço apresenta elevado estado de corrosão. O quadro de energia e medição é de madeira e encontra-se em estado precário.
- Poço SJN – 11: o cercamento da área do poço está danificado em sua parte frontal e teve a parte dos fundos furtada. Apesar de haver portão com cadeado, o poço possui fácil acesso pela cerca. Pelo fato deste poço enviar a água para ETA, o abrigo serve apenas para o quadro de comando, porém, o estado de conservação do abrigo é demasiadamente precário. Foi possível também encontrar lixo na área do poço.
- Poço SJN – 14A: o portão de acesso à área do poço encontra-se danificado; o abrigo da subestação apresenta desgaste na pintura, assim como o reservatório de acúmulo e o sistema de aeração para remoção do gás sulfídrico presente na água. A alvenaria do abrigo do quadro de comando e dos produtos químicos está totalmente comprometida. Por fim, verificou-se vazamento no sistema de aeração da água e acúmulo de lixo no entorno da área do poço.
- Poço SJN – 19: o portão de pedestre foi furtado e o portão de veículos não possui cadeado, permitindo o acesso de pessoas não autorizadas ao poço. A cobertura do tubulão do poço apresenta elevado estado de corrosão.
- Poço SJN – 24: o poço não possui portão, sendo que o acesso a área é realizado transpondo a cerca de arame simples, permitindo o acesso de pessoas não autorizadas.

### NÃO CONFORMIDADE (N.1)

Uma vez que a Constatação (C.2) reflete a falta de manutenção e conservação dos próprios, conforme os problemas apontados nos poços (SJN-10, SJN-11, SJN-14A, SJN-19 e SJN-24), verifica-se a inobservância do inciso X da Cláusula Oitava do Contrato de Programa 075: "*Executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações*".

Ressalta-se que, conforme o Inciso II do Art. 22. da Lei 11445/2007, são objetivos da Regulação: "*garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação*".



de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico".

**Manifestação da CORSAN:** Em processamento. Para todas as situações referentes à manutenção e conservação de próprios presentes no relatório, está programado para o ano de 2021 a revitalização completa das construções em área dos poços e ETA, dentro de um cronograma estabelecido pela regional.

**Parecer da AGERGS:** Acatamos a manifestação da Companhia. A verificação do cumprimento das ações previstas pela CORSAN para sanar a Não Conformidade será objeto de futura fiscalização.

### **Constatação (C.3) – ETA**

Constatou-se que a ETA de São José do Norte abastece parcialmente o município. Segundo os técnicos da CORSAN, ela opera durante 14 horas por dia, possuindo vazão de projeto de 36 L/s e vazão média operacional de também 36 L/s.

Verificou-se que a ETA de São José do Norte é do tipo filtração direta, com 4 filtros. Ela recebe água dos poços SJN-11, SJN-19 e SJN-24. Após a filtração, a água recebe a dosagem de flúor e cloro e segue para um tanque de contato. Dois dos poços que abastecem a ETA, são encaminhados para filtros que possui sistema de aeração em sua entrada para remoção de gás sulfídrico presente na água.

Quanto à conservação e Manutenção da ETA de São José do Norte, observou-se que necessita de reparos na alvenaria da casa de química, além de pintura em geral. Além disso, a ETA necessita de tratamento de corrosão de algumas peças, conexões, guardas-corpos e passarelas.

As fotos 4 a 18 mostram aspectos da ETA.

### **NÃO CONFORMIDADE (N.2)**

Uma vez que a Constatação (C.3) reflete a falta de manutenção e conservação dos próprios, conforme os problemas apontados na ETA, verifica-se a inobservância do inciso X da Cláusula Oitava do Contrato de Programa 075: "Executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações".

Ressalta-se que, conforme o Inciso II do Art. 22. da Lei 11445/2007, são objetivos da Regulação: "garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico".

**Manifestação da CORSAN:** Em processamento. Para todas as situações referentes à manutenção e conservação de próprios presentes no relatório, está programado para o ano de 2021 a revitalização completa das construções em área dos poços e ETA, dentro de um cronograma estabelecido pela regional.

**Parecer da AGERGS:** Acatamos a manifestação da Companhia. A verificação do cumprimento das ações previstas pela CORSAN para sanar a Não Conformidade será objeto de futura fiscalização.

### **Constatação (C.4) – Macromedidores**

Constatou-se a presença de 2 macromedidores no SAA de São José do Norte, nos poços SJN – 10 e SJN – 24. Segundo os técnicos da CORSAN, os demais poços não possuem macromedidores, mas suas vazões são

controladas através de toneis.

### **Constatação (C.5) – Setorização, Telemetria, Controle Operacional e Interrupções do Abastecimento**

Setorização. Constatou-se em entrevista com os técnicos da CORSAN, que o SAA de São José do Norte possui 2 zonas de pressão, que divididas em vários setores.

Telemetria. Verificou-se que o SAA de São José do Norte possui telemetria nos poços, ETA, recalques e nos reservatórios.

Controle Operacional. Constatou-se que o SAA não possui CCO nem sistema Supervisório.

Interrupções do Abastecimento. Conforme os técnicos da CORSAN, em casos de interrupção do abastecimento, o número de economias afetadas é contabilizado por estimativa.

### **RECOMENDAÇÃO (R.1)**

Com base na Constatação (C.5), recomenda-se o cadastramento de todas as economias por zonas e setores para que haja a determinação exata das economias afetadas quando de interrupções no abastecimento.

### **Constatação (C.6) – Reservatórios do SAA**

Constatou-se que o SAA, no município de São José do Norte, possui 2 reservatórios. O detalhamento das características de cada reservatório é apresentado no quadro abaixo.

<b>Reservatório</b>	<b>Local</b>	<b>Tipo</b>	<b>Material</b>	<b>Fotos</b>
50m <sup>3</sup>	R1 – ETA	Semienterrado	Concreto	19
250m <sup>3</sup>	R2 – ETA	Elevado	Concreto	20 a 23

Neste sentido, verificou-se os seguintes problemas:

- R1: desgaste acentuado da pintura;

- R2: desgaste da pintura; escada de acesso possui guarda-corpo em apenas um lado, trazendo risco de queda aos operadores.

### **NÃO CONFORMIDADE (N.3)**

Uma vez que a Constatação (C.6) reflete a falta de manutenção e conservação dos próprios, conforme os problemas apontados nos reservatórios R1 e R2, verifica-se a inobservância do inciso X da Cláusula Oitava do Contrato de Programa 075: "*Executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações*".

Ressalta-se que, conforme o Inciso II do Art. 22. da Lei 11445/2007, são objetivos da Regulação: "*garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico*".

**Manifestação da CORSAN:** Em processamento. Está programada a pintura dos reservatórios R1 e R2, assim como a instalação do guarda corpo na escada de acesso do reservatório R2 nesse ano de 2021.

**Parecer da AGERGS:** Acatamos a manifestação da Companhia. A verificação do cumprimento das ações previstas pela CORSAN para sanar a Não Conformidade será objeto de futura fiscalização.



### Constatação (C.7) – Estações de Recalque

Constatou-se que o SAA de São José do Norte possui 3 estações de recalque. O detalhamento das características de cada recalque é apresentado no quadro abaixo.

EBA	Local	Conservação e Manutenção	Fotos
SJN 1º REC	SJN – 10	<u>Abrigo necessitando de pintura; vazamento no caixilho do conjunto motobombas</u>	51 a 54, 56, 62, 64 e 65
SJN 2º REC	SJN – 14A	<u>Abrigo necessitando de pintura; acúmulo de sujeira e materiais no abrigo</u>	67, 74 a 78
SJN SN	ETA	<u>Abrigo necessitando de pintura; vazamento no caixilho do conjunto motobombas</u>	29 a 35

### NÃO CONFORMIDADE (N.4)

Uma vez que a Constatação (C.7) reflete a falta de manutenção e conservação dos próprios, conforme os problemas apontados no quadro acima, verifica-se a inobservância do inciso X da Cláusula Oitava do Contrato de Programa 075: "*Executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações*".

Ressalta-se que, conforme o Inciso II do Art. 22. da Lei 11445/2007, são objetivos da Regulação: "*garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico*".

**Manifestação da CORSAN:** Em processamento. Referente à limpeza e conserto nos vazamentos apontados, estes estão sendo executados pelos Técnicos do Departamento de Manutenção da Regional Sul.

A pintura e recuperação dos abrigos estão na programação de recuperação dos próprios para 2021, através do contrato TC 060/20-DEGEC/SULIC.

**Parecer da AGERGS:** Acatamos a manifestação da Companhia. A verificação do cumprimento das ações já realizadas, bem como as previstas pela CORSAN para sanar a Não Conformidade será objeto de futura fiscalização.

### Constatação (C.8) – Redes de Distribuição

De acordo com o Relatório SCO da CORSAN, em São José do Norte a rede de distribuição de água possui 27.435 m. Da totalidade, 288 m são redes precárias, com diâmetro de 32 mm e 8.816 m são de fibrocimento. Conforme os técnicos da CORSAN, os trechos precários e de fibrocimento são trocados quando da ocorrência de vazamento nesses trechos.

### V.6.2 – VISTORIA NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)

#### Constatação (C.9) – Caracterização do Sistema

Segundo os técnicos da CORSAN, São José do Norte possui um sistema coletivo de esgoto que atende aproximadamente 80 economias. O SES conta com 1 elevatória de esgoto e uma ETE. Os técnicos da Companhia não souberam informar a extensão da rede de esgoto.

### **RECOMENDAÇÃO (R.2)**

Com base na Constatação (C.9), recomenda-se o cadastramento das unidades de esgoto, bem como da extensão da rede, por diâmetro e material.

**Manifestação da CORSAN:** No município ainda não há SES implantado.

**Parecer da AGERGS:** Recebemos a manifestação da Companhia.

### **CONSTATAÇÃO (C.10) – Estação Elevatória de Esgoto**

Constatou-se que a elevatório é com conjuntos motobombas submersas. As tampas de acesso à elevatória apresentam elevado estado de corrosão (foto 87).

### **RECOMENDAÇÃO (R.3)**

Com base na Constatação (C.10), recomenda-se o tratamento da corrosão da tampa de acesso da elevatória ou sua substituição, caso seu estado esteja comprometido.

### **CONSTATAÇÃO (C.11) – Estação de Tratamento de Esgoto**

Verificou-se que o esgoto que chega à ETE passa pelo tratamento preliminar com gradeamento e caixa de areia. Na sequência, ele é recalcado para o reator anaeróbio tipo UASB. Observou-se que a pintura da ETE encontra-se desgastada.

Constatou-se que o reator UASB não possui sistema de queima do biogás gerado no processo, assim como não foi apresentado laudo comprobatório da ausência de risco de incêndio, explosão ou problemas de odores. Neste sentido, conforme literatura especializada em tratamento de esgoto doméstico por processo anaeróbio, o biogás formado durante o tratamento deve ser aproveitado energeticamente ou queimado, devido a presença do metano. Desta forma, a abertura na laje superior do UASB deveria estar fechada e existir a coleta dos gases com queimadores para eliminação adequada.

As fotos 86 a 99 mostram aspectos da ETE.

### **RECOMENDAÇÃO (R.4)**

Com base na Constatação (C.11), recomenda-se a pintura das estruturas da ETE.

**Manifestação da CORSAN:** A pintura e recuperação da ETE está prevista dentro da programação de recuperação dos próprios para o segundo semestre do ano de 2021, através do contrato TC 060/20-DEGEC/SULIC.

**Parecer da AGERGS:** Recebemos a manifestação da Companhia.

### **NÃO CONFORMIDADE (N.5)**

Conforme a Constatação (C.11), não há o aproveitamento ou queima do biogás, assim como não houve a apresentação de laudo permitindo a eliminação na atmosfera, fatos estes que refletem a inobservância da NBR 12209 (Projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário), item 7.5.15, que

estabelece: “No caso de digestor coberto, o gás de digestão, quando não aproveitado, pode ser eliminado através de queimadores ou dissipado na atmosfera sem queima, quando comprovadamente não houver risco de incêndio, explosão e problemas de odor, devendo a descarga se dar a uma altura não inferior a 3,0 m acima do topo do digestor”.

**Manifestação da CORSAN:** Em conformidade. O Sistema de Tratamento de Esgoto de São Jose do Norte opera conforme sua licença de operação. Além disso, o esgoto afluente da ETE apresenta características de esgoto fraco, ou seja, com baixa concentração de matéria orgânica, assim a geração de gases é baixa o que inviabiliza a queima dos mesmos.

**Parecer da AGERGS: Acatamos a manifestação da Companhia.** Tendo em vista que a operação da ETE ocorre dentro do estabelecido na licença de operação, conforme afirmado pela CORSAN, considera-se a Não Conformidade sanada.

## VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na análise do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Contrato de Programa (CP), apresentou-se neste Relatório as metas do PMSB e obrigações do Contrato de Programa de São José do Norte, assim como as Constatções da vistoria *in loco*. Além disso, após a manifestação da CORSAN, a AGERGS apresentou seu parecer referente ao cumprimento de cada meta e obrigação contratual.

Por fim, cumpre lembrar que, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 19 da Lei Nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, a qual estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos. Ressalta-se que é resguardada a competência decisória do Município no que se refere a revisão das metas estabelecidas.

## VII - RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO PMSB

Técnico Superior Vinício Michael Mayer

Eng.º Sanitarista e Ambiental – Matrícula 3912760/01

Em 11 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vinício Michael Mayer, Técnico Superior**, em 18/02/2021, às 15:39, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0297575** e o código CRC **963FBFB0**.



REOE-0024/2022

Porto Alegre, 12 de janeiro de 2022.

A Senhora Secretária Municipal do Meio Ambiente  
Sra. SABRINA SARAIVA DE AZEVEDO,  
Município SÃO JOSÉ DO NORTE  
Notificação 112/2021 SMMA São José do Norte

Assunto: NOTIFICAÇÃO 112/2021 SMMA São José do Norte

Senhora Secretária,

Em atendimento a Notificação 112/2021 SMMA em epígrafe, acerca da solicitação de informações sobre

Em atendimento a Notificação 112/2021 da Prefeitura Municipal de São José do Norte, que solicita a apresentação dos relatórios atualizados que comprovem que a ETE da rua Edgardo Pereira Velho está em operação e que a mesma atende aos parâmetros da Resolução CONSEMA 355/17, a Companhia RioGrandense de Saneamento – CORSAN encaminha os Resultados Analíticos de Controle de Qualidade de Efluentes – RCE 159/2021, em anexo, com os resultados obtidos para o período de janeiro a outubro de 2021.

Para o atendimento à Resolução CONSEMA, foi instalado no mês de outubro/21 um sistema de desinfecção através de cloração por pastilhas de hipoclorito de cálcio para redução de E.coli. A Figura abaixo mostra o sistema implantado.





**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA – SUPEJ**

No momento, está sendo confeccionado um gradeamento extra para remoção de sólidos do sistema. Com isso, reduzirá a entrada deste material causador de obstruções no bombeamento e, conseqüentemente, falhas de operação da Estação. Devido à essas obstruções que causaram danos ao sistema de bombeamento, a ETE esteve parada por alguns dias no mês de novembro/21, e, atualmente, está operando normalmente desde o dia 03/12/2021.

Quanto ao licenciamento ambiental do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), informamos se encontra vigente a Licença de Operação de Regularização Nº 433/2020, emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM), competente pelo licenciamento ambiental do SES e que requer a apresentação de dados de monitoramento na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, em formato tabular (".csv", ".xls", ou ".txt").

Por fim, encaminhamos o Relatório Nº 175/2020 em formato .csv para o período de janeiro a novembro de 2020. Este relatório foi remetido ao órgão ambiental estadual no dia 08/01/2021, através do Of. nº 007/2021 – SULAM/CORSAN.

Isso posto, prestadas as informações solicitadas, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por  
JONAS GARCIA  
DE BORBA em  
2022.01.12  
13:49:24

***(assinado eletronicamente)***

Jonas Garcia Borba  
Advogado – DE PUB/SUPEJ  
OAB/RS 93.3032  
Matrícula 173237

***(assinado eletronicamente)***

Fábio Degrazia  
Gestor do DE PUB/SUPEJ  
OAB/RS 35.126  
Matrícula 124354

**RESULTADOS ANALÍTICOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DE EFLUENTES  
(RCE)**

**N.º 159/2021 – SUTRA/DECE/MAN**

Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL**

Localidade: **SÃO JOSÉ DO NORTE – ETE SÃO JOSÉ DO NORTE**

Período: **Janeiro/2021 a Outubro/2021**

O esgoto tratado analisado pela CORSAN apresentou as seguintes características, conforme os resultados do controle da qualidade executado nos laboratórios da Empresa:



ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS

Dia	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)		DQO (mg/L O <sub>2</sub> )		DBO <sub>5</sub> (mg/LO <sub>2</sub> )		Escherichia coli (NMP/100 mL)	
	Afluente	Efluente	Afluente	Efluente	Afluente	Efluente	Afluente	Efluente
Jan-21	56	22	93	116	15	25	1.081.000	1.850.000
Fev-21								
Mar-21								
Abr-21	96	104	210	270	30	64	738.000	1.723.000
Mai-21	48	28	183	198	43	27	5.460.000	2.489.000
Jun-21								
Jul-21	20	34	166	189	35	16	644.000	712.000
Ago-21	436	208	1107	363	128,0	86	5.560.000	2.247.000
Set-21								
Out-21	110	37	230	143	40	-	4.884.000	2.489.000

Localidade: São José do Norte – ETE São José do Norte  
Notas: - : Não Analisado

Porto Alegre, 08 de Dezembro de 2021.  
DECE - Departamento de Controle de Esgoto



Of. nº 007/2021 – SULAM/CORSAN

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2021.

À Eng. Florestal Clarice Glufke  
Chefe da Divisão de Saneamento Ambiental  
DISA/FEPAM

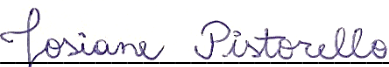
**Ref.: SES São José do Norte – Processo nº 002025-0567/19-3– Of. FEPAM/DISA-OFDSOL nº 02503/2020**

Prezada Chefe da DISA,

Ao cumprimentá-la, em atendimento a LO 433/2020 e ao Ofício FEPAM/DISA-OFDSOL nº 02503/2020, encaminhamos o relatório Operacional do SES São José do Norte, em formato CSV, acompanhado da AFT 173598.

Isso posto, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
Eng.<sup>a</sup> Ambiental Josiane Pistorello  
Superintendente da SULAM/CORSAN

ALL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO

RIO GRANDE DO SUL  
AVENIDA ITAQUI, 45 - Fone/Fax: (51) 3330-5659  
CEP: 90460-140 - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL  
e-mail: crqv@crqv.org.br  
http://www.crqv.org.br

### CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO TÉCNICA AFT - N.º 173598

O Conselho Regional de Química da 5ª Região registra a responsabilidade técnica abaixo descrita de acordo com a Lei Federal n.º 2.800 de 18/06/1956.

#### Profissional Responsável

Nome: **LAURITA DOS SANTOS TEIXEIRA VOLKWEIS**  
Formação Profissional: **ENGENHEIRO QUÍMICO**  
Nível: **SUPERIOR**  
N.º de Registro CRQ: **05303497**  
N.º do CPF: **999.751.810-15**

#### Pessoa Jurídica Contratante

Razão Social: **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN - SÃO JOSÉ DO NORTE**  
N.º de Registro CRQ: **XXXX**  
Endereço Administrativo: **AVENIDA GETULIO VARGAS, 225**  
Cidade/Estado: **SAO JOSE DO NORTE - RS**  
N.º do CNPJ: **92.802.784/0071-00**  
Endereço da Atividade: **RUA JOÃO ANTÔNIO SILVEIRA, 243**  
Cidade/Estado: **SAO JOSE DO NORTE - RS**

#### Pessoa Jurídica Contratada

Razão Social: **XXXX**  
N.º de Registro CRQ: **XXXX**  
Endereço: **XXXX**  
Cidade/Estado: **XXXX**  
N.º do CNPJ: **XXXX**

#### Atividades Autorizadas

Operação da(s) estação(ões) de tratamento de esgoto (ETE) e atividades de laboratório.


Taxa de Emissão de AFT valor **R\$ 236,92**

N.º do documento: **478017**

Vigência de **06/12/2019** à **06/12/2020**

Data de Emissão: **20/12/2019**

Data de Impressão: **26/12/2019**

  
MARISTELA MENDES DALMÁS  
Chefe do Departamento de Registro  
Conferida eletronicamente em 20/12/2019



- SOL SISTEMA ONLINE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
- GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
- Ambiente de Produção Versão 4.3.8 (30/12/2020 13:46)
- Ana Lusia Leal Login Cidadão
- Pesquisar...
- Solicitações
- Solicitações Rejeitadas
- Pedidos de Alteração
- Pedidos de Alteração Rejeitados
- Documentos Complementares
- Autos de Infração
- Consultas
- Cadastros

Remover Filtros da Pesquisa **Nº Solicitação=52986**

Nº Solicitação	Cod Empreendimento	Nº Constatação	Nº Infração	Cód. Processo	Data Abertura Processo	Status Processo	Último Andamento em
52986	411853			002025-0567/19-3	13/03/2019 17:50:00	Documento Emitido	08/01/2021 14:24:48

Andamentos do Processo nº 002025-0567/19-3

Data / Hora	Andamento	Status Processo	Documentos	Status Documento
08/01/2021 14:24:48	Documentação Complementar Enviada	Documento Emitido	AFT 173598.pdf	
08/01/2021 14:23:03	Documentação Complementar Enviada	Documento Emitido	Ofício 07_2021-SULAM-CORSAN.pdf Resultados analiticos.csv	
09/12/2020 14:22:33	Andamento FEPAM/SEMA	Documento Emitido	Ofício Geral - Após Documento Emitido - Processo	Em Vigor

Memº. Nº 018/2021 – DEOM/SUL

Rio Grande, 09 de dezembro de 2021.

Assunto: Notificação 112/2021 da Prefeitura Municipal de São José do Norte

Em atendimento a notificação 112/2021 da Prefeitura Municipal de São José do Norte, que solicita a apresentação dos relatórios atualizados que comprovem que a ETE da rua Edgardo Pereira Velho está em operação e que a mesma atende aos parâmetros da Resolução CONSEMA 355/17, encaminho os Resultados Analíticos de Controle de Qualidade de Efluentes – RCE 159/2021, em anexo, com os resultados obtidos para o período de janeiro a outubro de 2021.

Para o atendimento a resolução CONSEMA, foi instalado no mês de outubro um sistema de desinfecção através de cloração por pastilhas de hipoclorito de cálcio para redução de *E.coli*. A Figura 01 mostra o sistema implantado.



Figura 01 – Sistema de cloração por pastilha.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO SUL  
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO  
SUL**

Está sendo confeccionado um gradeamento extra para remoção de sólidos do sistema. Com isso, reduzirá a entrada deste material causador de obstruções no bombeamento e conseqüentemente falhas de operação da estação. Devido à essas obstruções que causaram danos ao sistema de bombeamento, a ETE esteve parada por alguns dias no mês de novembro, estando operando desde o dia 03/12/2021 normalmente.

Atenciosamente,

---

Laurita dos Santos Teixeira Volkweis  
Eng. Química – DEOM / SURSUL

---

Eng. Rodrigo Kessler Pontes  
Gestor – DEOM / SURSUL



RCE 175 - SÃO JOSÉ DO NORTE

Dia	Vazão L/s										
	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20
1	6	4,7	-	4,1	-	1,8	2,9	3,3	6,4	6,4	0,2
2	7,1	3,9	-	3,2	-	1,6	5,6	0,1	4	3	0,2
3	8,1	4,3	-	6	-	1,5	3,4	0	4,3	2,1	-
4	-	5,1	7,1	3,8	-	-	4,3	0	4,7	2	3
5	-	4,1	4,1	4,5	3,8	-	4,4	-	3,8	1,8	1
6	-	3	4,9	-	5,4	-	4,4	-	5,8	1,7	0,2
7	-	2,7	5,3	-	2,6	-	4,5	-	8	2	4
8	-	4,9	4,8	-	0,9	-	3,5	-	1,4	5,7	2,3
9	-	-	6,1	-	0,8	-	0,5	-	3,8	5,8	-
10	-	-	7	-	2,9	-	5,6	-	3,3	4,6	1,6
11	-	-	6,7	-	9	7	4,1	-	6	2,1	2,3
12	-	-	8,1	-	4,5	5,4	0,2	-	3,3	4,2	3,2
13	-	-	9	-	0,1	1,1	-	-	2,2	5,9	-
14	-	-	8,7	-	0,1	0,1	-	-	6,8	5,8	0,4
15	4,1	5,8	4,1	-	1,7	0,1	-	-	7	5,8	0,1
16	3,8	7,1	1,3	-	4,6	4,4	-	-	6,6	6,1	2,9
17	5,4	4,7	1,7	-	3,9	3	-	-	6,5	6	1,8
18	7,1	4,9	0,7	-	2,1	1,1	-	-	6,3	6,1	2,6
19	8,1	7,1	0,9	-	9	0,5	-	-	6,3	5	2,2
20	7,1	8,1	-	-	1,8	6,2	7	-	5,6	0,1	2,7
21	8,8	7,9	-	-	0,8	3,5	6,8	-	6,6	0,2	1,3
22	4,5	8,1	-	-	0,9	5,9	6	-	6,4	0,6	-
23	4,7	7,9	-	-	7	4,8	5,1	-	7,8	7,9	-
24	6,1	8	-	-	6,3	4,6	5,6	-	4,8	5,9	0,2
25	5,8	7,9	-	-	7,6	3	3,5	-	5,5	4,9	-
26	4,5	-	-	-	6,4	0,4	5,2	-	5,8	2,2	1
27	4,1	-	-	5,1	4,1	-	5,3	-	0	0,3	0,9
28	-	-	-	4	3,7	0,4	5,3	2,5	0,1	4,8	0,1
29	-	-	-	3,9	3,5	5,1	2,2	4,7	6	7,2	0,9
30	-	-	-	4,5	1,8	3,8	2,2	5,7	5,7	3	2,3
31	-	-	-	-	1,7	-	4,1	5,8	-	0,1	-

Dia	pH Afluente											pH Efluente										
	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20
1	-	-	-	7,9	-	8	8,3	8,6	8,5	8,5	8,5	8,5	-	-	7,9	-	8,1	8,3	8,4	8,4	8,3	8,4
2	-	-	-	7,9	-	8,2	8,3	8,7	8,5	8,4	8,5	-	-	8	-	8	8,2	8,4	8,6	8,6	8,1	8,2
3	-	-	-	7,9	-	8,2	8,2	8,5	8,4	8	8,5	-	-	8	-	8,1	8,2	8,4	8,6	8,6	8,4	8,2
4	-	-	-	8	-	-	8,4	8,7	8,2	8,4	-	-	-	7,9	-	-	8,3	8,5	8,3	8,3	8,4	8,3
5	-	-	-	8	8,1	-	8,4	-	8,6	8,2	8,5	-	-	7,9	8	-	8,3	-	8,4	8,1	8,2	8,2
6	-	-	-	-	8,1	-	8,3	-	8,6	8,2	8,2	-	-	-	7,9	-	8,2	-	8,4	8,2	8,3	8,3
7	-	-	-	-	8,2	-	8,1	-	8,2	8,3	8,2	-	-	-	8	-	8,1	-	8,5	8,2	8,2	8,2
8	-	-	-	-	8,3	-	8,3	-	8,6	8,3	8,5	-	-	-	8,2	-	8,1	-	8,6	8,1	8,3	8,3
9	-	-	-	-	8,1	-	8,3	-	8,5	8,4	-	-	-	-	7,9	-	8,1	-	8,6	8,6	8,6	8,6
10	-	-	-	-	8,1	-	8,4	-	8,1	8,4	8,7	-	-	-	7,9	-	8,3	-	8,5	8,4	8,6	8,6
11	-	-	-	-	8,2	8,6	8,3	-	8,3	8	8,5	-	-	-	7,9	8,2	8,3	-	8,4	8,4	8,7	8,7
12	-	-	-	-	8,4	8,4	8,1	-	8,4	8	8,4	-	-	-	7,9	8,3	8,1	-	8,4	8,4	8,1	8,1
13	-	-	-	-	8	8,4	-	-	8,6	8,5	-	-	-	-	8	8,3	-	-	8,4	8,5	8,5	8,5
14	-	-	-	-	8,1	8,7	-	-	8	8,6	8,2	-	-	-	8,2	8,6	-	-	8,4	8,6	8,4	8,4
15	-	-	-	-	8	8,6	-	-	8,6	8,7	8,3	-	-	-	8	8,6	-	-	8,6	8,6	8,5	8,5
16	-	-	-	7,6	8,3	8,5	-	-	8,6	8,7	8,1	-	-	7,6	8,1	8,5	-	-	8,6	8,6	8,2	8,2
17	-	-	8	8,3	8,5	-	-	-	8,6	8,4	8	-	-	8,2	8,5	-	-	-	8,2	8,6	8,2	8,2
18	-	-	7,9	8,1	8,5	-	-	-	8,2	8,5	8,3	-	-	7,8	7,9	8,7	-	-	8,4	8,7	8,4	8,4
19	-	-	8	8,2	8,6	-	-	-	8,2	8,6	8,4	-	-	7,9	8	8,6	-	-	8,2	8,6	8,5	8,5
20	-	-	-	8,2	8,6	8,1	-	-	8,2	8,5	8,2	-	-	-	8	8,5	8,1	-	8	8,4	8,3	8,3
21	-	-	-	8,1	8,5	8	-	-	8,5	8,3	8,3	-	-	-	8	8,6	8,1	-	8,4	8,6	8,6	8,6
22	-	-	-	8,1	8,4	8	-	-	8,2	8,3	-	-	-	-	8	8,5	8,1	-	8,1	8,6	8,6	8,6
23	-	-	-	8,1	8,6	8,3	-	-	8,6	8,2	-	-	-	-	7,9	8,5	8,2	-	8,4	8,7	8,7	8,7
24	-	-	-	8,1	8,5	8,3	-	-	8,6	8,4	8,2	-	-	-	7,9	8,6	8,3	-	8,6	8,7	8,3	8,3
25	-	-	-	8,1	8,6	8,2	-	-	8,4	8,4	-	-	-	-	7,9	8,5	8,3	-	8,2	8,6	8,6	8,6
26	-	-	-	8,2	8,6	8,1	-	-	8	8,4	8,3	-	-	-	7,9	8,5	8,1	-	8,4	8,1	8,3	8,3
27	-	-	-	7,7	8,1	8,3	-	-	8,2	8,3	8,2	-	-	8	7,9	-	8,2	-	8,5	8	8,2	8,2
28	-	-	-	7,8	8,1	8,5	-	8,8	8,2	8,3	8,2	-	-	7,9	8	8,6	8,2	8,5	8,2	8	8,3	8,3
29	-	-	-	8	8,1	8,4	-	8,3	8,6	8,4	8,3	-	-	8	8	8,4	8,3	8,5	8,1	8	8,3	8,3
30	-	-	-	7,9	8,1	8,3	-	8,4	8,5	8,6	8,4	8,1	-	7,9	8	8,4	8,1	8,4	8,4	8,2	8,2	8,2
31	-	-	-	-	8,1	8,2	-	8,6	8,5	8,5	8,5	-	-	-	8	8,1	8,3	-	8,2	8,2	8,2	8,2

Dia	Sólidos Sedimentáveis (ml/L h) Efluente										
	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20
1	-	-	-	0,4	-	0,2	0,4	0,5	0,4	0,3	0,2
2	-	-	-	0,1	-	1,4	0,3	0,4	0,4	0,3	<0,1
3	-	-	-	0,1	-	0,6	0,3	0,3	0,4	0,3	0,1
4	-	-	-	0,1	-	-	0,4	0,7	0,4	0,3	0,2
5	-	-	-	0,1	0,5	-	0,3	-	0,3	0,2	<0,1
6	-	-	-	-	0,1	-	0,3	-	0,3	0,2	0,2
7	-	-	-	-	0,2	-	0,3	-	0,3	0,3	0,2
8	-	-	-	-	0,1	-	0,4	-	0,2	0,1	0,2
9	-	-	-	-	0,2	-	0,4	-	0,2	0,3	-
10	-	-	-	-	0,5	-	0,3	-	0,2	0,2	0,3
11	-	-	-	-	0,1	0,4	0,3	-	0,2	0,3	0,1
12	-	-	-	-	0,1	0,4	0,2	-	0,2	0,2	0,2
13	-	-	-	-	0,2	0,3	-	-	0,2	0,3	-
14	-	-	-	-	0,3	0,5	-	-	0,2	0,3	0,2
15	-	-	-	-	0,2	0,4	-	-	0,2	0,2	0,1
16	-	-	-	0,1	0,4	0,4	-	-	0,2	0,3	0,1
17	-	-	0,1	0,3	0,5	-	-	-	0,2	0,1	0,3
18	-	-	0,3	0,3	0,4	-	-	-	0,2	0,1	0,2
19	-	-	0,4	0,6	0,5	-	-	-	0,2	0,1	0,2
20	-	-	-	-	0,5	0,3	0,2	-	0,2	0,3	0,3
21	-	-	-	-	0,1	0,4	0,3	-	0,2	0,3	0,3
22	-	-	-	-	0,1	0,3	0,4	-	0,2	0,3	-
23	-	-	-	-	0,2	0,4	0,4	-	0,2	0,2	-
24	-	-	-	-	0,2	0,4	0,3	-	0,2	0,2	0,2
25	-	-	-	-	0,3	0,3	0,3	-	0,2	0,3	-
26	-	-	-	-	0,3	0,3	0,3	-	0,2	0,3	0,2
27	-	-	-	0,1	0,2	-	0,2	-	0,2	0,2	0,1
28	-	-	-	0,1	0,2	0,3	0,4	0,6	0,2	0,2	0,1
29	-	-	-	0,1	0,3	0,3	0,4	0,7	0,2	0,3	0,1
30	-	-	-	0,1	0,4	0,4	0,3	0,5	0,2	0,3	0,2
31	-	-	-	-	0,4	-	0,4	0,5	-	0,3	-

Dia	Sólidos		Óleos e		DQO		DBOS		Escherichi		Surfactant	
	Afluente	Efluente	Afluente	Efluente	Afluente	Efluente	Afluente	Efluente	Afluente	Efluente	Eficiência	Efluente
jan/20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
#####	120	-	713	823	58	52	3.640.000	4.884.000	-34%	-	-	-
#####	42 <10	-	133	248	-	-	2.142.000	1.529.000	29%	1,9	-	-
#####	80	21	209	260	54	53	6.770.000	4.352.000	36%	1,9	-	-
#####	60	12	208	175	54	18	1.354.000	1.119.900	17%	1,8	-	-
#####	47 <10	-	64	59	9,6	3,8	839.000	594.000	29%	-	0,76	-
#####	52 <10	-	80	59	9,3	7,3	1.014.000	689.000	32%	-	-	-

#####										3
#####	444	36	399	675	55	76	1.500.000	1.119.000	25%	1,7
#####	36	<10	798	99	15	6	717.000	637.000	11%	0,8
#####	100	<10	175	112	13	12	537.000	920.800	-71%	1,6
#####	168	43	856	426	113	57	4.611.000	987.000	79%	3,9

Observaç

PANES E MANUTENÇÕES PROGRAMADAS DAS UNIDADES DE TRANSPORTE E TRATAMENTO - REGISTRO POR OCORRÊNCIA

UNIDADE DE TRANSPORTE UNIDADE DE TRATAMENTO

hora da de hora da de hora da de hora da de hora da detecção da pane: 26/08/2020 08:00

causa da p causa da p causa da p causa da p causa da pane (ex. falta de energia, manutenção, falha eletromecânica): Substituição de boias para manutenção do acionamento automático.

data e hora; data e hora; data e hora; data e hora; data e hora do retorno da operação: 26/08/2020 17:00

total de ho total de ho total de ho total de ho total de horas em pane:

volume de volume de volume de volume de esgoto bruto extravasado(estimativa):

Observações:

EXTRAVASAMENTO EM PVs - REGISTRO POR OCORRÊNCIA

Data e Data e Data e Data e

Data e Data e Data e Data e

Tempo Tempo Tempo Tempo

Observaç

RECLAMAÇÕES POR ODOR- REGISTRO POR OCORRÊNCIA

unidade: unidade:

data: data:

hora da rex hora da reclamação:

solução ad solução adotada:

Observações: Não foi recebida nenhuma reclamação de odor na estação.

VOLUME DESCARTADO DO GRADEAMENTO

PERÍODO UNIDADE ( TIPO DE RÍ LOCAL DE / TRANSPOR DESTINAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL

fev/20

mar/20

abr/20

mai/20

jun/20

jul/20

ago/20

set/20

out/20

nov/20

\*OBSERVAÇÃO: é gerado em torno de 10L de residuos sólidos de gradeamento por semana. Este resíduo é seco e destinado para coleta municipal.

VOLUME DESCARTADO DO LODO

PERÍODO UNIDADE ( TIPO DE RÍ LOCAL DE / TRANSPOR DESTINAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL

fev/20

mar/20

abr/20

mai/20

jun/20

jul/20

ago/20

set/20

out/20

nov/20

\*OBSERVAÇÃO 1: Não foi feito nenhum descarte de lodo da estação.

**PROJETO BÁSICO**

**LIMPEZA URBANA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

2016

**PROJETO BÁSICO**





MUNICÍPIO  
JUSTIFICATIVA  
OBJETO  
COLETA DE DADOS

1. DOS SERVIÇOS

- 1.1. VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
  - 1.1.1. Detalhamento
  - 1.1.2. Execução dos Serviços
  - 1.1.3. Do Dimensionamento e dos Setores de Serviços
  - 1.1.4. Plano de Varrição
  - 1.1.5. Quantitativo da Mão-de-Obra para Varrição
- 1.2. SERVIÇO DE CAPINA E ROÇADA EM CANTEIROS, CALÇADÕES, PRAÇAS, ESCOLAS E DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS
  - 1.2.1. Detalhamento
  - 1.2.2. Execução dos Serviços
- 1.3. COLETA, TRANSPORTE E MANEJO DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DA LIMPEZA URBANA
  - 1.3.1. Detalhamento
  - 1.3.2. Execução dos Serviços
- 1.4. SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
  - 1.4.1. Detalhamento
  - 1.4.2. Execução dos Serviços
- 1.5. SERVIÇO DE ZELADORIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIOS SITUADOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO
  - 1.5.1. Detalhamento
  - 1.5.2. Execução dos Serviços
- 2. DOS VEÍCULOS
- 3. DOS UNIFORMES, EPIS E SINALIZAÇÕES
- 4. DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS
- 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 7. DA FISCALIZAÇÃO

ANEXOS  
BIBLIOGRAFIA



## **MUNICÍPIO**

O Município de São José do Norte, distante cerca de 372 quilômetros da capital do Estado, faz parte de uma península situada entre o oceano Atlântico e a Lagoa dos Patos. Possui uma população estimada em mais de 25 mil habitantes, segundo os últimos dados do Instituto Brasileiro Geográfico e Estatísticas (IBGE), no censo realizado em 2010.

## **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente Projeto Básico diante da necessidade da contratação de empresa especializada para executar os serviços de Limpeza Urbana do Município. A área de interesse deste projeto é a zona urbana do Município, compreendendo todas as ruas pavimentadas.

## **OBJETO**

**Contratação dos serviços de:**

**Varição Manual e Mecanizada das Vias e Logradouros Públicos**

**Período:** 12 meses

**Frequência:** Conforme Mapa de situação que instruem o presente

**Serviço de Capina e Roçada em Canteiros, Calçadas, Praças, Escolas e demais Prédios Públicos**

**Período:** 12 meses

**Frequência:** Permanente e Conforme Ordem de Serviço

**Coleta, Transporte e Manejo dos Resíduos oriundos da Limpeza Urbana**

**Período:** 12 meses

**Frequência:** Diariamente

**Serviço de Conservação e Higienização dos Sanitários Públicos Municipais**

**Período:** 12 meses

**Frequência:** Diariamente

**Serviço de Zeladoria, Limpeza e Conservação dos Cemitérios situados no interior do Município**

**Período:** 12 meses

**Frequência:** Diariamente



## COLETA DE DADOS

Os dados para o estudo do Projeto Básico de Limpeza Urbana do Município de São José do Norte foram obtidos através das informações fornecidas pelo software "Google Earth", mapa de ruas pavimentadas, fornecido pela Secretaria de Coordenação e Planejamento – SMCP e levantamento de dados realizados pelo setor de fiscalização.

### 1. DOS SERVIÇOS

#### 1.1. VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

##### 1.1.1. DETALHAMENTO

O Estudo da Varrição foi desenvolvido, objetivando o levantamento das dimensões das ruas na zona urbana do município e demais localidades abrangidas, que dispõem de ruas pavimentadas, que serão beneficiadas com o serviço de varrição.

O serviço de varrição manual e mecanizada deverá ser realizado pela CONTRATADA nas áreas pavimentadas do Município, nas vias públicas, com foco específico na remoção de areia acumulada nas vias, bem como os demais resíduos.

Varrição ou varredura é a principal atividade de limpeza de logradouros públicos, procedendo à limpeza das sarjetas em ambos os lados da via pública.

O conjunto de resíduos como areias, folhas carregadas pelo vento, papéis, pontas de cigarro, por exemplo, constitui o chamado lixo público, cuja composição, em cada local, é função de:

- Arborização existente;
- Intensidade de trânsito de veículos;
- Calçamento e estado de conservação do logradouro;
- Uso dominante (residencial, comercial, etc.);
- Circulação de pedestres.

Para o serviço de varrição leva-se em consideração o tipo de pavimentação e seu estado de conservação. Exemplo: pavimentação em unistein, pedras regulares e irregulares.

##### 1.1.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.2.1. Devido a sua caracterização física, os resíduos oriundos da varrição deverão ser acondicionados diretamente no veículo de coleta.





1.1.2.2. O serviço deverá ser realizado em uma faixa de no mínimo 02 (dois) metros da via pública retirando por completo os resíduos acumulados nesta faixa, sendo também realizado o esvaziamento dos cestos de lixo constantes nas vias públicas, e a retirada de resíduos presos na abertura das bocas de lobo.

1.1.2.3. O acondicionamento dos resíduos provenientes da varrição deverá ser em sacos plásticos de 100 (cem) litros e 06 (seis) micras dispostos em lutocar, exceto a areia que deverá ser destinada conforme local determinado pela SMOU.

1.1.2.4. Caso a via pública possua um canteiro central, também deverá ser executada a varrição das sarjetas do canteiro.

1.1.2.5. Os serviços de varrição deverão sempre ser executados concomitantemente dos dois lados das vias e logradouros públicos, inclusive nos canteiros centrais, equipados com lutocar guarnecidos com sacos plásticos especiais, suficientemente resistentes, para evitar o derramamento de resíduos, enquanto aguarda no passeio o seu recolhimento pelos veículos.

1.1.2.6. As equipes de varrição deverão ensacar os animais mortos de pequeno porte que porventura forem encontrados em suas áreas de trabalho, comunicando imediatamente o fato ao setor de fiscalização.

1.1.2.7. Para a execução dos serviços de varrição manual cada varredor deverá dispor de lutocar (mínimo 100 litros), vassourão, pás, sacos plásticos (mínimo 100 litros), bem como utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos.

1.1.2.8. Para a execução dos serviços de varrição mecanizada a CONTRATADA deverá dispor de 01 (uma) minicarregadeira com acessório para varrição mecanizada, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, bem como 01 (um) motorista para operá-la.

### 1.1.3. DO DIMENSIONAMENTO E DOS SETORES DE SERVIÇOS

A descrição das vias nas quais serão executados os trabalhos com a respectiva frequência de execução dos serviços, consta no Mapa de Situação que compõe o presente.

O Município de São José do Norte poderá determinar alteração no cronograma de execução dos serviços de acordo com as necessidades existentes.

### 1.1.4. PLANO DE VARRIÇÃO

Para o município de São José do Norte, foi definido o Plano de Varrição, conforme descrito a seguir:



Localidades com necessidade de Varrição manual 01 (uma) vez por semana:

- CALÇADÃO GENERAL ANDREA
  - RUA GENERAL ANDREA
  - RUA BENTO GONÇALVES
  - CALÇADÃO MARECHAL DEODORO
  - SEN. PINHEIRO MACHADO
  - RUA PINTO NOGUEIRA
  - RUA ROQUE AITTA JUNIOR
  - RUA GENERAL OSÓRIO
  - RUA MARECHAL DEODORO
  - RUA BORGES DE MEDEIROS
  - RUA MARCÍLIO DIAS
  - RUA 15 DE NOVEMBRO
  - RUA JULIO DE CASTILHOS
  - RUA F.J. PEREIRA
  - CALÇADÃO DR. ERNESTO ALVES
  - RUA DR. ERNESTO ALVES
  - RUA DEZESSEIS DE JULHO
  - RUA ENGº FERNANDO DUPRAT
  - RUA RAMIRO BARCELOS
  - RUA ANTONIO DA SILVEIRA
  - RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ
  - RUA CONDE DE PORTO ALEGRE
  - RUA CARLOS BULAMARQUI
  - RUA EDGARDO PEREIRA VELHO
  - RUA ARAGÃO BOZANO
- (VER MAPA DE SITUAÇÃO)

Localidades com necessidade de Varrição manual 03 (três) vezes por semana:

- RUA EDGARDO PEREIRA VELHO
  - RUA RAMIRO BARCELOS
  - RUA MARECHAL FLORIANO
- (VER MAPA DE SITUAÇÃO)

Localidades com necessidade de Varrição manual 05 (cinco) vezes por semana:

- RUA ÁLVARO COSTA
  - RUA PINTO NOGUEIRA
  - RUA DR. SILVA JARDIM
- (VER MAPA DE SITUAÇÃO)

Localidades com necessidade de Varrição manual 01 (uma) vez por mês:

- AV. PRESIDENTE VARGAS
- RUA DA USINA
- RUA DARIO CHAVES
- RUA ISMAEL GAUTÉRIO



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS  
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

- TRAV. BORRACHEIRA
- RUA MENANDRO MARIANO DA SILVA
- RUA JOÃO JOSÉ ROIG
- TRAV. MARCELO GAMA
- RUA MARCELO GAMA
- RUA CASTRO ALVES
- RUA GRUTA NOSSA SENHORA DE LURDES
- TRAV. ULISSES CÂNDIDO DA SILVA
- RUA MIGUEL ROIG
- RUA MÁRIO DOS SANTOS PORTO
- RUA ENGº FERNANDO DUPRAT
- RUA DR. OTTO BRODT FILHO
- RUA 15 DE NOVEMBRO
- RUA LAURO DE MOURA E CUNHA
- RUA MÁRIO PEREIRA LEANDRO
- RUA PEDRO SIMÃO ZOGBI
- RUA 25 DE OUTUBRO
- RUA VICENTE FERRARI
- TRAV. LUIZ GAUTÉRIO
- RUA AGOSTINHO DUARTE BARCELOS
- RUA MARCOS DE MIRANDA ARMANDO
- RUA SATURNINO DE SOUZA VELHO
- RUA ENGº ALBERTO RODRIGUES DE SÁ
- TRAV. 15 DE NOVEMBRO
- RUA CONDE DE PORTO ALEGRE
- RUA EVILÁSIO SETEMBRINO GAUTÉRIO
- RUA DR. ARAGÃO BOZANO
- TRAV. EVILÁSIO SETEMBRINO GAUTÉRIO
- RUA RAMIRO BARCELOS
- RUA JOÃO CAETANO DO AMARAL
- RUA TIRADENTES
- RUA ALEXANDRE BIGÓIS
- RUA BUTROS NADER
- RUA JULIO MIGUEL DOS SANTOS
- RUA JOÃO RIBEIRO DO AMARAL
- RUA EUGÊNIO DIAS AMORIM
- BECO PEDRO A. GATTI
- (VER MAPA DE SITUAÇÃO)

Localidades com necessidade de Varricão manual 01 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias:

- RUA ARAGÃO BOZANO
- RUA DELFINA DA CUNHA
- RUA PADRE EUGÊNIO TYCK
- BECO SÃO VICENTE
- AV. PRESIDENTE VARGAS





- RUA LUIZ JOSÉ GAUTÉRIO
  - RUA 23 DE ABRIL
  - RUA GENERAL OSÓRIO
- (VER MAPA DE SITUAÇÃO)

Os Anexos I e II (Mapa de Situação e Quadro de Vias, respectivamente) mostram a extensão linear aproximada das ruas, a frequência e o quantitativo dos trechos onde serão realizados os serviços de varrição das vias públicas.

#### 1.1.5. QUANTITATIVO DA MÃO DE OBRA PARA VARRIÇÃO

A utilização da mão de obra na varrição deve ser feita preferencialmente por equipes constituídas por:

- Um só gari varrendo, recolhendo e vazando os resíduos no ponto de acumulação;
- Dois homens, sendo um varrendo e juntando os resíduos, enquanto outro gari coleta e vaza o material no ponto de remoção;

Estudos comparativos efetuados em algumas cidades comprovaram que o serviço executado por um só varredor é geralmente mais produtivo.

O número líquido de trabalhadores, isto é, a mão-de-obra estritamente necessária para a varredura, é determinado da seguinte maneira:

$$\text{N}^\circ \text{ de garis} = \frac{\text{Extensão linear total}}{\text{Velocidade média de varrição}}$$

**E:** Extensão linear total

**$\Sigma$ :** Somatório

**e:** Extensão do logradouro

**S:** Número de sarjetas

**F:** Frequência

**Sendo:**  $E = \Sigma e . s . f$

A velocidade média adotada para um só gari no serviço de varrição é de 180m/h, seguindo a *Cartilha de Limpeza Urbana do Ministério da Ação Social*, sendo assim, durante uma jornada de 8 (oito) horas, 1 (um) dia, a produção será de 1.440 metros de linha d'água (sarjeta) limpa.

Fonte: <http://www.resol.com.br/cartilha/apresentacao.php>

#### 1.1.5.1. VARRIÇÃO 01 (UMA) VEZ POR SEMANA

Conforme Anexo II (Quadro de Vias), para as localidades com esta necessidade, definidas no Plano de Varrição, temos um total de 6.785,03 metros, e para as duas linhas d'água (sarjetas) de cada lado da rua o total passará para 13.570,06 metros a



serem varridos uma única vez na semana, considerando a semana com 06 (seis) dias de trabalho, o número total de garis é de:

$$N^{\circ} \text{ de garis} = \frac{6.785,03 \times 2 \times 1/6}{1.440 \frac{\text{m}}{\text{gari}/\text{dia}}} = 1,57$$

Ocorre que, para obter este número, as contas são feitas considerando uma distribuição ideal dos serviços. Na prática, isto não acontece. Costuma-se, portanto, adotar um fator de correção (F1) de 10%, isto é, multiplica-se o número líquido de garis por 1,1. Os índices de ausência por férias, faltas ou licenças médicas também devem ser considerados. Um fator de correção (F2) de 20 a 30% pode ser aplicado sobre o número líquido de garis, dependendo da flexibilidade do órgão de limpeza urbana para punir e até demitir funcionários faltosos.

$$\begin{aligned} \text{Mão-de-obra direta} &= N^{\circ} \text{ líquido de garis} \times F1 \times F2 \\ \text{Mão-de-obra direta} &= 1,35 \times 1,1 \times 1,3 \\ \text{Mão-de-obra direta} &= 2,25 \end{aligned}$$

**TEREMOS UMA QUANTIDADE TOTAL NECESSÁRIA ESTIMADA DE 03 GARIS PARA A VARRIÇÃO NO PLANO DE 01 (UMA) VEZ POR SEMANA, NAS LOCALIDADES DEFINIDAS NO PLANO DE VARRIÇÃO.**

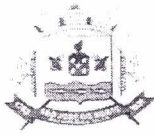
#### 1.1.5.2. VARRIÇÃO 03 (TRÊS) VEZES POR SEMANA

Conforme Anexo II (Quadro de Vias), para as localidades com esta necessidade, definidas no Plano de Varrição, temos um total de 1.285,16 metros, e para as duas linhas d'água (sarjetas) de cada lado da rua o total passará para 2.570,32 metros a serem varridos 03 (três) vezes na semana, considerando a semana com 06 (seis) dias de trabalho, o número total de garis é de:

$$N^{\circ} \text{ de garis} = \frac{1.285,16 \times 2 \times 3/6}{1.440 \frac{\text{m}}{\text{gari}/\text{dia}}} = 0,892$$

Ocorre que, para obter este número, as contas são feitas considerando uma distribuição ideal dos serviços. Na prática, isto não acontece. Costuma-se, portanto, adotar um fator de correção (F1) de 10%, isto é, multiplica-se o número líquido de garis por 1,1. Os índices de ausência por férias, faltas ou licenças médicas também devem ser considerados. Um fator de correção (F2) de 20 a 30% pode ser aplicado sobre o número líquido de garis, dependendo da flexibilidade do órgão de limpeza urbana para punir e até demitir funcionários faltosos.

$$\begin{aligned} \text{Mão-de-obra direta} &= N^{\circ} \text{ líquido de garis} \times F1 \times F2 \\ \text{Mão-de-obra direta} &= 0,892 \times 1,1 \times 1,3 \\ \text{Mão-de-obra direta} &= 1,28 \end{aligned}$$



**TEREMOS UMA QUANTIDADE TOTAL NECESSÁRIA ESTIMADA DE 02 GARIS PARA A VARRIÇÃO NO PLANO DE 03 (TRÊS) VEZES POR SEMANA, NAS LOCALIDADES DEFINIDAS NO PLANO DE VARRIÇÃO.**

1.1.5.3. VARRIÇÃO 05 (CINCO) VEZES POR SEMANA

Conforme Anexo II (Quadro de Vias), para as localidades com esta necessidade, definidas no Plano de Varrição, temos um total de 344,97 metros, e para as duas linhas d'água (sarjetas) de cada lado da rua o total passará para 689,94 metros a serem varridos 05 (cinco) vezes na semana, considerando a semana com 06 (seis) dias de trabalho, o número total de garis é de:

$$\text{N}^{\circ} \text{ de garis} = \frac{344,97 \times 2 \times 5/6}{1.440 \frac{\text{m}}{\text{gari}/\text{dia}}} = \mathbf{0,399}$$

Ocorre que, para obter este número, as contas são feitas considerando uma distribuição ideal dos serviços. Na prática, isto não acontece. Costuma-se, portanto, adotar um fator de correção (F1) de 10%, isto é, multiplica-se o número líquido de garis por 1,1. Os índices de ausência por férias, faltas ou licenças médicas também devem ser considerados. Um fator de correção (F2) de 20 a 30% pode ser aplicado sobre o número líquido de garis, dependendo da flexibilidade do órgão de limpeza urbana para punir e até demitir funcionários faltosos.

$$\text{Mão-de-obra direta} = \text{N}^{\circ} \text{ líquido de garis} \times F1 \times F2$$

$$\text{Mão-de-obra direta} = 0,399 \times 1,1 \times 1,3$$

$$\text{Mão-de-obra direta} = \mathbf{0,57}$$

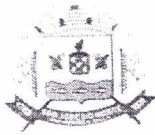
**TEREMOS UMA QUANTIDADE TOTAL NECESSÁRIA ESTIMADA DE 01 GARI PARA A VARRIÇÃO NO PLANO DE 05 (CINCO) VEZES POR SEMANA, NAS LOCALIDADES DEFINIDAS NO PLANO DE VARRIÇÃO.**

1.1.5.4. VARRIÇÃO 01 (UMA) VEZ POR MÊS

Conforme Anexo II (Quadro de Vias), para as localidades com esta necessidade, definidas no Plano de Varrição, temos um total de 8.507,75 metros, e para as duas linhas d'água (sarjetas) de cada lado da rua o total passará para 17.015,50 metros a serem varridos uma única vez no mês, considerando o mês com 26 (vinte e seis) dias de trabalho, o número total de garis é de:

$$\text{N}^{\circ} \text{ de garis} = \frac{8.507,75 \times 2 \times 1/26}{1.440 \frac{\text{m}}{\text{gari}/\text{dia}}} = \mathbf{0,454}$$





Ocorre que, para obter este número, as contas são feitas considerando uma distribuição ideal dos serviços. Na prática, isto não acontece. Costuma-se, portanto, adotar um fator de correção (F1) de 10%, isto é, multiplica-se o número líquido de garis por 1,1. Os índices de ausência por férias, faltas ou licenças médicas também devem ser considerados. Um fator de correção (F2) de 20 a 30% pode ser aplicado sobre o número líquido de garis, dependendo da flexibilidade do órgão de limpeza urbana para punir e até demitir funcionários faltosos.

$$\text{Mão-de-obra direta} = N^{\circ} \text{ líquido de garis} \times F1 \times F2$$

$$\text{Mão-de-obra direta} = 0,454 \times 1,1 \times 1,3$$

$$\text{Mão-de-obra direta} = 0,65$$

**TEREMOS UMA QUANTIDADE TOTAL NECESSÁRIA ESTIMADA DE 01 GARI PARA A VARRIÇÃO NO PLANO DE 01 (UMA) VEZ POR MÊS, NAS LOCALIDADES DEFINIDAS NO PLANO DE VARRIÇÃO.**

1.1.5.5. VARRIÇÃO 01 (UMA) VEZ A CADA 15 (QUINZE) DIAS

Conforme Anexo II (Quadro de Vias), para as localidades com esta necessidade, definidas no Plano de Varrição, temos um total de 2.060,94 metros, e para as duas linhas d'água (sarjetas) de cada lado da rua o total passará para 4.120,80 metros a serem varridos 01 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias, considerando a quinzena com 13 (treze) dias de trabalho, o número total de garis é de:

$$N^{\circ} \text{ de garis} = \frac{2.060,94 \times 2 \times 1/13}{1.440 \frac{\text{m}}{\text{gari}/\text{dia}}} = 0,220$$

Ocorre que, para obter este número, as contas são feitas considerando uma distribuição ideal dos serviços. Na prática, isto não acontece. Costuma-se, portanto, adotar um fator de correção (F1) de 10%, isto é, multiplica-se o número líquido de garis por 1,1. Os índices de ausência por férias, faltas ou licenças médicas também devem ser considerados. Um fator de correção (F2) de 20 a 30% pode ser aplicado sobre o número líquido de garis, dependendo da flexibilidade do órgão de limpeza urbana para punir e até demitir funcionários faltosos.

$$\text{Mão-de-obra direta} = N^{\circ} \text{ líquido de garis} \times F1 \times F2$$

$$\text{Mão-de-obra direta} = 0,220 \times 1,1 \times 1,3$$

$$\text{Mão-de-obra direta} = 0,31$$

**TEREMOS UMA QUANTIDADE TOTAL NECESSÁRIA ESTIMADA DE 01 GARI PARA A VARRIÇÃO NO PLANO DE 01 (UMA) VEZ A CADA 15 (QUINZE) DIAS, NAS LOCALIDADES DEFINIDAS NO PLANO DE VARRIÇÃO.**



1.2. SERVIÇO CAPINA E ROÇADA EM CANTEIROS, CALÇADÕES, PRAÇAS, ESCOLAS E DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS

1.2.1. DETALHAMENTO

São considerados serviços congêneres os serviços básicos de manutenção e limpeza, como capinação, roçadas, raspagem, varrição e remoção de monturo.

Os serviços de capina e raspagem de linhas d'água (sarjetas) e canteiros centrais de vias consistem na operação de recolhimento dos resíduos existentes, tipo areia, lama, vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais, ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos.

A capinação também é uma atividade muito importante a ser executada pelos serviços de limpeza pública, não apenas em ruas e passeios sem asfalto, mas também nas margens de rios, córregos, canais, praças e terrenos de propriedade do poder público.

Os serviços de roçada manual consistem na poda da vegetação com o auxílio de foices e enxadas, onde se mantém uma cobertura vegetal viva sobre o solo e na poda de árvores, sempre com prévia autorização e orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA).

1.2.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.2.1. Os serviços deverão ser realizados de forma permanente sempre que se fizer necessário, a fim de manter as Ruas, Calçadas, Praças, Escolas, Prédios Públicos, Canteiros Centrais, Cemitérios e Sede Administrativa, devidamente limpos, e quando solicitado pela SMOU mediante Ordem de Serviço.

1.2.2.2. O serviço de capina e roçada tem por objetivo manter livre o logradouro público de qualquer tipo de vegetação evitando a proliferação de insetos e resultando em um bom aspecto estético as Vias Públicas, Calçadas, Praças, Escolas, Prédios Públicos, Canteiros Centrais do Município, Cemitérios Municipais, Sede Administrativa da Prefeitura (PROGRASA).

1.2.2.3. A execução dos serviços de roçada pode ser de forma manual ou mecânica.

1.2.2.4. A roçada mecânica é executada por um equipamento tipo roçadeira portáteis.

1.2.2.5. O serviço de capina ou remoção de vegetação rasteira e gramínea na pista de rolamento das vias pública deve ser executado manualmente.





1.2.2.6. Não será admitida a utilização de processos químicos ou biológicos para a execução dos serviços de capina.

1.2.2.7. Necessário que antes de iniciarem os serviços de roçada seja realizado a inspeção para a retirada de pedras ou outros elementos que possam ser arremessados contra terceiros ou integrantes da própria equipe, causando acidentes.

1.2.2.8. Toda a produção de resíduos gerados pelos serviços deverá ser removida pela CONTRATADA no mesmo dia da sua execução.

1.2.2.9. É responsabilidade da CONTRATADA o transporte e o destino final dos resíduos em local licenciado.

1.2.2.10. Os veículos utilizados no transporte após a coleta da produção dos serviços, quando em deslocamento para os locais de descarga, deverão transitar pelas vias públicas devidamente acondicionados de forma a evitar o derramamento de resíduos.

1.2.2.11. Necessária a sinalização das vias sempre que os serviços de capina e de roçada estiverem sendo executados. Os materiais de sinalização de trânsito, bem como a sinalização correta da via pública na qual se dará a execução do serviço ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA.

1.2.2.12. A CONTRATADA deverá programar os horários e os itinerários dos serviços de capina/roçada devendo submeter à aprovação da SMOU. Quando for necessária alteração, deverá ser precedida de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

1.2.2.13. Não será permitida a permanência de equipamentos nas vias públicas, quando não estiverem em serviço.

1.2.2.14. Caso seja necessário, caberá à CONTRATADA solicitar auxílio aos órgãos de trânsito para que possa efetuar os serviços conforme programação.

1.2.2.15. No caso de uso de equipamentos mecanizados de roçada, a CONTRATADA deverá providenciar o isolamento da área para garantir a segurança dos transeuntes.

1.2.2.16. A equipe estimada para a execução dos serviços de capina e roçada será composta por 2 (dois) garis.

1.2.2.17. A quantidade da equipe CONTRATADA foi definida considerando as particularidades do Município, como canteiros e praças com vegetação, etc..

1.2.2.18. A CONTRATADA poderá propor durante a vigência do contrato outros tipos de equipamentos auxiliares na capina e roçada, podendo mudar assim, o Plano de Trabalho, mediante aprovação expressa da Prefeitura.





1.2.2.19. Na execução dos serviços, excluem-se os dias de Domingo, exceto se necessário em ocasiões especiais, como eventos Municipais, ou mediante prévia solicitação da SMOU por Ordem de Serviço.

1.2.2.20. Os serviços serão executados mediante a utilização de roçadeiras, pás com cabo, enxadas com cabo, rastelos com cabo, vassourões com cabo, gadanhas com cabo, foices e carros de mão, sem prejuízo de outros equipamentos, se necessários.

1.2.2.21. Os resíduos serão rastelados, amontoados, acondicionados em sacos plásticos de 100 (cem) litros e 06 (seis) micras, e deverão ser dispostos para coleta e transporte por veículo apropriado.

1.2.2.22. O funcionário deverá estar adequadamente uniformizado, e com os devidos equipamentos de proteção individual e ferramentas manuais adequadas para a realização dos serviços descritos.

### 1.3. COLETA, TRANSPORTE E MANEJO DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DA LIMPEZA URBANA

#### 1.3.1. DETALHAMENTO

A Coleta de Resíduos Sólidos consiste na remoção dos resíduos oriundos da Limpeza Urbana.

Os resíduos coletados nesse serviço serão aqueles que estão dispostos em vias e logradouros públicos sem qualquer acondicionamento.

#### 1.3.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.2.1. A Coleta, Transporte e Manejo dos resíduos oriundos da limpeza urbana serão realizados por equipe composta de 02 (dois) motoristas, 04 (quatro) garis e contará com o auxílio das demais equipes, caso necessário.

1.3.2.2. Os resíduos provenientes da limpeza urbana deverão ser removidos imediatamente após a realização dos serviços.

1.3.2.3. Os serviços deverão ser realizados diariamente, a fim de manter as vias e logradouros públicos devidamente limpos.

1.3.2.4. Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos descartáveis de 100 (cem) litros e 06 (seis) micras, exceto os resíduos provenientes de podas.



1.3.2.5. O funcionário deverá estar adequadamente uniformizado, e com os devidos equipamentos de proteção individual e ferramentas manuais adequadas para a realização dos serviços descritos.

1.3.2.6. A Coleta e Transporte dos resíduos oriundos da limpeza urbana deverão ser realizados por veículos apropriados para tal serviço. Deverá ser utilizada Retroescavadeira e Caminhão Caçamba Basculante, sendo que no Centro Histórico, por regulamentação do Município, deverá ser utilizado veículo adequado. Tal veículo não poderá exceder a pesagem total de 6.000 (seis mil) quilos.

#### 1.4. SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

##### 1.4.1. DETALHAMENTO

Define-se como manutenção da limpeza de sanitários públicos a limpeza de pisos, paredes, vidros, vasos sanitários, mictórios, pias, lavatórios, bacias turcas, caixas de descarga, torneiras, registros, válvulas de descarga, chuveiros, tubulação aparente, caixas sifonadas e luminárias dos sanitários públicos situados na Praça Intendente Francisco José Pereira, na Hidroviária Municipal e outros que houver. Também compreende este serviço a atividade de desentupimento de vasos sanitários, lavatórios de pias, quando puder se feita sem necessidade de obras ou equipamentos especiais.

##### 1.4.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.2.1. A atividade de limpeza dos sanitários deve ser feita de forma permanente, tantas vezes quantas forem necessárias, dentro de uma mesma jornada de trabalho, devendo ser observada a utilização de ferramentas e produtos de limpeza adequados para tal fim.

1.4.2.2. Os materiais de limpeza para a execução da atividade serão fornecidos pela SMOU.

1.4.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um obreiro responsável pelos sanitários masculinos descritos, bem como uma obreira responsável pelos sanitários femininos.

1.4.2.4. Os funcionários acima referidos deverão apresentar-se adequadamente uniformizados, e portando os devidos equipamentos de proteção individuais e ferramentas manuais adequadas para a realização dos serviços descritos.



## 1.5. SERVIÇO DE ZELADORIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIOS SITUADOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO

### 1.5.1. DETALHAMENTO

O serviço de zeladoria, limpeza e conservação dos Cemitérios situados no interior do município consiste na abertura e fechamento dos cemitérios nos horários de visita, bem como na realização de todos os serviços complementares à sua conservação tais como: a higienização interna dos banheiros e do entorno, capina, roçada, e varrição, bem como atendimento do público do que toca à emissão de orientações básicas de localização e prestação de informações acerca dos serviços funerários prestados pela Municipalidade.

### 1.5.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5.2.1. Para a zeladoria dos Cemitérios situados no interior, a CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) funcionário permanente no local destinado.

1.5.2.2. Os serviços de zeladoria, limpeza e conservação dos Cemitérios localizados no interior serão realizados diariamente e sempre que necessário, a fim de manter as boas condições do local.

1.5.2.3. Os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados, e portando os devidos equipamentos de proteção individuais e ferramentas manuais adequadas para a realização dos serviços descritos.

1.5.2.4. O serviço de zeladoria abrangerá o Cemitério Municipal localizado em Bujuru.

1.5.2.5. O serviço de limpeza e conservação abrangerá os Cemitérios Municipais – Bujuru, Estreito e Retovado.

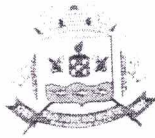
## 2. DOS VEÍCULOS

2.1. Os veículos de Coleta e Transporte dos resíduos sólidos utilizados na limpeza urbana deverão estar em boas condições de trafegabilidade, oferecendo total segurança aos funcionários.

2.2. O veículo deverá estar permanentemente limpo, com boa apresentação e bom estado de conservação.

2.3. A manutenção preventiva deste veículo deverá ser feita de acordo com as especificações do fabricante.





Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS  
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

2.4. O veículo deverá ser vistoriado pelos órgãos de fiscalização veicular responsável, de acordo com a legislação pertinente e deve atender a legislação que disciplina o uso de veículos do Município.

2.5. A CONTRATADA deverá submeter os veículos de coleta à vistoria sempre que a FISCALIZAÇÃO exigir.

2.6. Nas laterais e na traseira do Caminhão basculante deverá apresentar o nome da Contratada, o prefixo do veículo e a inscrição "A serviço da Prefeitura de São José do Norte".

2.7. O veículo da CONTRATADA, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não goza da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de trânsito local.

2.8. O combustível utilizado na prestação de serviços, bem como, os serviços de manutenção, seguro (próprio e de terceiros), entre outros deve ser à custa da CONTRATADA.

2.9. Em caso de sinistro, quebra, manutenção planejada ou não, entre outros, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo, com características similares, para a continuidade dos serviços.

2.10. O veículo deverá possuir carroceria para coleta e transporte dos resíduos oriundos da limpeza urbana, devendo ser fechada e estanque para evitar o despejo de resíduos nas vias públicas.

2.11. A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, não sendo permitida a permanência dos veículos na via pública quando não estiverem em serviço.

2.12. Todos os veículos utilizados na coleta de resíduos deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonora.

2.13. A CONTRATADA deverá apresentar:

- 01 (um) veículo adequado para recolher os resíduos do Centro Histórico, com até 6.000 (seis mil) quilos, conforme item 2.13;
- 01 (um) veículo caçamba basculante.

2.14. Os veículos devem estar dentro dos limites de capacidade de carga, e em perfeitas condições de armazenamento.

2.15. O veículo que recolherá os resíduos da limpeza urbana no Centro Histórico do Município deverá respeitar as leis municipais e estar de acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta que determina a pesagem máxima dos veículos que nele circulam seja de 6.000 (seis mil) quilos.



2.16. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, funcionamento e conservação, e contar com no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

2.17. A CONTRATADA deverá apresentar como reserva técnica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, 01 (um) veículo com as mesmas características dos que compõem a frota, caso ocorra necessidade substituição de algum veículo para conserto.

2.18. Os veículos deverão possuir pintura indicativa de sua empresa, bem como indicação de telefone para contato em local de fácil visibilidade, a fim de possibilitar o diálogo da população com a CONTRATADA e com a FISCALIZAÇÃO.

2.19. As alterações nos veículos e equipamentos utilizados na prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos deverão ser comunicadas à FISCALIZAÇÃO, sendo vedada a substituição por bens inferiores aos anteriormente utilizados na prestação do serviço.

2.20. Os veículos utilizados na prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos deverão possuir um decalque em ambas as portas laterais identificando a CONTRATADA.

### **3. DOS UNIFORMES, EPI'S E SINALIZAÇÕES**

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos trabalhadores designados para os serviços todo e qualquer equipamento de proteção individual necessário à sua execução, bem como, uniformes adequados às estações climáticas, luvas, botinas e bonés, os quais deverão ter sua utilização fiscalizada pela CONTRATADA.

3.2. Os referidos uniformes (jaleco/camisetas) deverão conter a logomarca de identificação da empresa.

3.3. A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização destes materiais será de exclusividade da CONTRATADA.

3.4. Em nenhuma hipótese será permitido, parte dos trabalhadores da CONTRATADA, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Projeto Básico, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's, bem como quaisquer outros exigidos pelas normas de segurança do trabalho.

3.5. Os serviços de varrição nas vias com trânsito deverão ser devidamente sinalizados e preferencialmente executados no sentido contrário ao do fluxo da via.

3.6. Os uniformes dos funcionários deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 - Vestuários de Segurança e de Alta Visibilidade) e nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e as inscrições "A serviço da Prefeitura Municipal de São José do Norte".





3.7. Sempre que necessário para a efetiva prestação de serviços o fechamento de determinada via pública, a CONTRATADA deverá previamente solicitar auxílio aos órgãos de trânsito.

#### 4. DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

4.1. Os equipamentos e ferramentas necessários à realização das atividades serão destinados a proteger a integridade física do trabalhador e obedecerão à normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Constituirá parte integrante do contrato de prestação de serviço de limpeza urbana, sendo considerado descumprimento contratual o não fornecimento das referidas peças aos funcionários.

4.2. Os sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos, dos serviços especificados, os materiais de limpeza e as ferramentas (pás, vassouras, etc.) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

4.3. Os sacos de lixo, com capacidade de 100 (cem) litros e espessura mínima de 06 (seis) micras, a serem utilizados no interior dos lutocar e no acondicionamento dos resíduos deverão ser substituídos a cada uso, não sendo aceito seu esvaziamento e reutilização.

4.4. Os equipamentos serão definidos pela CONTRATADA, que no seu entender são os mais adequados do ponto de vista de qualidade e segurança dos trabalhadores para a manutenção da limpeza no Município.

4.5. O Município poderá, a qualquer momento, exigir à troca de equipamento que não seja adequado as exigências dos serviços, contudo deverá justificar sua decisão por escrito e conceder o prazo de 48 horas para a alteração.

4.6. A Contratada devesse manter junto ao Município, o cadastro atualizado de todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços.

4.7. Os equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços de que trata o presente serão:

- Ferramentas manuais, tais como vassouras, carrinhos de mão, pás, enxadas, rastelos com cabo, gadanhas com cabo, foices, e etc.
- Roçadeiras costais à gasolina e rede de proteção para roçadas;
- Motosserras à gasolina;
- Minicarregadeira com acessório para varrição mecanizada, contando com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação;
- Lutocares com capacidade de 100 (cem) litros com tampa;
- Sacos plásticos de lixo com capacidade para 100 (cem) litros e espessura mínima de 06 (seis) micras;
- Cones de sinalização ou cavaletes.

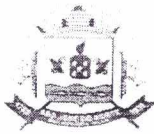




## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disposições contidas neste Projeto Básico, a empresa CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:

- 5.1. A CONTRATADA deverá contratar mão-de-obra com aptidão física e qualificação para a execução dos serviços descritos. Todos os funcionários deverão agir com civildade e cortesia para com a comunidade.
- 5.2. A CONTRATADA deverá dimensionar os serviços de forma a cumprir itinerários e rotas, conforme o Projeto Básico, Ordem de Serviço, Quadros de Serviço e cronograma elaborado pela CONTRATANTE.
- 5.3. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização do Município.
- 5.4. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.
- 5.5. Atender a todas as solicitações feitas pelo Município para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.
- 5.6. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Município.
- 5.7. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade.
- 5.8. O Município terá o direito de exigir o afastamento ou substituição de qualquer empregado, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. No caso da dispensa originar demanda judicial, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 5.9. Não permitir que seus empregados solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie.
- 5.10. A CONTRATADA deverá manter profissionais especializados e capazes de realizar os serviços objeto deste contrato, pagando-lhes além dos salários, as despesas decorrentes das obrigações impostas pela legislação social e trabalhista e decorrente de vínculo empregatício e todas as suas implicações.



**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**

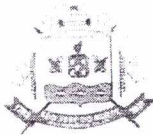
- 5.11. A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações trabalhistas e atender as normas de saúde, medicina do trabalho e segurança vigente.
- 5.12. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.
- 5.13. A CONTRATADA somente receberá as faturas, mediante a comprovação de regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF), com a Justiça do Trabalho (CNDT), com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante as respectivas certidões negativas de débito, bem como deverá apresentar Guia da Previdência Social (GPS), a guia de Recolhimento do FGTS e as informações da Previdência Social (GFIP), com autenticação do banco receptor, constando os nomes dos alocados para o serviço. Além disso, deverá apresentar cópia da folha de pagamento e pagamento de férias, cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, cópia dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho, se houver, e, no caso de empregados demitidos, comprovante de pagamento das verbas rescisórias. Tais documentos deverão ser entregues na SMOU e corresponder ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.
- 5.14. Manter, nas frentes de serviço, pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais do município.
- 5.15. Apresentar as medições dos serviços, no prazo a ser definido pela Contratante.
- 5.16. A CONTRATADA deve se responsabilizar pelo transporte dos funcionários e dos equipamentos de trabalho até os locais onde os serviços serão realizados.
- 5.17. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.
- 5.18. A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento e funcionário necessário, em número suficiente para o perfeito desempenho dos trabalhos.
- 5.19. Na execução dos serviços excluem-se os dias de Domingo, respeitando-se a jornada de trabalho, exceto caso seja necessário em ocasiões especiais, mediante prévia solicitação da SMOU.
- 5.20. Caberá a CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, juntamente com o equipamento apropriado.
- 5.21. A CONTRATADA deverá apresentar relatório semanal de execução dos serviços. O relatório será considerado para fins de fiscalização dos mesmos e a não apresentação será entendida como serviço não executado.





- 5.22. A CONTRATADA deverá designar um chefe de equipe para a coordenação e execução dos trabalhos.
- 5.23. É responsabilidade da CONTRATADA o transporte e o destino final dos resíduos, mediante prévia triagem, em local devidamente licenciado e determinado pela SMOU.
- 5.24. Toda a produção de resíduos gerados pelos serviços deverá ser removida pela no mesmo dia da sua execução.
- 5.25. Para início da operação, a idade máxima de uso da frota de veículos e maquinários, da CONTRATADA, deverá ser 05 (cinco) anos. Em qualquer momento, durante a execução do contrato, nenhum dos veículos ou equipamentos, deverá possuir idade superior a 05 (cinco) anos.
- 5.26. Para a Coleta e Transporte da produção dos serviços deverá ser utilizado Caminhão Caçamba Basculante, sendo que no Centro Histórico, por regulamentação do Município, deverá ser utilizado veículo adequado. Tal veículo não poderá exceder a pesagem total de 6.000 (seis mil) quilos.
- 5.27. Os materiais de sinalização de trânsito, bem como a sinalização correta da via pública, quando necessária para a execução dos serviços, ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.28. Sempre que necessário para a efetiva prestação dos serviços o fechamento de determinada via pública, a CONTRATADA deverá solicitar previamente auxílio aos órgãos de trânsito.
- 5.29. No caso de uso de equipamentos mecanizados de roçada, a CONTRATADA deverá providenciar o isolamento da área para garantir a segurança dos transeuntes.
- 5.30. Necessário que antes de iniciar os serviços, seja realizada a inspeção para a retirada de pedras ou outros elementos que possam ser arremessados contra terceiros ou integrantes da própria equipe, causando acidentes.
- 5.31. Os veículos utilizados no transporte após a coleta da produção dos serviços, quando em deslocamento para os locais de descarga, deverão transitar pelas vias públicas devidamente acondicionados de forma a evitar o derramamento de resíduos.
- 5.32. Não será permitida a permanência de equipamentos nas vias públicas, quando não estiverem em serviço.





## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Cabe a CONTRATANTE acompanhar e efetuar a fiscalização dos serviços contratados, aplicando as devidas notificações e/ou multas quando dá inobservância das normas contratuais.

6.2. A Contratante deverá possuir um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os veículos e equipamentos.

6.3. A CONTRATANTE poderá requerer quaisquer providências necessárias ao aumento da eficiência dos serviços.

6.4. Pagar pelos serviços prestados, após atestado que os serviços foram executados conforme contrato.

6.5. A CONTRATANTE, a seu critério, poderá determinar alteração dos planos de trabalho dos serviços realizados nas vias e logradouros públicos que constam no presente Projeto Básico.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Caberá à FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, através da SMOU, a supervisão dos trabalhos, verificando o atendimento total às Ordens de Serviços emitidas, a qualidade dos serviços efetuados, a utilização das ferramentas/maquinários/veículos e equipamentos adequados e a utilização de uniformes e EPI's pelos funcionários da CONTRATADA.

7.2. A conferência da documentação constante no item 5.13 caberá à fiscalização do contrato, que encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda para verificação da regularidade dos documentos apresentados.

7.3. A ordem de liberação do pagamento caberá à SMOU, após a devida aprovação da documentação acima pela SMF.

7.4. A apresentação e aprovação da documentação supracitada é condição para o adimplemento da fatura.

7.5. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO poderá requerer a adoção de quaisquer providências necessárias à perfeita execução ou aumento da eficiência dos serviços, diretamente nos locais de trabalho, de forma verbal ou escrita através de ofício.

7.6. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO se reserva o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer funcionário que apresentar comportamento indesejável ou inconveniente.





*PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA*

***SÃO JOSÉ DO NORTE – RS***

***AIRF-OE***

***ORLA DO ESTUÁRIO DA LAGOA DOS PATOS***

***Ênfase na Habitação de Interesse Social  
e nas Comunidades Tradicionais***



## **SUMÁRIO**

---

1 ANTECEDENTES	Pag. 3
2 CARACTERIZAÇÃO DO MEIO FÍSICO	Pag. 5
3 DIAGNÓSTICO DO IMPACTO NAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS	Pag. 9
4 SOBRE O CONTEÚDO DE UM PROJETO DE REGULARIZAÇÃO	Pag. 10
5 ELEMENTOS DO PROJETO DA AIRF-OE	Pag. 13
5.1 LEVANTAMENTOS TERRITORIAIS	Pag. 13
5.2 PLANTA PLANIALTIMÉTRICA E MEMORIAL DESCRITIVO DA AIRF-EO	Pag. 16
5.3 CARACTERIZAÇÃO DA AIRF-OE	Pag. 22
5.4 DIAGNÓSTICO DAS DESCONFORMIDADES E DA SITUAÇÃO FUNDIÁRIA, URBANÍSTICA E AMBIENTAL	Pag. 23
5.4.1 A questão fundiária	Pag. 29
5.4.2. A questão urbanística	Pag. 33
5.4.3. Do Acesso Público à margem do estuário	Pag. 34
5.4.4. Infraestrutura urbana	Pag. 36
5.4.5. Sobre as questões ambientais	Pag. 38
5.4.6. Sobre o risco de inundação	Pag. 43
5.5 CRONOGRAMA FÍSICO DE QUALIFICAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESSENCIAL	Pag. 48
5.6 TERMO DE COMPROMISSO DO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO	Pag. 51



## 1 ANTECEDENTES

---

Há dois anos a Prefeitura Municipal de São José do Norte, em uma ação de cooperação técnica com a Universidade Federal do Rio Grande, vem aplicando uma metodologia original para, com base na Lei 13465 (REURB), executar a regularização fundiária plena dentro do tecido urbano da sede do município.

Esse esforço, entre outras tantas justificativas, faz eco à principal indicação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, em cujo diagnóstico consta que aproximadamente 80% dos imóveis da cidade estão na condição de irregularidade fundiária. E tal condição, evidentemente, impacta negativamente em todas as instâncias da gestão local do território e meio ambiente, da gestão urbanística e de infraestrutura da cidade, e, também, da gestão tributária e financeira de São José do Norte.

O projeto, inicialmente, ajustou três fases operacionais em segmentos do Bairro Tamandaré, como apresentado na Figura 01. Seguiu então a expansão da área para abranger todo o entorno da cidade, no que se convencionou chamar cinturão periférico da área urbana da sede do município. Aí foram captados registros de interesse nos bairros Veneza, João de Magalhães, João Landell, Guarida, Brasília e parcela do Carlos Santos, até a Rua Jorge Futuro. Os processos dessa grande área ainda encontram-se sendo executados e em breve estarão sendo levados a registro formal, tornando nesse tecido urbano o número de imóveis registrados maior que o número de imóveis informais.

Considerando a totalidade da mancha urbana, dois segmentos estão fora das áreas abrangidas pelo projeto: o Centro Histórico e a Orla da Lagoa dos Patos.

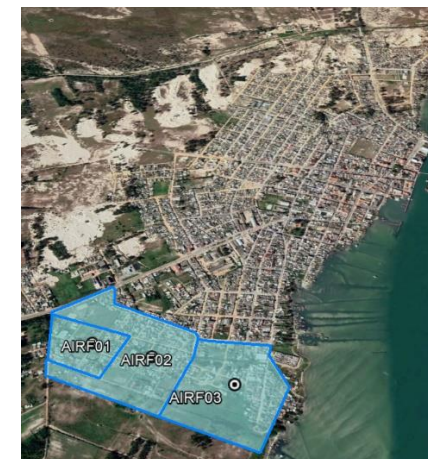


Fig. 01. As áreas processadas para teste da metodologia



Nesse projeto são apresentados os termos de fundamentação para o desenvolvimento da regularização fundiária plena nesse segundo segmento citado: a Orla Estuarina, como aqui será referido.

Como já dito, o fundamento para o projeto está nos termos de um marco jurídico relativamente novo, a Lei 13.465 de 2017 (REURB), donde, são seguidos no documento ora apresentado os mesmos termos metodológicos apresentados nos projetos das áreas piloto, anteriormente analisados e considerados adequados. Mas na consolidação dos processos, evidentemente, se tem em conta os preceitos da Lei 6.766/79 sobre o parcelamento do solo urbano, tópicos do Estatuto das Cidades, Lei 10257/2001, e o complexo de regulamentos ambientais vigentes, dentre eles o Código Ambiental Brasileiro, manifestado pela Lei 12.651/2012.

O processo de regularização fundiária urbana do Município de São José do Norte vem sendo amadurecido ao longo da última década, uma vez ter sido notório a crescente e irregular expansão de sua mancha urbana, produzida por loteamentos clandestinos e por ocupações oportunista de áreas públicas e de áreas vulneráveis, todas de complexa condição fundiária e ambiental. Equacionar os problemas decorrentes desse tipo de fenômeno, cujo impacto se estabelece no âmbito político-social, econômico e ambiental, não é missão simples e exige a participação de todos os agentes públicos e da própria comunidade. E esse é o principal desafio do projeto: sob a égide de um novo marco jurídico bastante abrangente, que permite catalisar resultados a curto prazo, aplicar um trâmite sumário, preciso e de baixo custo para, junto a órgãos que possuem competência para avaliação de cada caso, promover a regularização sem comprometimento de cláusulas de segurança já consagradas pelos demais institutos legais vigentes.

A Cooperação Técnica/Tecnológica empreendida entre a Prefeitura Municipal de São José do Norte e a Universidade Federal do Rio Grande visa cumprir justo esse objeto, sob um caráter de inovação com impacto social evidente.

Também, fundamental registrar o ajuste de um protocolo de ação integrada das equipes técnicas da Prefeitura Municipal, envolvendo a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, a Secretaria de

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; e dá outras providências.

Assistência Social e a Procuradoria Geral do Município. Esse protocolo valida os itens processuais produzidos e orienta o mais seguro procedimento até a emissão da matrícula do imóvel pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Também entende-se justo nesse processo citar a caráter construtivo manifestado pelo Poder Judiciário em São José do Norte, que se materializa inclusive pela ação desse último citado Cartório de Registro de Imóveis. A equipe dessa instância pública tem se mostrado incansável em se capacitar e se qualificar para o fluxo contínuo das ações de regularização, parcela fundamental, pois, para o êxito das atividades até aqui realizadas.

Por fim, com função introdutória fundamental, compete salientar que a área em voga trata faixa estreita do território, em seguida devidamente caracterizada, que está no limite a oeste do território do município, projetada nas águas do estuário da Lagoa dos Patos, de alta sensibilidade ambiental, onde a interação da cidade com o ambiente manifesta eventos e fenômenos de maior energia ecossistêmica, ou seja, onde a gestão para a boa vizinhança deve ser uma constante prioritária, sob o risco de impactos negativos complexos tanto sobre o meio, quanto sobre a população ocupante.

## 2 CARACTERIZAÇÃO DO MEIO FÍSICO NO MUNICÍPIO E EM SUA SEDE

O município de São José do Norte está situado na costa sul do estado do Rio Grande do Sul, e estende-se longitudinalmente por uma centena de quilômetros, como uma longa península cercadas pelas águas da Lagoa dos Patos e do Oceano Atlântico, como mostra a Figura 02.

A histórica cidade sede do município está no limite sul desse território, nas margens do estuário da Lagoa dos Patos.

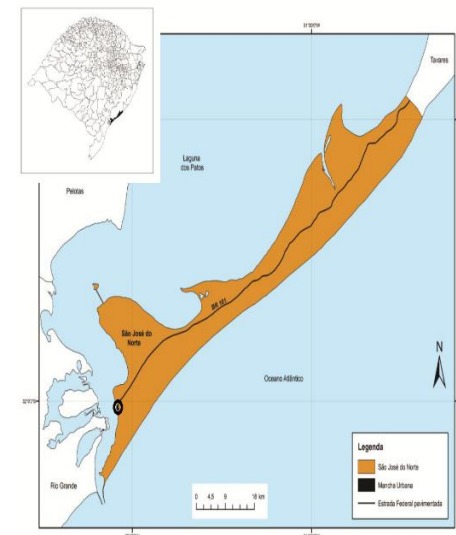


Figura 02 – Geolocalização do Município e da Cidade de São José do Norte



A área territorial do município é estimada em 1.070 km<sup>2</sup> e a população atual total, estimada pelo modelo demográfico do IBGE, é de 27.570 habitantes. Segundo a proporção do Censo de 2010, 68% dessa população está na cidade sede. A Figura 03 é uma imagem da mancha urbana da cidade em pequena escala, do ano de 2019.



*No último senso, em 2010, 90% das famílias residentes nos domicílios urbanos afirmaram ser tais domicílios próprios e quitados. Mas o nível estimado de irregularidade fundiária está em torno de 80%. Ou seja, o domínio útil é efetivamente dos moradores, que, no entanto, não possuem registro do patrimônio habitacional.*

Figura 03 – A cidade de São José do Norte

A cidade estende-se por aproximados 270 hectares, e possui atualmente em torno de 6500 domicílios particulares permanentes.

Um bom indicador do perfil socioeconômico da população é a renda média por domicílio informada no processo censitário. Em São José do Norte é significativa a preponderância de famílias na condição de vulnerabilidade financeira. O percentual de famílias que subsiste com renda menor que 2 salários-mínimos chega a 65% do total, e somente 6% declaram renda maior que 10 salários mínimos.

Aspectos outros sobre a dinâmica territorial estabelecida em São José do Norte e que impactam diretamente no processo de regularização, seguem citados:

- Todo o território do município está na Planície Costeira da Bacia de Pelotas, secção do Atlântico Sul que banha a costa do Rio Grande do Sul e do Uruguai. O substrato é uma espessa camada sedimentar, de granulometria arenosa, coberta por vegetação rasteira (gramíneas) e capões esparsos, de baixa estatura, submetidos a campos de ventos constantes e intensos (a figura 04 apresenta uma classificação científica desses ambientes). Também esse regime eólico é responsável por boa parte do território estar coberto por mantos arenosos, dunas transgressivas, que se prolongam desde a linha de costa até o entorno da cidade, mesmo que ela esteja a 6 km dessa feição. Essa condição fisiológica impacta sobremaneira as ocupações irregulares na periferia da cidade.

- O acesso à cidade, durante anos, deu-se exclusivamente por uma conexão aquaviária com a vizinha cidade de Rio Grande, e por uma estrada não pavimentada de mais de 100 km de extensão sobre o segmento central da restinga da Lagoa, até as cidades de Tavares e Mostardas. Isso manteve a mancha urbana contida. Em 2009 o asfaltamento chegou à cidade e alterou substancialmente a mobilidade na região, especialmente facilitando o fluxo de pessoas entre o interior e a cidade, e trazendo para a cidade uma população antes residente no interior do município. E as áreas ocupadas nesse processo são aquelas de vulnerabilidade ambiental, antes negligenciadas pelo mercado estabelecido.

- O município possui 40 km de orla estuarina, desde a Ponta Rasa, passando pelo Pontal do Retiro, pela cidade, até a raiz do Molhe Leste. O segmento urbanizado da cidade sede possui cerca de 3.150 m,

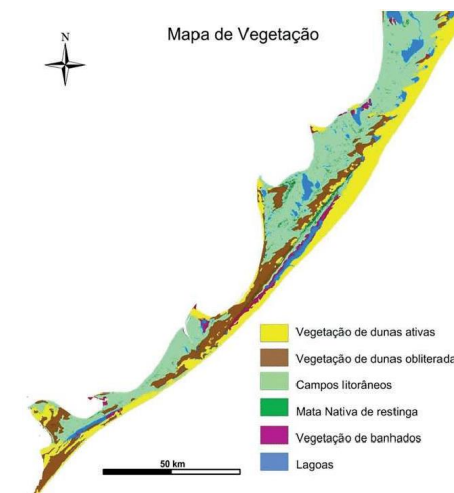


Figura 04 - Mapa da Vegetação da Restinga da Lagoa dos Patos (Tagliani, P.R.,2018)

e nessa orla, é certo, ocorre a faixa de terrenos de marinha, patrimônio da União. As ocupações existentes nessa faixa, no entanto, não estão cadastradas na base de imóveis da Secretaria de Patrimônio da União, e os processos de





regularização exigirão parecer desse órgão. A observação da paisagem sobre essa faixa, de especial interesse nesse projeto específico de regularização fundiária, evidencia um tipo de ocupação correlacionado diretamente às famílias de pescadores artesanais que são a base histórica da consolidação de São José do Norte. São dezenas de trapiches e centenas de embarcações dessa população tão relaciona a subsistência proporcionada pelo estuário, como pode ser visto na Figura 5.

- O mercado imobiliário local se estabeleceu na informalidade, e assim se manteve por décadas. Transferências de posses precárias, desmembramentos desregrados, absoluta ausência de controle territorial e mesmo o exercício da grilagem de áreas urbanas somente não resultaram em um ambiente habitacional mais desqualificado em função da vulnerabilidade econômica da população local e da baixa atratividade gerada pelas restritas opções de geração de renda. No entanto, a instalação do Estaleiro EBR nas proximidades da mancha urbana e o potencial portuário alterou esse cenário, e trouxe a cidade uma massa trabalhadora exógena e heterogênea e uma intensa circulação de valores. A aceleração produzida no mercado informal pode ser verificada na medida em que a atividade da construção civil igualmente foi intensificada.

- Aspectos de boas práticas urbanísticas, em função da clandestinidade e irregularidade, foram sacrificados. Lotes de dimensões e distribuição irregulares, lotes encravados, servidões e becos são comuns. Ocupações sobre traçado de vias públicas, sem preservação de um alinhamento das fachadas também são observados com frequência. E, em condições de complexa gestão, ocupações em aterros sobre as águas do estuário também são observadas, aterros esses invariavelmente executado com materiais que impactam sobre o meio, tais como pneus e resíduos sólidos da construção civil.

- A infraestrutura não acompanhou a expansão da mancha urbana, então, a ausência de passeios públicos, de meio-fios, de pavimentação, de drenagem pluvial, de esgoto sanitário, de equipamentos



Figura 05 - A cidade na beira da Lagoa dos Patos



urbanos como praças e parques, de arborização, de elementos de valorização da paisagem são a condição comumente existente em toda a área de interesse na regularização.

### 3 DIAGNÓSTICO DO IMPACTO NAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS

---

Dentre os principais impactos da irregularidade fundiária atualmente existente na região sobre a condição de moradia da população ocupante desse território em São José do Norte, destacam-se:

- A população não tem acesso a programas sociais e financiamentos para melhoria dos seus imóveis;
- Uma orientação judicial indicou e ainda indica limitações no provimento de serviços essenciais como ligação a redes de água e luz para parcela dessas ocupações;
- Não há perspectivas de melhora na infraestrutura urbana onde assentaram suas moradias;
- Aspectos intangíveis, como o pertencimento ao *lugar geográfico e cultural* e a plena cidadania, também são impactados. Muitas pessoas não possuem sequer um endereço oficial, e proliferam as ruas nomeadas por singular numeração. Também são comuns moradias sem acesso direto às vias públicas, em adensamento indesejável, e nos limites de áreas de proteção ambiental, com impacto na qualidade de vida e na segurança desses imóveis e com alto risco de poluição do ambiente vizinho (Figura 06).
- O mercado imobiliário se estabelece sem qualquer controle público, proliferam processos de grilagem de áreas públicas e assim não se configura um cenário adequado ao investimento no parcelamento formal do solo por investidores locais e mesmo externos ao município.
- O nível de arrecadação do município é comprometido, especialmente no que tange aos tributos territoriais, o que reflete na qualidade de serviços oferecidos à população pela Prefeitura.



Figura 06 – Ocupação na área denominada Croa, no limite ao norte da mancha urbana de SJN.



#### **4 SOBRE O CONTEÚDO DE UM PROJETO DE REGULARIZAÇÃO**

Conforme o Art. 35 da Lei 13.465, o projeto de regularização fundiária deve conter:

- I - levantamento planialtimétrico e cadastral georreferenciado, apresentando as parcelas territoriais, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
- II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- IV - projeto urbanístico;
- V - memoriais descritivos;
- VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
- VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
- VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;
- IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e
- X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.



O item IV dos elementos acima listados, faz menção a um projeto urbanístico, cujo corpo da Lei detalha como devendo ser composto de indicações:

- I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;
  - II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
  - III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
  - IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
  - V - de eventuais áreas já usucapidas;
  - VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
  - VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;
  - VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;
- Ainda, IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

- I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- III - rede de energia elétrica domiciliar;
- IV - soluções de drenagem, quando necessário; e





V - outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

§ 2º A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§ 3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

§ 4º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

## 5 ELEMENTOS DO PROJETO DA AIRF-OE

### 5.1 LEVANTAMENTOS TERRITORIAIS

O Laboratório de Tecnologia da Geoinformação do Centro de Ciências Computacionais da Universidade Federal do Rio Grande, em cooperação com a Prefeitura Municipal de São José do Norte vem realizando levantamento precisos do território urbano, monitorando as áreas ocupadas, efetuando diagnóstico da evolução do adensamento urbano e também efetuando ações de fiscalização urbanísticas e ambientais.

Esses levantamentos são baseados em tecnologia geodésica de alta precisão, associada a aquisição de imagens aéreas digitais orbitais e imagens fotográficas experimentais, com uso de câmeras de pequeno formato acopladas a aeronaves não tripuladas. Esses métodos constituem objeto de pesquisa na área de processamento digital de imagens e de visão computacional.

O resultado para efeitos desse projeto é uma base de informações digitais, em componentes matriciais e vetoriais, de alta precisão, que modelam o território urbano para multifinalidades. As figuras 07 e 08 são exemplos em pequena escala de secções dessa base de dados gráfica-atributal.

Os planos de informações e embasam esse item metodológico e cumprem as indicações do REURB, anteriormente citadas, são:

- mosaico de imagens digitais ortorretificado
- vetores com eixos de ruas



Figura 07 – Secção da base cartográfica digital de São José do Norte



Figura 08 – Detalhe em maior resolução da Figura 07



- contornos dos quarteirões
- poligonais de delimitação dos lotes
- modelo de terreno com resolução de 1 metro e precisão altimétrica de 5 cm

A precisão posicional da base cartográfica foi estatisticamente determinada como da ordem de 12,5 cm, o que permite conhecer as dimensões dos lotes, bem como efetuar qualquer outra medida linear, a esse nível de qualidade métrica, compatível com uma escala de representação 1:1000. A base está projetada cartograficamente no sistema UTM e as coordenadas horizontais são referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS 2000, enquanto as coordenadas verticais (modelo de terreno e curvas de nível) são referidas ao nível médio do mar aferido no marégrafo do Porto de Imbituba – SC.

Uma metodologia utilizando denso posicionamento GNSS tridimensional sobre pontos notáveis distribuídos em todas as ruas da cidade associada a imagens fotográficas digitais, com eixo óptico vertical, de alta resolução, processadas pela técnica *Bundle Adjustment* e pelo algoritmo Photo Scanner, permitiu a extração de um modelo numérico digital de elevações em alta resolução para toda a área urbana de São José do Norte. Esse modelo foi filtrado das elevações por um processamento de máxima derivada espacial e resultou num conjunto denso de pontos dispostos sobre feições ao nível do terreno. Essa nuvem de pontos é novamente processada para extração de curvas de nível que subsidiam a base altimétrica utilizada nesse projeto e está apresentada na Figura 09.

Ainda, para complemento das informações sobre as áreas de interesse em regularização fundiária, um registro fotográfico dos cenários nas ruas da cidade foi também executado utilizando-se de uma câmera 360 graus instalada em estrutura de suporte na cobertura de um veículo e operando em aquisição contínua, com obturações automáticas e registro de coordenadas geográficas a cada tomada. Esse processo permite obter imagens atualizadas das fachadas dos imóveis e verificar a condição de cada via pública nos diversos segmentos dos logradouros.





*A planta altimétrica desenvolvida é apresentada em dois formatos, denominados DTM e CN. DTM (Modelo Digital do Terreno), é uma imagem digital, com resolução espacial de 1 m por pixel, onde cada pixel armazena o valor da cota média do terreno na respectiva posição geográfica. CN são as curvas de nível, que representam o terreno por linhas equipotenciais. Na figura 09 as curvas estão representadas a cada 0,5 metros. As altitudes na orla são da ordem de 1.0 metros do nível de referência. As cotas mais altas na cidade estão a 13.5 metros do mesmo referencial.*

Figura 09 – Representação altimétrica da cidade na base cartográfica do município.



## 5.2 PLANTA PLANIALTIMÉTRICA E MEMORIAL DESCRITIVO DA AIRF-OE

A cidade de São José do Norte desenvolve-se historicamente desde uma original ocupação às margens do estuário da Lagoa dos Patos e a vocação para a navegação de privilegiada área de recursos hídricos diversificado se estabelece naturalmente. Desse núcleo central expande-se a ocupação aos limites de um conjunto de dunas transgressivas, até então terreno não edificável, de cobertura vegetal praticamente inexistente. E, paralelamente pelas margens a população vai se estabelecendo, chegando a formar uma vila junto à barra da laguna. A principal atividade de manutenção de vida na região era a extração artesanal do farto estoque pesqueiro existente em tão produtivo meio.

Em tempos mais recentes, na faixa de interesse aqui descrita, o adensamento da ocupação foi inevitável, e atualmente, desde a ocupação original, se estende 1,5 km ao norte e idênticos 1,5 km ao sul, no limite da interface terra-água. De toda a área urbana em processo de regularização, essa faixa estreita é evidentemente a mais complexa, face justamente sua condição topológica de vizinhança com um corpo d'água que possui variabilidades em seu nível de inundação associado a variáveis meteorológicas. E, também por essa condição, segundo preceitos tão valorizados atualmente, o impacto no meio deve ser considerado com especial atenção.

Deve-se entender a oportunidade de regularização como um meio de impedir novas ocupações e novas edificações sem o devido controle técnico urbanístico e ambiental; como um meio de mitigar os impactos, especialmente em relação a lançamento de efluentes e em relação a movimentos de terra na área; e como o melhor momento para se aplicar um manejo adequado dos recursos do ambiente na sessão urbana, valorizando a vida das pessoas que desse meio tiram seu sustento.

Como se procedeu em áreas já processadas, e outras em processamento, e dentro das condições técnicas e operacionais disponíveis, essa secção do território mais próxima à orla foi constituída com uma área de interesse na regularização fundiária (AIRF), nominada Orla do Estuário da Lagoa dos Patos.



A Figura 10, apresentada na sequência, é uma representação gráfica da AIRF-OE, e em sua totalidade a irregularidade fundiária é dominante. Importante salientar também que essa faixa de território é parcialmente (e não está bem determinado quanto) patrimônio da União, por se enquadrar na condição de terrenos de marinha e apropriados, donde por isso não cabe o uso de institutos como Usucapião para obtenção de propriedade, mesmo em caso de posses de longa duração.

A sequência do documento é o detalhamento dessa região e sua qualificação para o processo de regularização.





**Área total:** 238744,27m<sup>2</sup>  
23,87 hectares

**Bairros:**

*Tamandaré*  
*Centro*  
*Carlos Santos*

Figura 10 – A AIRF-OE, sítio das atividades desse Projeto de Regularização



A Área de Interesse na Regularização Fundiária aqui descrita, abrange um território de 23,87 hectares e estende-se desde o limite ao norte até o limite ao sul da ocupação urbana, sempre à margem do estuário, dele não se afastando mais do que 200 metros.

A poligonal que descreve a AIRF-OE inicia num ponto no limite terra-água ao sul, na desembocadura do Arroio Laracha, daí segue pela margem a leste da Rua Jorge Futuro até seu final, contornando a caixa d'água da CORSAN, chegando a Avenida Presidente Getúlio Vargas. Então, tomando à esquerda, à noroeste, segue pela Av. Presidente Vargas até seu final, no entroncamento da Rua Marechal Deodoro. Então, segue por essa rua até a Rua Geral Osório, passando pela Praça da Matriz. Em seguida segue a esquerda pela General Osório 45 metros até a esquina da Rua Pinheiro Machado e dessa, infletindo 90 graus segue até a rua que contorna a região da Doca Central onde está a Hidroviária de São José do Norte, nominada Rua Roque Aita Jr. Pela Roque Aita Jr. Segue até a esquina da referida Hidroviária, na Rua Álvaro Costa. Então, por essa rua prolonga-se até o local de atracação das balsas, no fim da Rua Carlos Bulamarque. Eis que por um pequeno segmento orientado nessa referida via chega-se a Rua João Antônio da Silveira, e por essa até seu final atinge-se o limite da Rua Evilásio Setembrino Gautério. Então, pela Evilário Gautério chega-se a Conde de Porto Alegre, infletindo por ela e seguindo até a esquina da Rua Tiradentes. Então pela Tiradentes segue 220 metros, onde intersecta a Rua Ramiro Barcelos. Então, segue para o norte até o final dessa via, passando pelo Cemitério Histórico, e chegando ao limite da ocupação urbana, quando por um segmento de 80 metros chega-se novamente a massa d'água.

Na tabela 01 estão os vértices dessa poligonal apresentados em coordenadas planas, cartesianas, em metros, segundo o Sistema de Coordenadas UTM, Zona 22 Sul, tendo como Datum o SIRGAS 2000, ajustado oficialmente segundo o Sistema Geodésico Brasileiro.



VÉRTICE	COORDENADAS UTM SIRGAS 2000 Z22 Sul
1	E=401813.1470 N=6456093.1571
2	E=401830.0934 N=6456097.7231
3	E=401824.8805 N=6456112.1775
4	E=401819.6849 N=6456234.1100
5	E=401809.8655 N=6456269.2689
6	E=401805.3650 N=6456315.4660
7	E=401806.5924 N=6456335.9072
8	E=401797.4167 N=6456414.9195
9	E=401818.5181 N=6456514.2642
10	E=401827.5632 N=6456571.5050
11	E=401803.3785 N=6456644.5603
12	E=401764.7621 N=6456737.9253
13	E=401702.5405 N=6456874.6035
14	E=401677.3434 N=6456924.9587
15	E=401663.9477 N=6456939.1300
16	E=401604.9685 N=6457037.9075
17	E=401666.4114 N=6457082.4943
18	E=401682.0009 N=6457101.6981
19	E=401721.0718 N=6457107.1089
20	E=401494.0645 N=6457205.0238
21	E=401487.0979 N=6457264.4112
22	E=401460.9761 N=6457529.1207
23	E=401418.4604 N=6457514.1071
24	E=401386.0820 N=6457610.8759
25	E=401454.0743 N=6457624.9307
26	E=401451.1306 N=6457645.2853





VÉRTICE	COORDENADAS UTM SIRGAS 2000 Z22 Sul
27	E=401435.5933 N=6457768.6944
28	E=401439.9894 N=6457770.1585
29	E=401459.6251 N=6457774.2578
30	E=401442.0393 N=6457872.4471
31	E=401496.2573 N=6457892.6508
32	E=401471.9245 N=6458021.7742
33	E=401481.5959 N=6458047.2484
34	E=401692.6501 N=6458103.0505
35	E=401657.3358 N=6458135.8188
36	E=401640.9651 N=6458154.2362
37	E=401602.0071 N=6458222.8949
38	E=401572.7673 N=6458286.7185
39	E=401527.3989 N=6458387.3875
40	E=401411.9777 N=6458613.8533
41	E=401337.7951 N=6458764.0657
42	E=401278.7845 N=6458877.0262
43	E=401266.4791 N=6458945.6700
44	E=401187.2147 N=6458931.8712

Em anexo ao documento, na prancha 01, está o mapeamento da poligonal descrita. Essa poligonal é a referência para pesquisa no Cartório de Registro de Imóveis, onde serão identificadas matrículas pré-existentes na área.

### 5.3 CARACTERIZAÇÃO DA AIRF-OE

As pranchas apresentadas no anexo a esse documento, são, respectivamente, em maior escala, a planta do sistema viário, quadras e lotes; a planta da altimetria, representada pelo modelo de terreno e pelas curvas de nível; e base estimada de lotes com a imagem ortorretificada e georreferenciada de toda a área.

Essa base gráfica qualificada permite avaliar precisamente as principais características da área do projeto. O parcelamento do solo, por interpretação de feições nessa imagem, permite estimar em 742 o número de edificações distribuídas em cerca de 648 parcelas territoriais identificáveis. Na Figura 11 está uma vista panorâmica dessa ocupação às margens do estuário.



Figura 11 – Vista aérea panorâmica da orla de São José do Norte

Uma precisa avaliação quanto ao potencial de imóveis regularizáveis sem adequações não foi executada, pois recomenda-se aplicar um nível de diagnóstico individual, alvo da sequência do processo. Porém, é evidente que alguns dos lotes exigirão a imposição de medidas mitigatórias de impacto sobre a orla, bem como, a liberação do acesso ao meio, dado que existem barreiras que foram colocadas inclusive sobre o corpo d'água, como mostra a Figura 12. No entanto, há significativo predomínio de parcelas passíveis de regularização com mínimas intervenções, ou ainda, considerando que seus responsáveis possam assumir compromissos de conduta e de preservação do meio a serem definidos e fiscalizados pelo Poder Público.

São bastante diversos os tipos e classes de imóveis existentes. Muitos são de apoio a atividade pesqueira. Há também imóveis de uso comercial e de serviços à população. A maioria é opção de moradia na condição de único imóvel familiar, e nesse propósito encontram-se desde bons imóveis em alvenaria de mais de 100 m<sup>2</sup> até alguns construídos com materiais improvisados e sem compartimentação adequada à habitação.

Outra característica própria da área, a ser tratada no processo de regularização, é que são 95 trapiches implantados que estão em uso para atracação de pequenas embarcações, além cerca de outros 20 em decomposição, que estão abandonados. Estruturas como as apresentadas na Figura 13. Então, um processo de concessão de uso do espelho d'água cooperativo deve ser movimentado junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU) para regularização desse sistema, além de uma ação de limpeza dos entulhos daqueles já abandonados é altamente desejável, para sanitização do ambiente e recuperação da paisagem. Essas além de outras medidas específicas para qualificação da atividade em conformidade com a preservação do meio que devem ser estudadas e consolidadas.

A fim de tornar claro e transparente o cenário a ser tratado no processo de regularização um registro de imagens aéreas de alta resolução, em visada panorâmica, foi realizado com o auxílio de uma câmera digital acoplada a uma aeronave não tripulada (drone). O resultado desse procedimento resultou num conjunto de dezenas de imagens, das quais foram selecionadas aqui 15 que cobrem toda a orla ocupada, conforme o índice apresentado na figura 14.



Figura 12 – Exemplo de uma edificação que avança a linha de orla, preservada de aterros e estruturas em 95% da zona urbana de SJN.



Figura 13 – Trapiches na orla de SJN



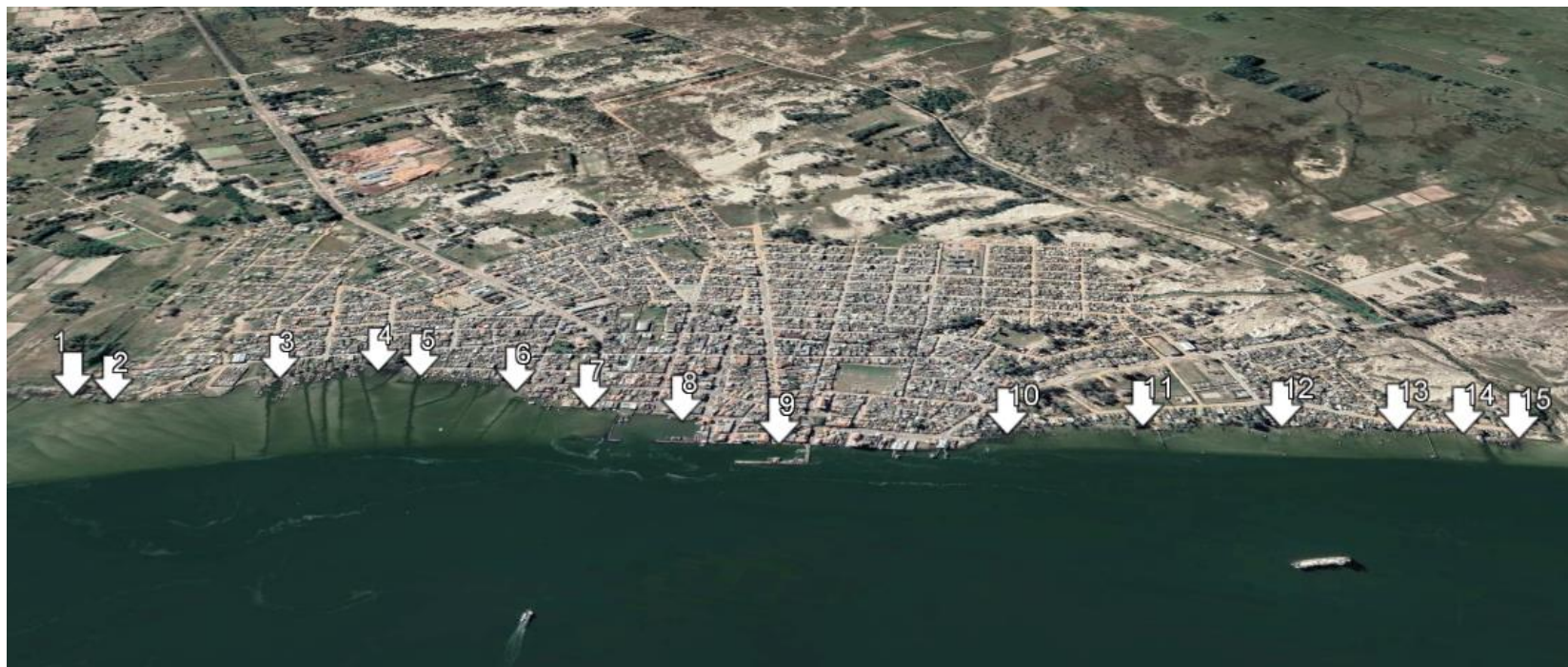


Figura 14 – Índice da reportagem fotográfica panorâmica executada em junho de 2021 sobre a orla de SJN





1



2



3



4





5



6



7



8





9



10



11



12





13



14



15



## **5.4 DIAGNÓSTICO DAS DESCONFORMIDADES E DA SITUAÇÃO FUNDIÁRIA, URBANÍSTICA E AMBIENTAL**

Uma observação atenta sobre essa faixa do território ocupada pela atividade urbana no município de São José do Norte indiscutivelmente conduz a um diagnóstico muito comum nas cidades brasileiras às margens de corpos d'água: houveram falhas indiscutíveis na gestão desses espaços, negligência com os bens públicos mais caros à sociedade, desconsideração com parcela significativa da população que não consegue prover recursos para garantia de moradia, e, por fim, mas não menos importante, um oportunismo de setores da sociedade que encontraram meio de trazer ao mercado terrenos antes não disponíveis à edificação.

No entanto, o vínculo entre os sujeitos e o ambiente, uma vez consolidado, não é passível de ser desconstruído sem rupturas não menos desejáveis. Donde esse processo de regularização, baseado nos preceitos legalmente instituídos se mostra a alternativa mais interessante.

Nesse item serão apresentadas e discutidas as principais desconformidades hoje existentes, para na sequência propor medidas de adequação para mitigar os impactos e qualificar o uso responsável desse setor fundamental da cidade.

### 5.4.1. A questão fundiária

A faixa de terra ocupada, como já se deixou bastante claro, está às margens do estuário da Lagoa dos Patos. Os estuários são conceituados como aquelas áreas alagadas que se ligam aos oceanos e onde





ocorrem inundações intermediárias entre marés, em cujos solos a salinidade varia entre 100 e 150 partes por mil, e com a presença de vegetação herbácea específica.

Os estuários são áreas de grande importância nos ecossistemas costeiros, são altamente produtivos e nutrem toda uma cadeia de organismos que se propaga para as faixas oceânicas próximas. Isso faz com que essas regiões tenham que ser protegidas e todo o cuidado para a não poluição das águas desse meio deve ser tomado.

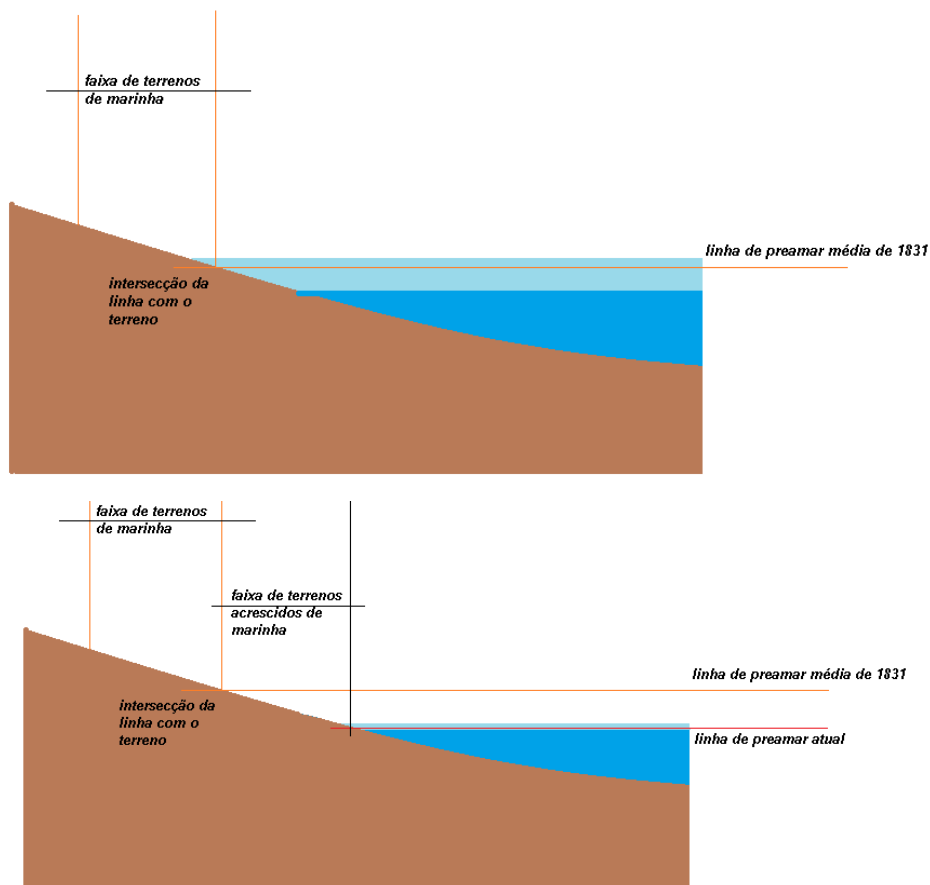
Evidente que as margens dos estuários são Áreas de Proteção Permanente conforme o Código Ambiental Brasileiro (Código Florestal) e estão sujeitas a regimes jurídicos específicos. Porém, invariavelmente, nas intersecções urbanas com ocupações consolidadas deve-se equacionar os processos, sendo passível ao poder público manter atividades sob determinados cuidados e constante vigilância. A isso se referirá em seguida.

Além do aspecto ambiental, impacta sobre o regime jurídico ao qual tais áreas estão sujeitas o fato de que invariavelmente constituem, até certo limite, Propriedade da União. Constitucionalmente são descritas como terrenos de marinha e seus acrescidos. Vide a Figura 15 para o entendimento desse conceito.

Não é simples a definição da faixa de terrenos que intersectam a linha limite dos terrenos de marinha (LLTM), sita a 33 metros da preamar média de 1831 (LPM1831). Ora, por óbvio, desde remota data as áreas ficam sujeitas a variações morfológicas que podem estar em escala muito maior do que essa distância regulamentada. Processos geomorfológicos como erosões e assoreamentos fazem deslocar a interface terra-água em qualquer dos sentidos, tanto submergindo tal faixa de terrenos de marinha, quanto gerando os acrescidos.

Além do caráter técnico científico incluso nessa definição há toda um aparato jurídico e administrativo a ser seguido para a homologação dessas áreas, e para a devida averbação dessa condição nas matrículas de qualquer imóvel que esteja dentro desse território de propriedade da União.

Então, a condição de regularização na AIRF-OE deve considerar a fundamental participação desse agente público, a SPU, na homologação da LLTM, na cessão da área para gestão da Prefeitura Municipal, para condução do processo na avaliação das parcelas territoriais e na sua inscrição no rol de imóveis com registro de ocupação em Patrimônio da União.



*A faixa de terrenos de Marinha está definida na lei como 33 metros, e deve estar devidamente homologada, como publicização, em processo conduzido pela Secretaria de Patrimônio da União.*

*Os acrescidos de Marinha poderão ter qualquer medida, e são função da retrogradação da linha de orla.*

Figura 15. A) definição dos terrenos de marinha B) definição dos terrenos acrescidos de marinha.



A Lei do Reurb traz artigos específicos referindo sua aplicação em áreas públicas, como na condição de terrenos de marinha. E assim, entende-se a *priori* que o investimento público em aplicar uma metodologia para trazer a área ocupada em São José do Norte para o segmento legal da cidade justifica-se e há indicação de alta probabilidade de sucesso nos processos encaminhados, desde que estejam em áreas consolidadas e que medidas sejam tomadas para mitigar ou mesmo anular os efeitos de impacto de vizinhança mais sérios.

Por áreas consolidadas a mesma Lei 16465 refere:

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se área urbana consolidada aquela:

I - incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

II - com sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas;

III - organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

IV - de uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços; e

V - com a presença de, no mínimo, três dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica; e

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.



#### 5.4.2. A questão urbanística

A ocupação dessa estreita faixa do solo urbano se deu num cenário de ausência de controle de qualquer parâmetro urbanístico por parte dos agentes públicos municipais, responsáveis pela gestão do território do município. Assim os lotes possuem geometrias desuniformes, com tamanhos diversos, sujeitos a recursivos processos de desmembramento, à exceção de alguns quarteirões colocados no centro histórico da cidade.

Os ocupantes, dessa forma, não preservaram alinhamento de fachadas, não selecionaram adequados acessos à região de praia da lagoa, produziram aterros sobre essa mesma faixa de praia, e em alguns casos, no limite, aterrando o solo estuarino.

As construções erigidas não ficaram sujeitas a qualquer código de edificações e postura, e assim, não preservam parâmetros que qualificam o aglomerado urbano, e, em alguns sítios, é presente um adensamento tal que prejudica a iluminação e a renovação do ar num ambiente de alta umidade do solo. Isso, por óbvio, desqualifica o espaço urbano para a habitação familiar e dificulta a sanitização do ambiente. A figura 16 ilustra essa situação.

As vias públicas não possuem um gabarito, alguns imóveis ficam encravados com acesso por becos e vielas (como mostrado na Figura 17), e é comum também a constituição de alguns condomínios precários, com múltiplos imóveis dentro de um mesmo terreno, em geral provendo solução de moradia para arranjos familiares diversos.

Assim, a regularização urbanística será um complexo projeto, a ser desenvolvido propriamente e ao curso da legitimação da ocupação, por equipe de especialistas exclusivamente dedicada a isso, valendo-se de soluções criativas e com a participação e engajamento da comunidade.



Figura 16 – Um aglomerado de edificações de alta densidade às margens do estuário, na Croa.



Figura 17 – Arranjos de imóveis com acesso por becos e vielas no Carlos Santos.



#### 5.4.3. Do Acesso Público à margem do estuário

As margens de corpos d'água como o estuário da Lagoa dos Patos, a menos que devidas autorizações e licenças sejam emitidas, são bens públicos, que oportunizam condições de lazer, de contemplação e de valorização a vida nas cidades. Considerando os 3 km de orla estuarina da cidade de São José do Norte observa-se que na região do Centro Histórico essa condição foi adequadamente mantida. No restante da secção duas situações diversas dessa desejável se estabeleceram:

- i. algumas áreas foram tomadas e tornaram-se totalmente privativas, com acesso limitado a ocupantes e sem recursos, mesmo dos agentes públicos de chegarem à linha de orla.
- ii. outras áreas foram preservadas em poucos metros, permitindo às pessoas ou agentes percorrer a linha por centenas de metros, porém com acesso à via pública reduzidos e limitados.

Assim, num processo de regularização as situações diagnosticadas devem ser analisadas individualmente e um manejo adequado de cada uma delas deve ser condição para o reconhecimento do domínio e do uso privativo.

Algumas das opções de manejo recomendadas são:

- i. onde uma faixa contínua da linha de orla foi preservada, mesmo que estreita, mesmo que a ela estejam conectadas estruturas de atracação e calões para amparo de pequenas embarcações, essa faixa deve ser limpa, revitalizada, os imóveis que a ela dão fundos devem preservar essa faixa, devem tomar medidas de proteção da área privativa conforme seu interesse, e essa se tornará uma faixa de acesso público.

- ii. Se houver algum imóvel que de maneira discreta obstrua a faixas como as citadas no item i, esse imóvel deve ter tal obstrução retirada, garantindo a continuidade do acesso.
- iii. Nas secções onde o bloqueio da faixa de orla já tem consolidação irreversível, onde a água do estuário impacta contra fundações de muros e paredes de casas, ou sobre as estacas de estruturas de apoio à pesca, o processo de regularização deve tratar do devido licenciamento, com as compensações ambientais necessárias, com a imediata contenção de qualquer acréscimo nos elementos existentes, e com o imprescindível acompanhamento de um projeto técnico sócio-ambiental.
- iv. Em casos que não se enquadrem em nenhuma dessas situações uma análise técnica por equipe multidisciplinar se faz necessária, e o resultado dessa análise deve ser anexa ao processo de regularização.

Um mapeamento preliminar dessa linha de costa, com a representação das secções conforme as classes acima citadas, foi executada e o resultado encontra-se nas impressões do anexo a esse documento em maior escala. Uma ilustração desse mapa está na Figura 18.



Figura 18 – O estágio de uso da linha de costa classificado quanto a medidas de regularização

*Segmento com acesso público, que deve ser mantido, e alvo de limpeza, revitalização, e guardado sob fiscalização territorial*

*Segmento com acesso restrito, em condições plenas de restauração ao domínio público, que também deve ser alvo de limpeza e revitalização\**

*Segmento sem acesso público, com estruturas consolidadas e cuja remoção exigiria indenizações e processos judiciais*



A proposta para regularização, conforme esse modelo, prevê uma manutenção da condição de defesa a linha de orla, em uma largura variável em função da condição de ocupação consolidada na data do levantamento apresentada nesse projeto, à exceção de pequenos trechos onde o porte das estruturas e o seu uso justifiquem sua manutenção, condicionada ao devido processo de licenciamento.

Com isso, ao final da regularização, 80% da AIRF-OE possuirá uma faixa de domínio pública no limite terra-água, impedindo que processos de maior impacto sobre o estuário possam ocorrer e facilitando a fiscalização territorial necessária.

#### 5.4.4. Infraestrutura urbana

Em relação aos principais elementos de infraestrutura e serviços públicos disponíveis para a população residente nessa AIRF-OE pode-se afirmar:

- Toda a área dispõe de adequadas redes de distribuição de energia elétrica e de água potável, administradas por concessionárias, até então, públicas estaduais.

- Há uma rede de vias públicas adequada. No total são 4840 metros de vias urbanas com leito carroçável, dos quais 2940 metros (60%) são pavimentados e outros 1900 metros não o são. Em algumas secções dessas vias não existem passeios públicos, nem o meio fio que delimita a área de tráfego de veículos. Na figura dois exemplos que ilustram a condição relatada.

- A drenagem urbana é superficial e há alguns pontos de captação em bocas de lobo nas ruas pavimentadas. A rede de esgoto pluvial é precária, e ocorrem alguns canais que conduzem ao estuário.

- Em toda a área há o recolhimento diário do lixo domiciliar, uma adequada disposição de escolas, e há disponibilidade de serviços de saúde e assistência social á distâncias aceitáveis.

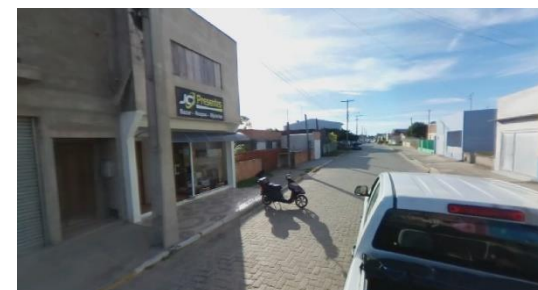


Figura 19 – Fotos de vias típicas nas AIRF-OE. Acima a Rua Ramiro Barcelos, à esquerda os imóveis que dão fundos para o estuário. Abaixo a Rua de contorno da Croa, à direita os imóveis nessa mesma condição.



- Em relação ao tratamento de efluentes domésticos, a região não dispõe de rede de coleta de esgotos domiciliares. Então, é evidente que esses efluentes estão sendo remetidos a algum tipo de fossa séptica, ou estão sendo lançados clandestinamente no estuário. Então essa é uma questão a ser tratada com extremo cuidado no processo de regularização.

Deve-se inicialmente verificar o tipo de solução adotado em cada economia. Esse diagnóstico é fundamental para a identificar e classificar os imóveis em três classes: a dos imóveis com soluções adequadas e conforme a NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997; a dos imóveis com alguma solução rústica, mas que impede o lançamento direto na massa d'água; e, finalmente, aqueles cujos efluentes chegam ao corpo d'água diretamente.

Em função dessa classificação se definirá os procedimentos para regularização. O primeiro grupo se elege para imediato procedimento de regularização. O segundo grupo ganhará prazo para aplicação de uma solução adequada. O terceiro grupo terá seus responsáveis notificados quanto a infração grave em relação ao meio ambiente, deve ser imediatamente interrompida a via de lançamento dos efluentes e fiscalizada a aplicação de uma solução para o problema, sob pena de imposição de um processo de interdição do imóvel.

Orienta-se a gestão municipal em buscar assessoria especializada quanto a apresentação para a população de soluções para tratamento local e individual do esgoto domiciliar. E, também, quanto a priorizar junto a concessionária de serviços sanitários a elaboração de projeto executivo para implantação de rede de coleta e tratamento desse esgoto. Como elemento facilitador desse procedimento a Prefeitura Municipal disponibilizará à concessionária o levantamento plani-altimétrico aqui apresentado e o cadastro domiciliar executado para regularização fundiária, sem custos, e na expectativa de que tal solução de maior valor possa ser implantada em tempo

#### 5.4.5. Sobre as questões ambientais

O estudo completo do impacto ambiental produzido pelas ocupações sobre a orla está fora do escopo desse projeto. Evidente que todos os anos de sobreposição de estruturas urbanas no solo da região alteraram completamente a condição natural, e as medidas a serem tomadas nesse momento são para mitigar os danos locais e impedir que impactem na vizinhança próxima, propagando sinais de poluição que podem afetar em algumas componentes a saúde do ecossistema estuarino.

Entenda-se que a circulação da água dos estuários é fundamental para a manutenção da qualidade produtiva do meio. As áreas de águas rasas, que ora estão submersas e ora estão expostas, sua vegetação, seu solo lamítico, funcionam como filtros para a retenção de resíduos naturais, para que reciclem e voltem como nutrientes para os demais organismos que compartilham o sistema. E uma fase desse processo hidrodinâmico que joga papel crítico aqui são as células de circulação de Langmuir. O fundo estuarino adjacente a costa em São José do Norte possui impressões claras desse fenômeno circulatório, como ilustra a Figura.

Se num ambiente saudável essa circulação leva nutrientes para o meio, num ambiente afetado pela ocupação humana esse transporte pode ser de elementos tóxicos, de resíduos sólidos, de matéria dissolvida que podem afetar o bom funcionamento do ecossistema. Assim, o objetivo aqui traçado será a implementação de um projeto de regularização cuja meta é reduzir ao mínimo a disponibilidade de elementos nocivos ao Estuário da Lagoa dos Patos.

Sobre a qualidade da água e do solo na orla, impactam:



Figura 20 – Impressões de fundo associadas a circulação de Langmuir.



- O lançamento de efluentes urbanos, tanto aqueles resultantes do escoamento da água da chuva, que transporta toda a sorte de resíduos disponíveis nas vias públicas, quanto os de emissários domésticos clandestinos, são de grande impacto negativo no ecossistema e medidas para seu inventário, para seu bloqueio e tratamento devem tomadas. Na figura 21, do aerofotográfico realizado em junho do corrente ano, um flagrante da pluma de efluentes de um emissário urbano existente na entrada da ocupação conhecida como Croa, e que resulta da canalização de um canal precário que se prolonga desde o Bairro Tamandaré.

- Os resíduos e derrames de combustíveis, óleos lubrificantes e outros produtos químicos comuns de serem utilizados nas atividades relacionadas a manutenção e funcionamento dos motores das embarcações pesqueiras, existente em grande número na região. Não são de simples detecção, e a redução desses eventos exigem processos de educação ambiental, engajamento das comunidades de pescadores e usuários dessas embarcações, fiscalização intensiva e aplicação de sanções e medidas punitivas. A figura 22 é o flagrante de um derramamento vinculado a um desses tipos de ocorrência.

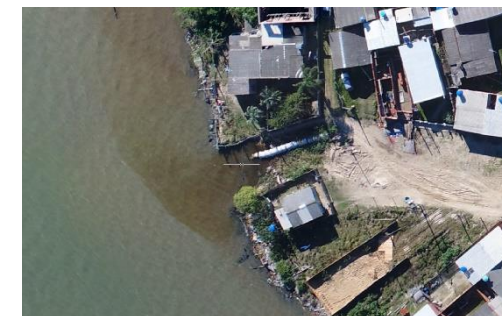


Figura 21 – Emissário ao fim do prolongamento da Rua Ramiro Barcelos, passando o Cemitério Municipal, na Croa.

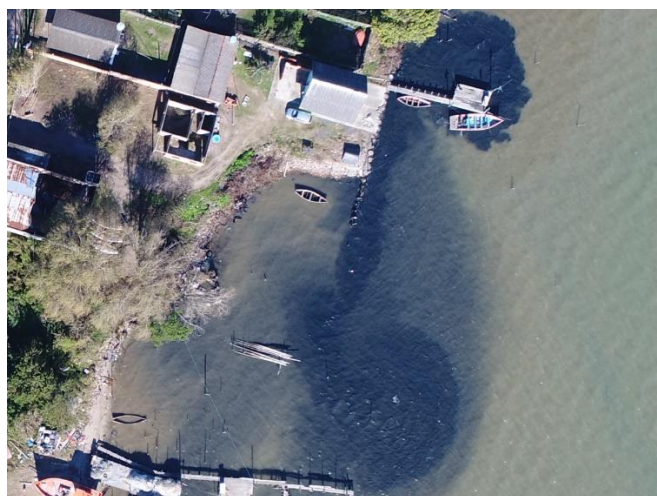


Figura 22 – Um derramamento de substância exógena sobre águas do estuário na orla de SJN

- Aterros e enrocamentos executados na linha de orla para fins de garantia de solo para construção vem sendo executados sem controle. Esses aterros alteram a topografia dos terrenos adjacentes ao estuário, modificam a composição do solo superficial, alteram a capacidade de permeabilidade e são absolutamente não recomendados. Entende-se necessário para o devido movimento de regularização, a notificação dos responsáveis pelos casos mais notórios na data do inventário e a aplicação de medidas imediatas de recuperação do solo, onde é possível, e de compensação ambiental aos casos em que o nível de consolidação não permite a recuperação. A fotografia da Figura 23 ilustra alguns desse casos, detectados ainda no corrente ano.

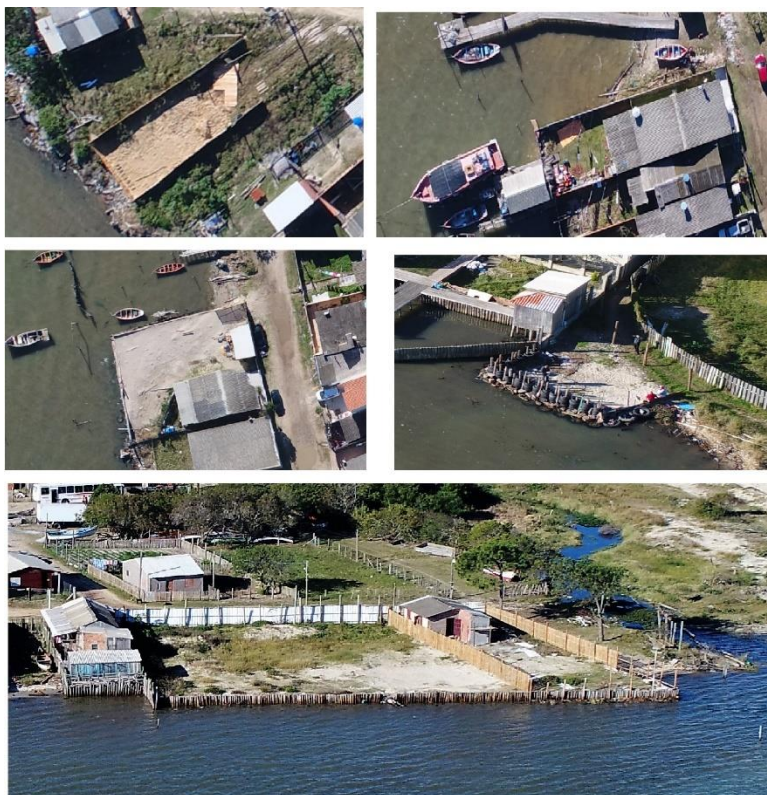


Figura 23 – Flagrante de aterros sobre o solo estuarino em tomadas recentes

- Lixo, entulho e, especialmente, pneus na orla do estuário. Num inventário preciso de toda orla de SJN, em sua secção ocupada, fica visível o volume de resíduos sólidos de todos os tipos depositados na água estuarina, ou, imediatamente, na faixa de praia do limite da orla.

São materiais de difícil decomposição, não biodegradáveis, de alto poder contaminante e que não conferem a paisagem qualquer boa referência, muito menos denotam devido cuidado com a defesa do meio-ambiente. Sabe-se que tais situações configuram casos comuns em municípios com orlas extensas e com população em vulnerabilidade social, porém, e constituem casos de difícil equacionamento. Porém, na ocasião de um projeto de regularização, tais situações devem ser administradas.

A inspeção amostral das áreas da estreita praia residual e nas suas águas rasas mais próximas, houve a detecção de volume considerável de resíduos sólidos (algumas imagens do experimento estão na figura 24):

- i. Material plástico, como os utilizados em garrafas, caixas, embalagens, redes e cordas.
- ii. Também são bastante comuns pedaços de madeira, tijolos, telhas e caliça, ou seja, resíduos de construção civil.
- iii. Porém, o mais preocupante são as dezenas de unidades de pneus de automóveis soltos dentro e fora d'água, sinalizando algum tipo de não cumprimento da Lei Federal 12.305/2010, que obriga a logística reversa de pneus. Esse tipo de disponibilidade de pneus é dos mais graves elementos observados, e recomenda-se o registro junto a órgãos de fiscalização, bem como a devida notificação dos administradores desse tipo de resíduo na cidade. Contando as ocorrências de pneus empilhados para composição de um tipo de estrutura de contenção de aterros junto a orla, foram contados 368 unidades lançadas em contato com a água estuarina.

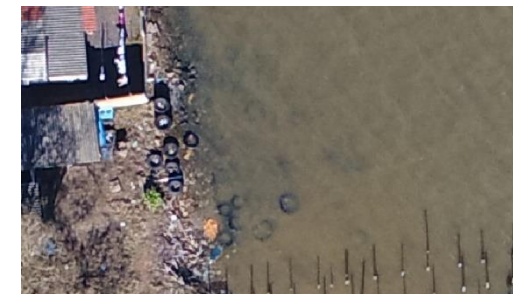


Figura 24 – Testemunhos de resíduos sólidos na orla: (i) material colhido no final da Rua Marechal Floriano (ii) caliça e resíduos de construção civil na costa na região do Carlos Santos, (iii) pneus na água e na costa ao fundos do setor norte da Rua Ramiro Barcelos.



Foi notado que uma prática inaceitável, incontida e usual no vizinho município de Rio Grande, passou a ser adotada recentemente na orla de São José do Norte: a construção de diques para contenção de aterros utilizando estacas de eucalipto resíduo de escoras da construção civil, envolta em pneu empilhados. São diversas implantações desse tipo, todas recentes, e que devem ser removidas por completo, como as apresentadas na foto da Figura 25. Como já citado, há uma complexa concorrência de responsabilidade nesse evento: dos que produzem e administram os descartes, dos responsáveis pela implantação das pilhas de pneus, dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização territorial e ambiental. Fato é que no processo de regularização se oportuniza definitivamente neutralizar esse tipo de ação, de alto impacto sobre o meio.

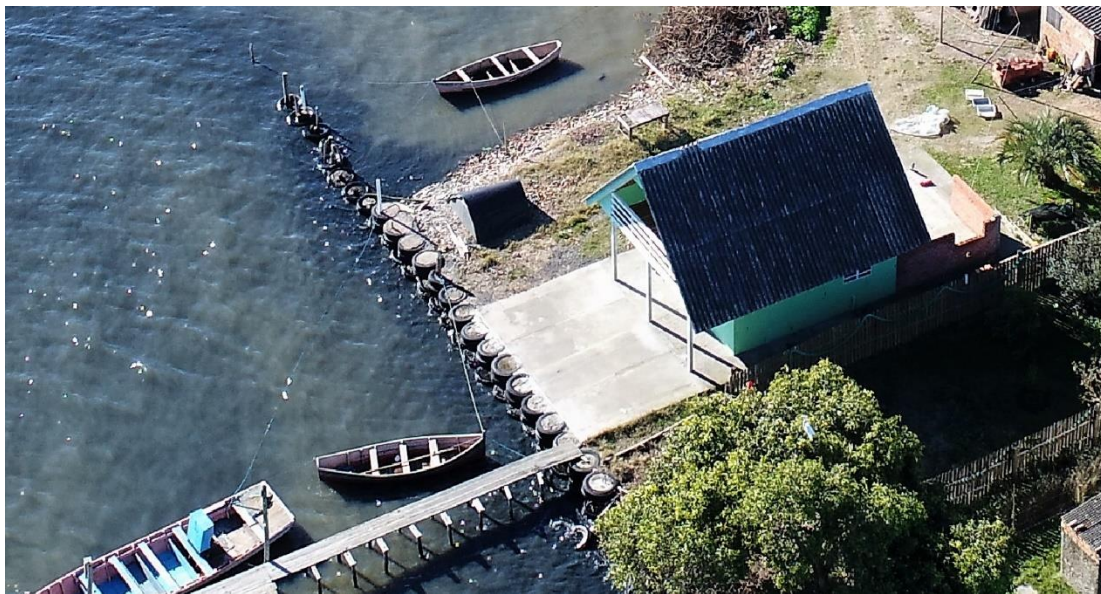


Figura 25 – Uso de pneus na composição de um tipo de muro de arrimo para contenção de aterros.

#### 5.4.6. Sobre o risco de inundação

É complexo o regime hidrodinâmico estabelecido no Estuário da Lagoa dos Patos, e dele decorre, entre outros parâmetros, o nível da água nesse ambiente. E, obviamente, o nível da água determina o risco de inundação a que estão sujeitas as pessoas que moram a poucos metros de distância do limite terra-água.

Basicamente, o volume das chuvas na grande bacia da Lagoa dos Patos determina a vazão de água que chega ao estuário e a maré do Oceano Atlântico adjacente aos Molhes determina a condição que propicia a expulsão da água do estuário pelo canal entre os molhes da Barra do Rio Grande. O balanço entre essas duas variáveis hidrodinâmicas determina o nível da água no estuário, como ilustra a Figura 26.

Observe-se, em secções da costa onde a maré é determinada pela componente astronômica, o nível do oceano na costa é bastante previsível. Porém, no sul do RS, a componente astronômica é de pequena amplitude, não mais que 50 cm. O que determina efetivamente as condições extremas é o regime de vento, que condiciona a chamada maré astronômica. Quando o vento sopra do sudoeste, paralelo a costa, o nível do mar sobe, num processo conhecido como Transporte de Ekman. Quando sopra do nordeste o nível baixa.

Entenda-se que com o nível do mar alto a descarga do estuário é represada, e, normalmente, ocorre a intrusão de água marinha. Com o nível do mar baixo a descarga do estuário aumenta, e se forma um pluma de sedimentos no oceano, que pode ser sentida a 40 ou 50 km da costa.

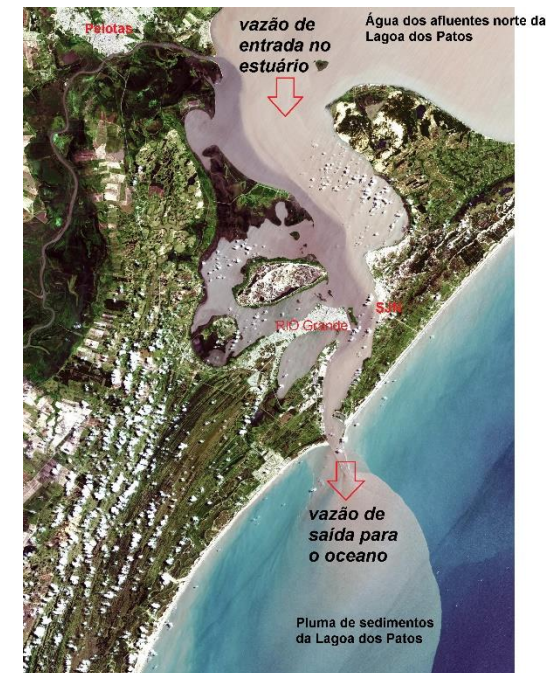


Figura 26 - A dinâmica de vazões no estuário da Lagoa dos Patos.



Então, o cenário crítico para inundação se dá na condição de alta vazão de entrada, devida a muita chuva ao norte do estuário, somada a condição de longos períodos de intenso vento do quadrante sul, que fazem aumentar o nível do mar. Assim, inevitavelmente, acumula-se um grande volume de água na secção estuarina, que sendo muito plana, e alagada em grandes áreas.

Na última década, por alguns pesquisadores atribuída às mudanças climáticas globais, duas extremas condições extraordinárias foram observadas, perdurando essas condições por alguns dias. Em outubro de 2015 a maior enchente registrada em prováveis 80 anos (Figuras 26, 27 e 28). Em agosto de 2017 o mais baixo nível já verificado, que trouxe inclusive o encalhe de embarcações junto ao cais do Porto Velho, em Rio Grande. A amplitude de variação do nível do estuário medido entre esses dois eventos foi de 2,04 m. Mais especificamente, 1,36 metros acima do nível de redução em 2015, e 0,68 metros abaixo em 2017.



Figura 26 e 27 – Imagens fotográficas de outubro de 2015, no limite de máximo nível da água do estuário.





Figura 28 - O nível do estuário em outubro de 2015, alinhado ao cais do Estaleiro EBR, em construção à época.

Mas essas são condições extremas se repetem somente em longos ciclos, de 50 a 100 anos, pelo que se conhece nas séries históricas acumuladas. Nas condições normais, as variáveis meteorológicas regionais determinam amplitudes de variação bem menores, mas ainda assim suficientes para causar alagamentos em áreas mais vulneráveis, algumas delas habitadas. Com a planta altimétrica da AIRF-OE, e a referência de nível mais confiável do estuário da Lagoa dos Patos (no caso a régua da Praticagem da Barra de Rio Grande), determina-se que com 90 cm acima do nível médio alguns dos lotes implantados na orla terão água em seus domínios, colocando em risco a segurança dos imóveis e do patrimônio de seus moradores.



Importante aqui salientar que, em função da topografia de toda a região no entorno do estuário, bastante plana, com milhares de km<sup>2</sup> de banhados e terras baixas, não há qualquer viabilidade do nível da água chegar a colocar em risco de morte as pessoas que estiverem próximas a orla. Ainda, os fenômenos de inundação na área nunca se darão com a rápida elevação do nível, ou seja, sem propiciar tempo para que as pessoas percebam essa condição, como nas enxurradas que ocorrem em área do planalto, ou no sopé de montanhas e morros. Ou seja, não há probabilidade de que as pessoas corram risco afogamento, ou de serem transportadas pelas águas. No entanto, é lógico que não se pode evitar o desconforto e a probabilidade de perdas materiais.

Em função das informações técnico-científicas apresentadas e do entendimento de que é possível manter a população ocupante nos sítios consolidados à margem do estuário, o que se propõe para a regularização são medidas a serem implementadas e mantidas pelo Poder Público Municipal a fim de mitigar os efeitos de inundação, tais como:

- Implementar de imediato um sistema de monitoramento das variáveis ambientais relacionadas aos cenários de inundação, tais como, medida do nível do estuário com alta precisão e frequência e medida de variáveis meteorológicas locais que impactam sobre o comportamento desse nível.
- Efetuar a modelagem precisa de todo o solo adjacente, com determinação das cotas de segurança para cada propriedade e devida publicidade desse parâmetro.
- Implementar um sistema de alarme que notifique com antecedência a população do risco iminente de inundação, para que possam salvaguardar seus bens e buscar abrigo seguro no caso de eventos específicos.
- Implementar um serviço de publicidade do sistema, com acesso facilitado na página da Prefeitura Municipal.



- Estudar soluções de obras civis que melhorem as condições de defesa das edificações ante a elevação do nível da água, promovendo e orientando a população para adoção das melhores alternativas função de cada implantação.

- Engajar a Defesa Civil em todo o processo e promover o treinamento dos agentes para atendimento em situações de risco.





## 5.5 CRONOGRAMA FÍSICO DE QUALIFICAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESSENCIAL:

A Lei Federal 13.465/2017 define no § 1º, Art. 36 a infraestrutura essencial necessária para nortear os projetos de regularização fundiária, salvaguardando sua qualificação antes, durante ou depois da aprovação do projeto de regularização, restando a necessidade de apresentação de um cronograma físico de qualificação da infraestrutura essencial e termo de compromisso do demandante à regularização.

“...§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais”...

Tendo em vista a definição legal e as condições apresentadas neste projeto a área de interesse na regularização fundiária AIRF – OE carece da realização de uma série de elementos de qualificação para que o processo de regularização se consolide de forma adequada, ajustada aos quesitos socioambientais já citados.



*CRONOGRAMA FÍSICO DAS ATIVIDADES PARA QUALIFICAÇÃO DA AIRF-EO  
PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA*

ITEM	QUALIFICAÇÃO	2021	2022		2023		2024	
		1º SEM	1º SEM	2º SEM	1º SEM	2º SEM	1º SEM	2º SEM
1	Projeto e Cronograma para aplicação de um gabarito de vias públicas							
2	Cadastro de todas as propriedades							
3	Cadastro e registro de estruturas náuticas							
4	Homologação da LMP 1831 - Acessorar a SPU							
5	Estudo, proposição de soluções e aplicação em becos e vielas							
6	Demarcação imediata da faixa não edificável							
7	Projeto executivo para coleta e tratamento de esgoto e cronograma para execução da obra							



ITEM	QUALIFICAÇÃO	2021	2022		2023		2024	
		1º SEM	1º SEM	2º SEM	1º SEM	2º SEM	1º SEM	2º SEM
8	Inventário de lançamento de efluentes, bloqueio de emissário clandestinos, tratamento em emissário públicos							
9	Projeto de educação ambiental para cuidados com vazamentos e derramamentos de combustíveis, lubrificantes, solventes, junto a proprietários e usuários de embarcações.							
10	Limpeza da orla com coleta de resíduos sólidos							
11	Notificação de casos onde serão necessárias obras de demolição e recuperação do ambiente							
12	Imediata ação de notificação e restauração de traçado original em áreas aterradas recentemente e sem consolidação							
13	Imediata ação de notificação e retirada de muro de arrimos de pneus existentes na orla							
14	Implantação do sistema de monitoramento do nível do estuário, com alarme para risco iminente de inundação							





## 5.6. TERMO DE COMPROMISSO DO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO DE QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESSENCIAL.

O Termo de tem como objetivo atribuir aos beneficiários da REURB-E ou aos loteadores/empreendedores/responsáveis pela formação do núcleo a responsabilidade pela implementação das obras de infraestrutura. Nada impede, porém, que seja utilizado pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública para obrigar o Município a implementar as referidas obras na REURB-S.

Importante mencionar que as obras de infraestrutura podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da regularização, com exceção da regularização em áreas de risco em que a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados é condição para aprovação da Reurb.

Importante destacar que no projeto em voga não foi encontrada nenhuma situação de risco que necessite de medidas ou intervenções que precisem ser realizadas antes da aprovação da Reurb e que por medida antecipatória e como forma de responsabilidade e transparência dos atos da administração atual, a Prefeita Municipal encaminha em anexo um Termo de Compromisso de Cumprimento do Cronograma Físico de Qualificação da Infraestrutura Essencial, já existente, e que deverá ser autuado ao Processo administrativo de análise e aprovação do Escritório Técnico de Planejamento, órgão responsável pela aprovação dos projetos de regularização fundiária (Decreto Municipal 14.671/2018).

  
**Glauber Acunha Gonçalves**

Eng. Civil – CREA RS 098232  
Responsável Técnico do Projeto e  
Coordenador do Projeto de  
Regularização Fundiária Plena no  
Município – Convênio Furg/PMSJN.

**Fabiany Zogbi Roig**

Prefeita Municipal.



Anexo I

**TERMO DE COMPROMISSO DO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO DE  
QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL.**

**O Município de São José do Norte – RS** por meio da Prefeita Municipal, **Fabiany Zogbi Roig**, assume o compromisso de **cumprir o cronograma físico de qualificação da infraestrutura essencial na área ARF – 04, descrita no projeto de regularização fundiária já apresentado**, visando garantir a plena tramitação do processo junto à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e levando em consideração as seguintes prerrogativas:

I – A Lei Federal nº 13.465/17 que trouxe a regularização fundiária como meio de proporcionar a efetivação da função social da propriedade e do direito social à moradia, reconhecido como um direito humano em diversas declarações e tratados internacionais de direitos humanos do qual o Estado Brasileiro é parte, em especial na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 (artigo XXV), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 (artigo 11), na Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 (artigo 21), na Declaração sobre Assentamentos Humanos de Vancouver, de 1976, na Agenda 21 sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 (capítulo 7);

II – O direito difuso à justa distribuição dos benefícios decorrentes do processo de urbanização, como forma de garantir a erradicação da pobreza e das desigualdades sociais, e;

III – A necessidade de conciliar-se os direitos fundamentais à vida com dignidade, à moradia, o desenvolvimento urbano planejado e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**Fabiany Zogbi Roig**  
**Prefeita Municipal.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**CONTRATO Nº. 088/2018.**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE E A EMPRESA CRVR – RIO GRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Deodoro nº. 276, na cidade de São José do Norte, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº. 88.568.902/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo **CLAITON IREVI RAMOS COELHO**, brasileiro, portadora do RG nº. 1059796571, CPF nº. 740.618.100-06, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, nº 83, Centro, São José do Norte/RS, passando o Município a denominar-se **CONTRATANTE e MEIOESTE AMBIENTAL LTDA.**, com sede na Rua Conselheiro Mafra, nº 708, Centro, Caçador/SC, CNPJ nº 11.201.681/0001-72, neste ato representado pelo Administrador Não Sócio, Sr. Rubem Moritz da Costa Neto, portador do RG nº 1078143813, CPF nº 990.282.470-68, passando a denominar-se **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente de **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 360/2018**, feito na **MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 022/2018**, tipo **MENOR PREÇO POR TONELADA**, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º e seus respectivos incisos, todos da Lei 8.666/93, posteriores alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a execução dos serviços especializados de Destinação Final de Resíduos Sólidos (em Aterro Sanitário devidamente licenciado para este fim), sendo que as considerações a seguir têm por objetivo apontar os parâmetros necessários para os requisitos mínimos a serem observados para que o aterro sanitário reúna condicionantes para o recebimento dos resíduos sólidos domiciliares provenientes do Município de São José do Norte, devendo os serviços serem executados em estrita observância com as especificações a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:**

- a) Para poder receber os resíduos sólidos urbanos do Município de São José do Norte, o Aterro Sanitário deverá estar devidamente licenciado pelo órgão competente;
- b) O local deverá ter capacidade de recebimento de aproximadamente 438 (quatrocentos e trinta e oito) toneladas por mês, e possuir vida útil superior a 5 (cinco) anos;
- c) Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em estrita observância às especificações pré-determinadas pela Prefeitura Municipal de São José do Norte, atendidos todos os demais preceitos legais e das licenças ambientais pertinentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- a) Definem-se os serviços, objeto do presente contrato, como sendo o conjunto de atividades envolvendo a destinação final dos resíduos coletados e transportados para o destino final em Aterro Licenciado para este fim;
- b) A contratada deverá efetuar a pesagem dos resíduos recebidos, emitir documentos que comprovem as quantidades depositadas e emitir relatório mensal das quantidades recebidas, como condição para pagamento dos valores contratados;
- c) O aterro sanitário a ser utilizado pelo contratado deverá seguir os critérios mínimos de operação a seguir apresentados objetivando a máxima proteção ambiental;
- d) O aterro sanitário deverá ter capacidade de acolhimento dos resíduos gerados pelo Município no período do contrato de execução, segundo os critérios básicos de aterros





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

sanitários: Compactação dos resíduos em rampa, cobertura diária, drenagem de líquidos e gases e cobertura superficial;

- e) Deverá ter filtros biológicos e lagoa facultativa para tratamento de chorume junto a esta área de operação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS CONSIDERAÇÕES:**

- a) Mensalmente, junto com a nota fiscal, deverão ser entregues os comprovantes de pesagem dos veículos que entregarem resíduos do Município de São José do Norte no aterro;
- b) A contratada deverá estar atenta a conservação geral do aterro;
- c) A área do aterro deverá dispor de vigilância 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo da contratada a responsabilidade pela contratação e custos da vigilância;
- d) Deverá ser expressamente proibida a entrada de pessoas estranhas no serviço, principalmente catadores e menores de idade, junto às instalações do aterro;
- e) A contratada é exclusivamente responsável por quaisquer tipos de dano ou acidente que venha a ocorrer com qualquer pessoa não autorizada a permanecer no local;
- f) As sanções que possam vir a ocorrer por autos de infração emitidos por autoridades ambientais em relação de má operação/condução são de inteira responsabilidade da contratada;
- g) As despesas com manutenção em geral, instalações, equipamentos, redes elétricas e outros deverão ser consideradas dentro de outros custos operacionais;
- h) A contratada deverá manter limpa e em perfeitas condições de operação o local de acesso (entrada) do aterro;
- i) Para os resíduos domésticos e urbanos, destinados pelo Município a medição será por peso e disposição final prevista será a célula de operação do aterro;
- j) O aterro deverá observar as diretrizes da Licença de Operação aplicando todas as suas exigências;
- k) A contratada deverá comprovar a disponibilidade de responsável técnico devidamente registrado no respectivo conselho e com ART, e demais funcionários necessários para execução dos serviços;
- l) O total de funcionários previsto deverá ser compatível com a quantidade de resíduos a ser recebida pelo aterro, sendo a contratada é responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista, incluindo o fornecimento de EP'S, sob pena de responsabilização pelo não cumprimento das responsabilidades previstas nos instrumentos legais;
- m) A disposição dos resíduos sólidos ocorrerá conforme a necessidade do Município, não havendo obrigatoriedade por parte da municipalidade de disposição todos os meses, sendo o pagamento somente ocorrerá se houver disposição final.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

O prazo previsto para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, que serve como início da vigência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, com amparo nas disposições do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por tonelada, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, salários de funcionários, encargos sociais, impostos, taxas e demais tributos incidentes na contratação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão mensais, representando o valor ser pago a multiplicação do valor da tonelada, pelo quantitativo total de toneladas efetivamente destinadas ao Aterro, sendo o mesmo efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, devendo a Contratada junto com a nota fiscal, prestar os comprovantes de pesagem dos veículos que entregarem resíduos do Município de São José do Norte no aterro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo prorrogação contratual, os valores pactuados poderão ser reajustados, usando-se o índice IGP-M, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas que custearão a contratação, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias, informadas pela Secretaria Municipal da Fazenda - SMF:

**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU**

**(3224) – Limpeza, Conservação e Coleta de Lixo.**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As multas a serem aplicadas na inexecução deste contrato serão conforme o disposto a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 15 (quinze) dias, sendo que após inadimplência contratual cabível a rescisão por parte da Contratante;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que à Contratante couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei nº 8.666/93;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- a) As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas;
- b) A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município;
- c) Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93;
- d) A aplicação das multas será de competência da Secretaria responsável pela fiscalização do contrato, após a constatação da irregularidade, inclusive quando do recebimento de denúncias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contratado que efetuar a entrega dos serviços fora do prazo estipulado, além das previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, estará sujeito as seguintes sanções:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de inexecução contratual;
- b) Constatado um atraso de 30 (trinta) dias no cumprimento das obrigações será aplicada a suspensão temporária de licitar e o impedimento de contratar com a administração por período de até 02 (dois) anos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das sanções aqui previstas não exime a Contratada da responsabilização civil e penal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO:** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, pelo Contratante independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos previstos neste Contrato e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão unilateral, nos termos do caput, ocorrerá conforme o disposto no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá se dar ainda pela inexecução total ou parcial do contrato pela contratada, com as conseqüências previstas em lei;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão poderá se dar de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

- a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando a Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



- b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;
- c) Permitir e facilitar a fiscalização do Município ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários;
- d) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato;
- e) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.


**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preço unitário para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes;

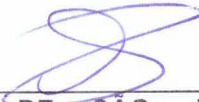
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de São José do Norte - RS, como única e competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente contratação, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja ou venha a sê-lo.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante testemunhas para todos os fins legais.

São José do Norte/RS, 16 de novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**MEIOESTE AMBIENTAL LTDA**  
**RUBEM MORITZ DA COSTA NETO**  
**ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO**  
**CONTRATADA**


  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE**  
**CLAITON IREVI RAMOS COLEHO**  
**SECRETARIO MUNIC. DE OBRAS E URBANISMO**  
**CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

VISTO

\_\_\_\_\_  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

  
**Paulo Saraiva Garcia**  
**Assessor Jurídico do Município**  
**São José do Norte/RS**